

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 235

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Governo do Estado firma parceria para concessão de TIs e estações de BRT

Contrato assinado pelo governador Paulo Câmara com a Nova Mobi Pernambuco abrange os 26 terminais integrados da RMR e as 44 estações de BRT dos corredores Norte-Sul e Leste-Oeste

FOTO: ALUISIO MOREIRA/SEI

O governador Paulo Câmara assinou ontem (14.12), em solenidade no Palácio do Campo das Princesas, o contrato de parceria público-privada para administração, manutenção, conservação e exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados (TIs) e das estações de BRT pela Nova Mobi Pernambuco, controlado pelo grupo Socicam. O contrato abrange os 26 terminais integrados da Região Metropolitana do Recife e as 44 estações de BRT que compõem os corredores Norte-Sul e Leste-Oeste. O investimento previsto é de R\$ 113 milhões.

“Temos uma expectativa positiva com essa parceria público-privada e com todos os investimentos que serão feitos nos próximos 30 anos para a melhoria do sistema público. Teremos, já em 2022, condições de ver melhorias significativas. É um sistema muito grande, que envolve toda a Região Metropolitana do Recife, e garante que as pessoas utilizem o transporte pagando apenas uma passagem, graças a todas essas logísticas”, afirmou Paulo Câmara.

A nova concessionária será responsável pela requalificação dos TIs e das estações de BRT, promovendo melhoria nas instalações físicas, geração e uso de energia de fonte renovável (placas solares), construção de centro e salas de controle operacional, uso intensivo de dispositivos de tecnologia da informação para atendimento

aos usuários e ampliação de áreas para serviços. O prazo máximo de requalificação de todos os equipamentos é de 48 meses.

De acordo com o secretário-executivo de Parcerias e Estratégias da Seplag, Marcelo Bruto, esse investimento terá impactos importantes para os usuários. “No curto prazo, que vai ser o início da operação, é uma ação imediata naquelas intervenções mais evidentes nos terminais, com a revitalização de sanitários e a prestação de serviço feita no dia a dia. No médio prazo, pegando esse primeiro ano e indo até o quarto ano do contrato, haverá uma requalificação total de todos os terminais, de todas as estações de BRT. Já a terceira etapa é um estudo de vocação dos terminais, a possibilidade que a concessionária terá de desenvolver empreendimentos associados”, explicou.

O contrato inclui a possibilidade de investimentos adicionais na realização de empreendimentos associados aos terminais, com revitalização dos espaços, respeitando os padrões de Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS). O prazo máximo para a transição da operação é de seis meses, com previsão de início em janeiro de 2022. “Imediatamente, faremos obras emergenciais, reformas, manutenções, recuperação dos banheiros, pintura e jardinagem. Vamos fazer reformas grandes em sete terminais e 18 estações do BRT, no sentido Leste-Oeste, que devem estar concluí-



PAULO CÂMARA ressaltou a importância das melhorias que serão geradas a partir dessa PPP para os próximos 30 anos no sistema de transporte público

das até o final do próximo ano”, ressaltou Gilberto Menezes, diretor da Mobi Pernambuco.

A primeira etapa das obras acontece nos terminais de Camaragibe, Caxangá, Joana Bezerra, Pelópidas Silveira, PE-15, Xambá e Macaxeira. Esses equipamentos também serão os primeiros a disponibilizar acesso gratuito de Wi-fi aos usuários. Os terminais de Prazeres, Recife, Barro, Tancredo Neves, Joana Bezerra, Macaxeira e Pelópidas Silveira terão bicicletário com capacidade mínima de 33 vagas e os demais devem dispor de paraciclo.

Para o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Tomé Franca, o objetivo da concessão é prestar um serviço cada vez melhor à população, procu-

rando ajustar com eficiência e agilidade os terminais e estações de BRT à dinâmica da mobilidade na RMR. “Em alguns meses a população perceberá os avanços, e o Governo de Pernambuco estará atento ao trabalho da concessionária, acompanhando a transição, cobrando metas e apontando prioridades”, observou.

A PPP dos Terminais e Estações de BRT faz parte da carteira de projetos do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, atualmente coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag). O processo foi iniciado com edital de chamamento público de estudos, publicado em 2019, com acompanhamento e avaliação de uma comissão técnica multidisciplinar for-

mada por servidores da Seplag, Consórcio Grande Recife, Seduh, Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado.

“O Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco dá um passo importante com a finalização do primeiro projeto licitado. Reformulado em 2019 para abranger um conjunto maior de parcerias com a iniciativa privada mediante contratos de longo prazo, o programa conta atualmente com outros 11 projetos na carteira, focados em três eixos de prioridade: desenvolvimento urbano, logística e equipamentos e energia, trabalhos de forma transparente, com uma equipe multidisciplinar dedicada”, afirmou o secretário de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo.

Polícia Científica ganha reforço de médicos e auxiliares de perito

Em solenidade comandada ontem (14.12) pelo governador Paulo Câmara, Pernambuco ampliou a capacidade de atendimento da Polícia Científica com a formatura de 41 novos médicos legistas e 45 auxiliares de perito, que começam a atuar em janeiro de 2022. O grupo faz parte dos aprovados na última etapa

do concurso público para profissionais que atuam nas perícias essenciais à investigação de crimes.

“É um reforço fundamental para o trabalho que a Polícia Científica vem desenvolvendo. Com os novos profissionais vamos avançar na interiorização e na qualidade dos serviços”, afirmou Paulo Câmara. O

secretário de Defesa Social, Humberto Freire, informou que os novos médicos e auxiliares serão distribuídos em todas as unidades de Polícia Científica. “Antigamente, só tínhamos unidades na Região Metropolitana do Recife, Caruaru e Petrolina. Há pouco, abrimos mais nove regionais, ampliando a atua-

ção para todo o Estado, e os profissionais vão fortalecer, principalmente, as unidades mais carentes de efetivo”, explicou.

De acordo com a gerente geral de Polícia Científica, Sandra Santos, o reforço de médicos legistas também permitirá abrir uma unidade do IML em Salgueiro, no

Sertão Central, inclusive com a realização de tanatoscopia, que é a perícia em mortos. “É uma grande realização. Espero contribuir cada vez mais com o nosso Estado, com a sociedade e a população, sempre oferecendo um serviço de qualidade e excelência”, comemorou a formanda Renata Vieira.

Paulo Câmara lança programa para desburocratizar abertura de empresas

Empreende PE vai melhorar o ambiente de negócios no Estado, facilitando o licenciamento de novas empresas e a geração de emprego e renda

O governador Paulo Câmara lançou ontem (14.12), em solenidade no Palácio do Campo das Princesas, o programa Empreende PE. Com o slogan “menos burocracia, mais inovação e desenvolvimento”, a iniciativa traz um conjunto de ações que visa a desburocratização e simplificação dos processos de abertura e licenciamento de empresas em todo o Estado. O primeiro passo foi a assinatura de um acordo de cooperação técnica entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Agência de Desenvolvimento Econômico (Adepe) e o Sebrae para dar continuidade à atuação conjunta na modernização e facilitação do ambiente de negócios em Pernambuco.

O acordo será dividido em três eixos: a melhoria do ambiente regulatório de negócios, o fomento à inovação voltado a competitividade para micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento regional e inclusão sócio produtiva. “Por meio do Plano Retomada pensamos em dar o dinamismo necessário com o aperfeiçoamento dos instrumentos, para que as pessoas possam empreender gastando mais energia na produção e menos na burocracia. Gru-

pos de trabalho foram constituídos, legislações foram aperfeiçoadas e estamos dando hoje um novo passo, em parceria com o Sebrae. Podemos dizer que estamos encerrando o ano avançando, desburocratizando e com condições cada vez maiores de empreender em Pernambuco”, pontuou Paulo Câmara.

Ainda dentro das ações do Empreende PE, foram regulamentados os titulares e suplentes do Comitê de Desburocratização da Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado, criado para analisar e simplificar os processos. A comissão é formada por 11 representantes de órgãos e entidades estaduais. De acordo com o secretário de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Julio, a iniciativa foi pensada não só para o empresário, mas para toda a população que precisa se reestabelecer no pós-pandemia. “Se a gente facilita a abertura de novas empresas, proporciona também a abertura de novas vagas formais de emprego. Porque uma coisa leva a outra”, disse.

O Governo de Pernambuco também vai publicar decreto regulamentando o artigo 11 da Lei nº 17.269/2021, que instituiu o Esta-



Foto: HEUDES REGIS/SEI

PROGRAMA visa dar mais dinamismo ao processo, para que as pessoas possam empreender gastando mais energia na produção e menos na burocracia

tuto do Desenvolvimento Econômico do Estado. Na prática, isso quer dizer que foi ampliada a lista das atividades econômicas necessárias para solicitar abertura e licenciamento de empresas com dispensa das licenças sanitária, ambiental e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

A partir disso, considerando a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), Pernambuco passa a listar 490 atividades econômicas consideradas com nível de baixo risco, saindo do 17º lugar para o 3º no ranking de dispensa de alvarás e licenças entre os Estados, atrás apenas de Minas

Gerais e Santa Catarina. Por fim, o governador assinou um decreto para readequar o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que fixa o prazo máximo de validade do “Atestado de Regularidade”, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em até três anos.

Governo vai acelerar vacinação contra a Covid-19 no Estado

Foi anunciado ontem (14.12), pelo governador Paulo Câmara, o “Vacina Mais Pernambuco”, programa realizado em parceria com a Organização Panamericana da Saúde (Opas) com o objetivo de ampliar e acelerar a vacinação contra a Covid-19 no Estado. A iniciativa contar com equipes itinerantes – formadas por vacinadores e registradores equipados com tablets – percorrendo as cidades em veículos que possibilitam o acesso a áreas mais difíceis, para assegurar a vacinação da população. O investimento no programa é da ordem de R\$ 5 milhões.

A estratégia é reforçar, nos próximos três meses, a busca ativa de pessoas não vacinadas ou que estão em atraso na segunda dose ou dose de reforço. “O programa foi pensado para dar

condições de levarmos aos municípios as vacinas para quem ainda não se imunizou, garantindo todas as doses. Nós queremos chegar até o mês de março do próximo ano – quando ocorre um aumento das doenças respiratórias – com 90% da população vacinada com as duas doses e a dose de reforço”, frisou Paulo Câmara.

A Secretaria Estadual de Saúde realizou um levantamento para elencar quais municípios receberão os profissionais. Foram feitas análises dos sistemas de informações de vacinados e também mapeados nos territórios os locais com situação epidemiológica de risco ou com maior número de indivíduos não vacinados. “O cenário que temos hoje é de uma pandemia entre pessoas não totalmente vacinadas. Assim, vamos ajudar os municípios nesse pro-



Foto: HEUDES REGIS/SEI

O PROGRAMA Vacina Mais Pernambuco conta com equipes itinerantes percorrendo os municípios em veículos que possibilitam chegar a áreas de difícil acesso

cesso, levando equipes de vacinadores para os locais de difícil acesso, ou onde há maior

resistência para a imunização”, destacou o secretário André Longo.

As equipes estarão de hoje até domingo nos municípios de Água Preta e São

Benedito do Sul, na Mata Sul, que pertencem à III Gerência Regional de Saúde (Geres) – região com o maior número de cidades que precisam de atenção às coberturas vacinais. Segundo dados da SES-PE, até o último sábado (11.12) Água Preta contava com 89,2% da população com a primeira dose e 51,9% com o esquema vacinal completo; já São Benedito do Sul tinha 59,1% com a primeira e 45,1% com a segunda dose. “Estamos analisando, em conjunto com os gestores municipais, os índices de vacinação e as localidades com ocorrência de casos, para definirmos os pontos que receberão a estratégia”, pontuou a superintendente de Imunizações da SES-PE, Ana Catarina de Melo.

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

LEI Nº 17.537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do "Atestado de Regularidade".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 3º O "Atestado de Regularidade" de que trata este artigo terá validade de até 3 (três) anos, a contar da data de sua emissão. (NR)

§ 3º-A. O Poder Executivo Estadual, por decreto, poderá fixar prazo de vigência do "Atestado de Regularidade" inferior a 3 (três) anos, de acordo com o tipo de ocupação, características construtivas do imóvel, sistemas preventivos instalados e carga de incêndio da edificação. (AC)

Art. 2º O prazo de validade de 3 (três) anos, de que trata o art. 1º, aplica-se ao "Atestado de Regularidade" válido na data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a Rodovia PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.

Art. 2º Fica facultado à família da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no acesso ao equipamento rodoviário.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput, deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO – PL

DECRETO Nº 52.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao diferimento do recolhimento do imposto na importação de mercadoria do exterior.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos 1 e 8-D do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com modificações, conforme, respectivamente, os Anexos 1 e 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO 1

"ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017

SIGLÁRIO (art. 5º)

SIGLA	SIGNIFICADO
.....
MDF (AC)	Medium Density Fiberboard (AC)
.....
MDP (AC)	Medium Density Particleboard (AC)
.....
TDI (AC)	Diisocianato de Tolueno (AC)
.....



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudio Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto

Cepe
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTOS
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Camila Cruz

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

Consulte o nosso site: www.cepe.com.br

ANEXO 2

"ANEXO 8-D DO DECRETO Nº 44.650/2017

INSUMOS CONTEMPLADOS COM DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (NR)
(Anexo 8, art. 4º)

MERCADORIA IMPORTADA				TERMO FINAL	PERCENTUAL DO ICMS DIFERIDO	MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO						
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	NCM			DESCRIÇÃO	NCM					
45	45.2	mistura de isômeros de TDI (NR)	até 30.11.2022 (AC)	75% (NR)					
	45.5	5602.10.00 (AC) 5603.14.90 (AC)									
	45.6	mola de aço (NR)	7320.90.00 (AC)									
	45.7	tecido (NR)	3921.12.00 (AC) 4115.10.00 (AC) 5208.22.00 (AC) 5209.39.00 (AC) 5209.43.00 (AC) 5209.49.00 (AC) 5309.19.00 (AC) 5514.29.00 (AC) 5515.12.00 (AC) 5603.94.90 (AC) 5801.33.00 (AC) 5903.10.00 (AC) 5903.20.00 (AC) 6001.92.00 (AC)									
	45.8 (AC)	acionador elétrico para móvel (AC)	8537.10.90 (AC)									
	45.9 (AC)	adesivo – cola (AC)	3506.91.10 (AC) 3506.91.20 (AC) 3506.91.90 (AC)									
	45.10 (AC)	arame para mola (AC)	7217.10.19 (AC) 7217.10.90 (AC)									
	45.11 (AC)	chapas de madeira, MDP e MDF (AC)	4410.11.10 (AC) 4411.12.10 (AC) 4411.13.10 (AC) 4411.14.10 (AC) 4411.92.10 (AC) 4411.92.90 (AC) 4412.33.00 (AC) 4412.39.00 (AC)									
	45.12 (AC)	ferragem para móvel (AC)	8302.42.00 (AC) 9401.90.90 (AC)									
	45.13 (AC)	fibra siliconada (AC)	5503.20.90 (AC)									
	45.14 (AC)	grampo (AC)	7317.00.90 (AC) 8305.20.00 (AC)									
	45.15 (AC)	lâmina de corte (AC)	7211.29.20 (AC) 8202.20.00 (AC) 8208.90.00 (AC)									
	45.16 (AC)	linha de costura (AC)	5401.10.11 (AC) 5401.10.12 (AC) 5401.10.90 (AC)									
	45.17 (AC)	mecanismo para móvel (AC)	8302.42.00 (AC) 9401.90.90 (AC)									
	45.18 (AC)	manta e placa de látex (AC)	3921.13.10 (AC) 4008.11.00 (AC)									
	45.19 (AC)	motor para móvel (AC)	8501.31.10 (AC)									
	45.20 (AC)	parafuso (AC)	7318.12.00 (AC) 7318.14.00 (AC) 7318.15.00 (AC)									
	45.21 (AC)	percinta (AC)	5806.20.00 (AC)									
	45.22 (AC)	forro para dublagem (AC)	5603.12.30 (AC) 5603.92.20 (AC)									
	45.23 (AC)	falso tecido (sintético) (AC)	5603.11.30 (AC) 5603.12.40 (AC) 5603.13.40 (AC)									
	45.24 (AC)	silicone (AC)	3402.13.00 (AC) 3402.90.11 (AC)									
	45.25 (AC)	dióctil adipato (AC)	2917.12.20 (AC)									
	45.26 (AC)	acessório para móvel (AC)	8483.40.90 (AC) 8544.42.00 (AC) 9403.90.90 (AC) 9405.20.00 (AC)									
	45.27 (AC)	metileno difenil diisocianato (AC)	3909.50.19 (AC) 3909.50.29 (AC) 3911.90.29 (AC)									

DECRETO Nº 52.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente a eventos, inclusive feiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"PARTE ESPECÍFICA

LIVRO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOSTÍTULO IX-A
DAS OPERAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS, INCLUSIVE FEIRAS (AC)

Art. 540-A. Os procedimentos aplicáveis às operações relativas a eventos, inclusive feiras são aqueles estabelecidos no Anexo 31. (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo 31 ao Decreto nº 44.650, de 2017, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os artigos 128 a 131 do Manual de Escrituração e Preenchimento de Documentos Fiscais, aprovado pela Portaria SF nº 393, de 19 de novembro de 1984;

II - a Portaria SF nº 545, de 8 de novembro de 1993;

III - o inciso II da Portaria SF nº 343, de 12 de julho de 1994;

IV - a Portaria SF nº 300, de 14 de julho de 1995; e

V - a Portaria SF nº 360, de 25 de setembro de 1995.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO 31 DO DECRETO Nº 44.650/2017
(art. 540-A)

DAS OPERAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS, INCLUSIVE FEIRAS (AC)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas operações relativas a eventos, inclusive feiras, deve-se observar o disposto neste Anexo, bem como as normas do Confaz, especialmente o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, naquilo que não forem contrárias.

Art. 2º A Sefaz, sempre que possível, deve providenciar a instalação de estande no local do evento.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR CONTRIBUINTE DESTE ESTADOSeção I
Das Disposições Preliminares

Art. 3º Nas operações promovidas por contribuinte deste Estado, relativas a exposição de mercadoria em eventos, em que não haja intuito de comercialização, e que ocorram nesta ou em outra UF, deve-se observar o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Havendo intuito de comercialização, devem ser aplicadas as disposições relativas a vendas fora do estabelecimento, previstas nos arts. 503 a 513 deste Decreto, combinadas com os arts. 5º e 7º deste Anexo.

Seção II
Da Suspensão da Exigência do Imposto

Art. 4º Na remessa da mercadoria para exposição em eventos, bem como no seu respectivo retorno, fica suspensa a exigência do imposto devido, nos termos do art. 28 e da alínea "a" do inciso I e parágrafo único do art. 29 deste Decreto.

Seção III
Da Emissão de Documentos FiscaisSubseção I
Da Remessa de Mercadoria

Art. 5º Na remessa de mercadoria para exposição em eventos, deve ser emitido documento fiscal que contenha, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária:

I - no quadro destinado à identificação do destinatário:

- a) nome e números de inscrição no Cacepe e no CNPJ do emitente; e
b) endereço do local do evento e identificação, se for o caso, do estande; e

II - no campo destinado a informações complementares, identificação e período de duração do evento.

Subseção II
Do Retorno da Mercadoria

Art. 6º No retorno da mercadoria do local do evento para o estabelecimento remetente, deve ser emitido documento fiscal relativo à entrada da mercadoria.

Parágrafo único. O documento fiscal de que trata o caput é emitido sem destaque do imposto, quando o retorno ocorrer no prazo previsto no inciso II do art. 28 deste Decreto.

Art. 7º O documento fiscal de que trata o art. 6º deve conter, além dos requisitos exigidos na legislação tributária:

I - no quadro destinado à identificação do remetente:

- a) nome e números de inscrição no Cacepe e no CNPJ do emitente; e
b) endereço do local do evento e identificação, se for o caso, do estande; e

II - no campo destinado a informações complementares, identificação do evento.

Seção IV
Da Interrupção da Suspensão da Exigência do Imposto

Art. 8º Ocorrendo a venda da mercadoria no evento, o vencimento do prazo de retorno sem que a mercadoria tenha retornado ao estabelecimento ou qualquer outro fato que acarrete a interrupção da suspensão da exigência do imposto, nos termos do § 2º do artigo 10 da Lei nº 15.730, de 2016, o remetente deve proceder conforme o inciso III do art. 28 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR CONTRIBUINTE DOMICILIADO EM OUTRA UF

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º O contribuinte domiciliado em outra UF, que remeter mercadoria para eventos neste Estado, deve recolher o imposto devido antecipadamente, nos termos dos arts. 514 a 517 deste Decreto, independentemente de haver ou não a intenção de vender a mercadoria nesses eventos.

Art. 10. O contribuinte domiciliado em outra UF fica dispensado de inscrição no Cacepe.

Seção II
Da Sistemática Especial de Recolhimento e Apuração do Imposto

Art. 11. Em substituição ao disposto no art. 9º, pode ser autorizada, por meio de portaria da Sefaz, a adoção de sistemática especial de recolhimento e apuração do imposto relativo à venda da mercadoria.

Art. 12. A sistemática especial de que trata o art. 11 consiste na observância das seguintes normas:

I - o documento fiscal relativo à remessa da mercadoria para o evento deve conter, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, no campo destinado a informações complementares:

- a) a identificação e o prazo de duração do evento; e
b) a indicação da portaria referida no art. 11;

II - na hipótese de haver comercialização de mercadoria durante o evento, deve ser emitido documento fiscal com destaque do imposto, quando devido; e

III - o imposto que cabe a este Estado, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 15.730, de 2016, relativamente à venda da mercadoria:

a) é apurado, conforme o disposto no inciso I do § 3º do artigo 23 da mencionada Lei, relativamente ao período em que ocorrer o evento:

1. aplicando-se a alíquota cabível sobre o valor total das operações ocorridas no mencionado período; e
2. deduzindo-se desse montante o imposto destacado no documento fiscal relativo à entrada da mercadoria, proporcionalmente à quantidade de mercadoria vendida; e

b) deve ser recolhido até o último dia do evento, por meio de GNRE On-Line.

Parágrafo único. O documento fiscal de que trata o inciso II do caput deve referenciar a NF-e prevista no inciso I do caput.

Art. 13. A qualquer momento, durante o evento, a Sefaz pode:

I - proceder à contagem do estoque da mercadoria; e

II - exigir o fornecimento das chaves de acesso dos documentos fiscais eletrônicos:

- a) relativos à remessa da mercadoria para o evento; e
b) emitidos durante o evento."

DECRETO Nº 52.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar ao Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, as disposições do Decreto nº 33.709, de 27 de julho de 2009, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 13.830, de 29 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"PARTE ESPECÍFICA

LIVRO I
DAS SISTEMÁTICAS ESPECÍFICAS DE TRIBUTAÇÃO

TÍTULO VIII-C
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR VITIVINÍCOLA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AC)

Art. 320-C. O Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 13.830, de 29 de junho de 2009, fica regulamentado nos termos do Anexo 30. (AC)

Art. 2º Os Anexos 1, 4 e 8 do Decreto nº 44.650, de 2017, passam a vigorar com modificações, conforme, respectivamente, os Anexos 1, 2 e 3 deste Decreto.

Art. 3º Ficam acrescentados ao Decreto nº 44.650, de 2017, os Anexos 30 e 30-A, nos termos dos Anexos 4 e 5 deste Decreto, respectivamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 33.709, de 27 de julho de 2009, e a Portaria SF nº 124, de 28 de julho de 2009.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO 1

"ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017
SIGLÁRIO
(art. 5º)

SIGLA	SIGNIFICADO
.....
PVPP (AC)	Polivinilpirrolidona (AC)
.....

ANEXO 2

"ANEXO 4 DO DECRETO Nº 44.650/2017

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES BENEFICIADAS COM CRÉDITO PRESUMIDO REDUTOR DO SALDO DEVEDOR – SISTEMA NORMAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 15

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2032, o montante previsto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.830, de 2009, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, observadas as disposições, condições e requisitos previstos na mencionada Lei, bem como o disposto no Anexo 30 (Convênio ICMS 190/2017)." (AC)

ANEXO 3

"ANEXO 8 DO DECRETO Nº 44.650/2017

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS AO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 34

Art. 55. Até 31 de dezembro de 2032, nas operações previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.830, de 2009, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, observadas as disposições, condições e requisitos previstos na mencionada Lei, bem como o disposto no Anexo 30 (Convênio ICMS 190/2017)." (AC)

ANEXO 4

"ANEXO 30 DO DECRETO Nº 44.650/2017 (AC)
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR VITIVINÍCOLA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(art. 320-C)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A fruição dos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 13.830, de 2009, regulamentado nos termos deste Anexo, fica condicionada ao atendimento das disposições, condições e requisitos previstos na referida Lei.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO

Art. 2º Relativamente ao crédito presumido de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.830, de 2009, deve ser observado o seguinte:

I - é aplicado sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal, na proporção das saídas das mercadorias objeto do Programa, em relação ao total das saídas; e

II - deve ser informado nos campos destinados ao registro de deduções da apuração do imposto referente a operações próprias, nos termos estabelecidos nas normas que regem a elaboração da EFD – ICMS/IIPI.

CAPÍTULO III
DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 3º O diferimento do recolhimento do imposto incidente na aquisição ou na saída de insumo destinado à fabricação de vinho ou de suco de uva, de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 13.830, de 2009, aplica-se às mercadorias relacionadas no Anexo 30-A.

Parágrafo único. O documento fiscal relativo à saída interna do insumo de que trata o caput, destinado à fabricação de vinho ou de suco de uva, contemplada com o diferimento de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 13.830, de 2009, deve conter, no campo destinado às informações complementares, a indicação de que o adquirente é credenciado pela Sefaz para aquisição de insumo com diferimento do ICMS, bem como o número do correspondente edital.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Seção I
Do Credenciamento

Art. 4º Para concessão do credenciamento de que trata o inciso I do artigo 4º da Lei nº 13.830, de 2009, o contribuinte deve encaminhar requerimento ao órgão da Sefaz responsável pelo planejamento da ação fiscal e atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir as condições previstas no art. 272 deste Decreto, exceto o disposto nas alíneas "c" dos seus incisos I e II;

II - ser inscrito no Cacepe no regime normal de apuração do imposto, com atividade econômica principal de:

- a) fabricação de vinho, CNAE 1112-7/00;
b) fabricação de suco de uva, CNAEs 1033-3/01 ou 1033-3/02; ou
c) produção de uva, CNAE 0132-6/00; e

III - não possuir ações pendentes de julgamento na esfera judicial contra o recolhimento do imposto devido por antecipação, com ou sem substituição tributária, ou, possuindo, comprovar a solicitação de desistência, quando a respectiva sentença, já proferida, tenha sido favorável ao contribuinte.

Parágrafo único. Não se aplica ao credenciamento o disposto no art. 273 deste Decreto.

Seção II
Do Descredenciamento

Art. 5º O contribuinte é descredenciado, a partir da data de publicação do respectivo edital de descredenciamento no DOE, sempre que constatada a situação prevista no inciso I do art. 274 deste Decreto ou a prática das seguintes infrações, apuradas mediante processo administrativo-tributário, com decisão definitiva transitada em julgado:

I - embaraço à ação fiscal;

II - utilização, de forma irregular, de qualquer benefício fiscal concedido pela legislação em vigor; ou

III - falta de emissão de documento fiscal.

Parágrafo único. Não se aplicam ao descredenciamento as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 274 deste Decreto.

Seção III
Do Recredenciamento

Art. 6º As normas relativas ao recredenciamento são aquelas contidas no art. 275 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 7º O prazo de fruição dos incentivos fiscais concedidos é de 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de descredenciamento do contribuinte, o prazo de que trata o caput não deve ser interrompido ou suspenso.

Art. 8º A critério da Administração Tributária, pode ser concedida a prorrogação ou renovação dos incentivos fiscais relativos ao Programa de que trata este Anexo, nos termos da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.

CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O recolhimento da taxa de administração prevista no artigo 5º da Lei nº 13.830, de 2009, deve ser efetuado por meio de DAE modelo 20, sob código de receita específico, previsto em portaria da Sefaz.

ANEXO 5

"ANEXO 30-A DO DECRETO Nº 44.650/2017 (AC)

RELAÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE VINHO E SUCO DE UVA
(Anexo 30, art. 3º)

ITEM	MERCADORIA	NCM
1	ácido láctico	2918.11.00
2	ácido metatartárico	2918.13.20
3	ácido tartárico	2918.12.00
4	açúcar de cana	1701.13.00 1701.14.00
5	aduela de carvalho	4416.00.10
6	antioxidante	3824.99.41
7	aparelho de osmose inversa	8421.29.20
8	bactéria para fermentação malolática	3002.90.99
9	barrica de carvalho	4416.00.10
10	bastão de cortiça aglomerada	4504.10.00
11	bentonita	2508.10.00
12	bentonita ativada	3802.90.20
13	benzoato de sódio	2916.31.21
14	bitartarato de potássio	2918.13.10
15	caixa de papelão não ondulado	4819.20.00
16	caixa de papelão ondulado	4819.10.00
17	cápsula de alumínio para garrafa	8309.90.00
18	cápsula de coroa	8309.10.00
19	cápsula de PVC para garrafa	3923.50.00
20	chip de carvalho	4401 4401.39.00
21	cortiça triturada	4501.90.00
22	desengaçadeira	8435.10.00
23	enzima	3507.90.39 3507.90.49
24	filtro - prensa	8421.29.30
25	filtro rotativo a vácuo	8421.29.90
26	filtro tangencial	8421.29.90
27	frasco, boião e vaso	7010.90.12 7010.90.22 7010.90.90
28	gaiola de arame para garrafa	8309.90.00
29	garrafa e garrafão com capacidade de 0,33 a 1 l	7010.90.21
30	garrafa e garrafão com capacidade superior a 1 l	7010.90.11
31	goma arábica	1301.20.00
32	granulado de cortiça	4501.90.00
33	levedura	2102.10
34	levedura autolisada	2102.20.00
35	máquina para colocar cápsula na garrafa	8422.30.10
36	máquina para colocar gaiola na garrafa	8422.30.10
37	máquina para encher garrafa de vinho e espumante	8422.30.10
38	metabissulfito de potássio	2832.20.00
39	pastilha de enxofre	2503.00.90
40	placa filtrante	4812.00.00
41	prancha de cortiça natural	4501.10.00
42	prensa pneumática	8435.10.00
43	PVPP	3905.99.90
44	rolha de cortiça aglomerada	4504.90.00
45	rolha de cortiça natural	4503.10.00
46	rolha sintética	3923.50.00
47	rótulo e etiqueta impressa	4821.10.00
48	silica em solução	2811.22.90
49	sorbato de potássio	2916.19.11
50	tampa com rosca	3923.50.00
51	tampa com rosca para garrafa (screw cap)	8309.90.00
52	tampa metálica	8309.90.00
53	tanino	3201.90.12 3201.90.20
54	tanino de gala	3201.90.90
55	tanino de quebracho	3201.10.00
56	terra diatomita fluxo-calcinada	3802.90.10

DECRETO Nº 52.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Bezerros, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Bezerros, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação do Emissário de Recalque, Município de Bezerros, neste Estado.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Faixa de terra com 346,40 m², localizada no Loteamento João Paulo II, 1ª Etapa, Município de Bezerros/PE, com as seguintes confrontações: ao Norte e ao Sul com terreno remanescente da mesma área, ao Leste com o terreno da ETE Bezerros e ao Oeste com o Rio Ipojuca. A delimitação dos pontos é de 01 ao 06 em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas UTM e distâncias identificadas no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Coordenadas UTM

TABELA DE LEVANTAMENTO DE ÁREA DE SERVIDÃO - EMISSÁRIO				
NOME	ESTE	NORTE	COTA	DESCRIÇÃO
1	1.992.018.319	90.901.183.124	4.807.176	SERVIDÃO
2	1.991.985.028	90.901.160.661	4.805.768	SERVIDÃO
3	1.991.938.843	90.901.228.733	4.785.961	SERVIDÃO
4	1.991.359.748	90.901.794.961	4.563.867	SERVIDÃO
5	1.991.386.880	90.901.823.003	4.568.974	SERVIDÃO
6	1.991.970.765	90.901.250.823	4.787.420	SERVIDÃO

DECRETO Nº 52.004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 44.372, de 27 de abril de 2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situadas na zona urbana do Município de Escada, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 44.372, de 27 de abril de 2017, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 44.372/2017
MEMORIAL DESCRITIVO

1 – ÁREA EEE-A

Área com 432,00m², localizada em terras de propriedade da Companhia Industrial Pirapama, zona urbana do Município de Escada/PE. A área possui as seguintes confrontações: ao Norte e ao Leste com terras remanescentes da propriedade em questão, ao Oeste com imóveis de números 99 e 213 e ao Sul com a Quadra Poliesportiva e com terras remanescentes da propriedade em questão. A área delimita-se pelos pontos P01 a P04 em ordem cronológica, no sentido horário, com as coordenadas em UTM, Datum SAD 69 e Zona 25L, e distâncias identificadas conforme quadro a seguir:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		LESTE	NORTE
P01 / P02	36,00	254682.666	9074928.053
P02 / P03	12,00	254718.252	9074933.500
P03 / P04	36,00	254720.067	9074921.638
P04 / P01	12,00	254684.482	9074916.191

2 – ÁREA EEE-E

Área de terra, com 772,62 m², transversal com a Rua Luís José de França, Município de Escada/PE, com as seguintes confrontações: Norte e Oeste com terras remanescentes do próprio terreno, ao Sul limita-se com a linha férrea e ao Leste com a Rua Luís José de França. A área delimita-se pelos pontos de P01 a P04 em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas UTM e distâncias identificadas no Quadro 1 abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIAS – m	COORDENADAS UTM	
		E (X)	N (Y)
P01 – P02	45,69	255613.428	9075049.829
P02 – P03	16,91	255658.903	9075045.826
P03 – P04	45,69	255657.414	9075028.958
P04 – P01	16,91	255611.903	9075032.996

3 – ÁREA EEE-E1

Área com 378,39m², localizada na Rua 01, zona urbana do Município de Escada/PE. A área possui as seguintes confrontações: Norte e ao Sul com área remanescente do terreno, ao Leste com Rua Projetada e ao Oeste com a Rua 01 e com área remanescente do terreno. A área delimita-se pelos pontos P01 a P05 em ordem cronológica, no sentido horário, com as coordenadas em UTM, Datum SAD 69 e Zona 25L, e distâncias identificadas conforme quadro a seguir:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		LESTE	NORTE
P01 / P02	19,41	256144.992	9075132.677
P02 / P03	20,75	256161.756	9075142.456
P03 / P04	14,62	256170.471	9075123.628
P04 / P05	5,79	256157.840	9075116.260
P05 / P01	15,88	256152.610	9075118.748

DECRETO Nº 52.005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 17.402, de 22 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 11 da Lei da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, conforme redação dada pela Lei nº 17.402, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º A classificação do nível de risco das atividades econômicas observará a classificação estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 3º Para fins de segurança sanitária e ambiental, a autoridade concedente quando da expedição do ato público de liberação enquadrará a atividade econômica do requerente em um dos níveis a seguir indicados:

I - nível de risco I: para os casos em que a atividade econômica apresente nível de risco baixo, irrelevante ou inexistente, conforme discriminado no Anexo I;

II - nível de risco II: para os casos em que a atividade econômica apresente nível de risco médio ou moderado, conforme discriminado no Anexo II; e

III - nível de risco III: para os casos em que a atividade econômica apresente nível de risco alto, conforme discriminado no Anexo II.

§ 1º As atividades de nível de risco I (risco baixo, irrelevante ou inexistente), previstas no Anexo I, dispensam solicitação de ato público de liberação, salvo se houver previsão normativa em contrário ou em norma mais protetiva ao meio ambiente.

§ 2º As atividades de nível de risco II (risco médio ou moderado), previstas no Anexo II, permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido-se seu exercício contínuo e regular, salvo se houver previsão normativa em contrário ou em norma mais protetiva ao meio ambiente e desde que não sejam constatadas irregularidades quando de eventual vistoria, hipótese em que, assegurada a ampla defesa e o devido processo legal, serão aplicadas as sanções e/ou procedimentos previstos na legislação específica.

§ 3º As atividades de nível de risco III (risco alto), previstas no Anexo II, exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º Os níveis de risco das atividades econômicas definidos nos Anexos I e II deste Decreto não se aplicam ao licenciamento ambiental sob a responsabilidade de órgãos e/ou entidades federais e/ou municipais, na hipótese de haver legislação federal ou municipal específica.

§ 5º Os níveis de risco das atividades econômicas poderão ser revistos por sugestão do Comitê de Desburocratização de abertura e licenciamento de empresas do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 49.263, de 6 de agosto de 2020, e da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021.

Art. 4º Os requerentes deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações das autoridades concedentes a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao nível de risco.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exige o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 5º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco I (risco baixo, irrelevante ou inexistente), aquelas atividades econômicas constantes no Anexo I deste Decreto que se enquadrarem em um dos seguintes critérios, ressalvadas aquelas que se enquadrarem em atividades de alto risco:

I - a atividade econômica desenvolvida em residência unifamiliar (casa própria ou alugada), com atendimento esporádico de pessoas, porém sem recepção e com no máximo 1 (um) empregado;

II - a empresa sem estabelecimento, que possua endereço apenas para domicílio fiscal do empreendedor (fins tributários ou de correspondência), desde que a atividade econômica seja tipicamente digital ou exercida exclusivamente na dependência de clientes (ex.: pintor, encanador, pedreiro, eletricitistas);

III - aquelas exercidas de forma transitória (ambulante) individualmente considerada, tais como carrinhos de lanches, veículos de alimentos (food truck), veículos de comércio ambulante e congêneres;

IV - aquelas exercidas em local fixo, sem endereço formal, que utilize tendas/toldos, barracas ou similares, com área de apoio de no máximo 50m²;

V - propriedade destinada à atividade agrossilvipastoril, excetuando-se silos e armazéns;

VI - torre de transmissão, estação de antena, estação de bombeamento, estações elevatórias de água ou esgoto, produção de energia solar ou eólica que não caracterize local de trabalho permanente e que não possua característica de local habitável, desde que esteja fisicamente isolado e possua no máximo 200m² de área construída;

VII - atividade econômica desenvolvida em imóvel ou área de risco, diferente de residência privativa unifamiliar ou multifamiliar (casa ou apartamento), que possuí ou está inserida em edificação com área total construída menor ou igual a 200m², podendo ser desconsiderada a área da residência unifamiliar, desde que possua acesso independente do estabelecimento, devendo ainda atender cumulativamente às seguintes condições:

a) o estabelecimento/edificação deve ser exclusivamente térreo, desconsiderando-se da contagem de pavimentos:

1. o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos e sem abastecimento no local;

2. a área residencial privativa unifamiliar, quando for o caso, desde que com acesso independente do estabelecimento empresarial quando aquela for térrea ou em pavimentos superiores.

b) possuir saída direta para área externa (logradouro, via pública ou área de dispersão);

c) não dispor de quaisquer aberturas (portas, janelas, etc.) para edificações adjacentes;

d) se atividade destinada à reunião de público possuir lotação máxima de 100 (cem) pessoas;

e) se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões possuir, no máximo, 16 (dezesesseis) leitos;

f) não ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais que dificultem, ainda que temporariamente, sua locomoção;

g) não ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins de infância e similares;

h) possuir, no máximo, 3 (três) botijões de P13 (ou 39 kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP);

i) não possuir quaisquer outros tipos de gases inflamáveis em recipientes estacionários ou transportáveis;

j) possuir, no máximo, 150 (cento e cinquenta) litros de líquidos inflamáveis em recipientes ou tanques;

k) não possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias infectantes, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

l) não se tratar ou estar inserido em edificação que componha o Patrimônio Histórico Cultural;

m) não se tratar de evento temporário que reúna público, independente da área construída e/ou montada.

§ 1º A área a ser considerada para definição do risco do estabelecimento, salvo nos casos dos incisos I e II, corresponde à área total da edificação ou espaço destinado a uso coletivo onde a empresa está instalada, e não somente à área por ela utilizada.

§ 2º Não se enquadram na situação prevista no inciso III, os terrenos ou espaços abertos que concentrem foodtrucks, ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas, etc., com delimitação de área, hipótese em que todo o conjunto deve ser tratado como um imóvel e o responsável deve solicitar vistoria periódica de funcionamento ou de evento temporário, considerando a área efetivamente utilizada, salvo se for igual ou inferior a 200m² e atender à previsão do inciso VII.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o CBMPE não fiscaliza os veículos, apenas as áreas e estruturas utilizadas em complemento.

§ 4º Para a definição de riscos isolados, serão observadas as disposições constantes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

§ 5º Sempre que não for constatado o devido isolamento dos riscos, a classificação será feita pela ocupação de maior risco.

§ 6º As atividades econômicas de nível de risco I são isentas de regularização perante o CBMPE, desde que observados os demais requisitos previstos nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

Art. 6º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco III (alto risco) aquelas atividades econômicas constantes no Anexo II deste Decreto e/ou aquelas que se enquadrarem em um dos seguintes critérios, independentemente de constarem no Anexo I:

I - possuir ou estar inserida em edificação com área construída superior a 750m², podendo-se desconsiderar para o cômputo da área construída total, a área destinada à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública;

II - possuir ou estar inserida em edificação com mais de 3 (três) pavimentos, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;

III - se atividade destinada à reunião de público possuir lotação superior a 100 (cem) pessoas;

IV - se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões possuir mais de 40 leitos;

V - armazenar ou manipular mais de 1.000 (mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;

VI - ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais que dificultem, ainda que temporariamente, sua locomoção;

VII - ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares;

VIII - utilizar ou armazenar mais de 190kg (cento e noventa quilogramas) de gás liquefeito de petróleo – GLP (central) para qualquer finalidade;

IX - utilizar ou armazenar mais de um cilindro ou capacidade volumétrica superior a 55 (cinquenta e cinco) litros de gás acetileno, para qualquer finalidade;

X - ser destinada à comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP;

XI - utilizar, armazenar ou comercializar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;

XII - possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias infectantes, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis;

XIII - se tratar ou estar inserido em edificação que componha o patrimônio histórico cultural;

XIV - se tratar de evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada, sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior a 200 m²; e

XV - se tratar de evento temporário, independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso.

§ 1º As atividades econômicas de alto risco, para fins de prevenção contra incêndio e pânico, terão seu processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco disposto em duas etapas:

I - aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico;

II - emissão do Atestado de Regularidade somente após a aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início da atividade econômica.

§ 2º As atividades econômicas de nível de risco III somente estarão devidamente regularizadas e aptas a iniciarem seu exercício, após a conclusão dos procedimentos de que trata o § 1º.

Art. 7º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, as atividades econômicas que não se enquadrem na tipologia prevista nos arts. 5º e 6º deste Decreto serão classificadas como atividade econômica de nível de risco II (médio ou moderado).

§ 1º As atividades econômicas descritas no caput, após o respectivo ato de registro, receberão automaticamente as licenças, alvarás e similares em caráter provisório para início da operação do estabelecimento.

§ 2º As atividades econômicas de nível de risco II (risco médio ou moderado) são regularizadas por meio de fornecimento de informações e declarações pelo requerente, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sem a necessidade de prévia vistoria de regularização na edificação, ficando dispensada a apresentação de projeto de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 8º A dispensa da necessidade de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco ou da apresentação de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico, conforme previsto no § 6º do art. 5º e no § 2º do art. 7º, não exige o requerente do atendimento aos critérios de segurança estabelecidos no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, independentemente do nível de risco da atividade econômica exercida.

Parágrafo único. Caso o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no exercício da fiscalização a que se refere o caput constata divergência entre as informações apresentadas pelo requerente para enquadramento da atividade econômica e a classificação adotada neste Decreto, poderá, respeitado o direito de defesa do responsável pela atividade econômica e o devido processo legal, declarar a nulidade do ato público de liberação, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 9º As atividades econômicas de nível de risco I, definidas no Anexo I, para fins de risco ambiental, conforme classificação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, estão isentas de licenciamento.

Art. 10. As atividades econômicas de nível de risco II, definidas no Anexo II, para fins de risco ambiental, conforme classificação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade serão regularizadas por meio do licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor, nos termos da legislação específica da CPRH, sem a necessidade de prévia vistoria de regularização.

Art. 11. A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades econômicas de nível de risco III (alto risco ambiental) dependerão de prévio licenciamento ambiental, segundo os requisitos da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 12. O art. 3º do Decreto nº 49.263, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º.....

.....

VIII – proceder, de ofício ou por solicitação de qualquer interessado, à reavaliação da classificação do nível do risco das atividades econômicas sugerindo às autoridades administrativas competentes a proposição de alteração do decreto definidor do respectivo nível de risco. (AC)"

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES
JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
ATIVIDADES ECONÔMICAS COM NÍVEL DE RISCO I
(RISCO BAIXO, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE)
(atividades que podem ser exercidas independente de qualquer providência do Poder Público)

CÓDIGO	ATIVIDADE	INCÊNDIO E PÂNICO	AMBIENTAL	SANITÁRIO	Condição para a classificação de risco	Se condição existir
1822-9 01	Serviços de encadernação e plastificação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1822-9 99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1830-0 01	Reprodução de som em qualquer suporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1830-0 02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1830-0 03	Reprodução de software em qualquer suporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3240-0 02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3240-0 03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3329-5 01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4110-7 00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4211-1 02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4312-6 00	Perfurações e sondagens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4319-3 00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4321-5 00	Instalação e manutenção elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4322-3 01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4322-3 02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4322-3 03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1 01	Instalação de painéis publicitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1 02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1 03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1 04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1 05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1 99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4330-4 01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4330-4 02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4330-4 03	Obras de acabamento em gesso e estuque	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4330-4 04	Serviços de pintura de edifícios em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4330-4 05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4330-4 99	Outras obras de acabamento da construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4391-6 00	Obras de fundações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1 01	Administração de obras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1 02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1 03	Obras de alvenaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

4399-1 04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1 05	Perfuração e construção de poços de água	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1 99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4512-9 01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4512-9 02	Comércio sob consignação de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0 03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0 04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0 08	Serviços de capotaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7 01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7 02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7 03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7 04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7 05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7 06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2 01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2 02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2 03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2 04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2 06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2 07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4542-1 01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4542-1 02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4543-9 00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4611-7 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4612-5 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4613-3 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4614-1 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4615-0 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4616-8 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4617-6 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4 01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4 02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4 03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4 99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4619-2 00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1 03	Comércio atacadista de algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1 04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1 06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1 07	Comércio atacadista de sisal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1 08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4635-4 01	Comércio atacadista de água mineral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4635-4 02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4636-2 01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

4636-2 02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4637-1 04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4637-1 07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4639-7 01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4641-9 01	Comércio atacadista de tecidos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4641-9 02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4641-9 03	Comércio atacadista de artigos de armário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4642-7 01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4642-7 02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4643-5 01	Comércio atacadista de calçados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4643-5 02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4647-8 01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4647-8 02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4649-4 99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4651-6 01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4651-6 02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4652-4 00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4661-3 00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4662-1 00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4663-0 00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4665-6 00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4669-9 01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4669-9 99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4671-1 00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4672-9 00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4673-7 00	Comércio atacadista de material elétrico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4679-6 03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4679-6 04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4679-6 99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4685-1 00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4687-7 03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4689-3 01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4689-3 02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4689-3 99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4693-1 00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	
4713-0 02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	

4713-0 04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4713-0 05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4721-1 04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4722-9 01	Comércio varejista de carnes - açougues	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4723-7 00	Comércio varejista de bebidas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4724-5 00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4729-6 01	Tabacaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4729-6 02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4729-6 99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4742-3 00	Comércio varejista de material elétrico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4743-1 00	Comércio varejista de vidros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0 01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0 03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0 04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0 05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0 06	Comércio varejista de pedras para revestimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4751-2 01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4751-2 02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4752-1 00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4753-9 00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4754-7 01	Comércio varejista de móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4754-7 02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4754-7 03	Comércio varejista de artigos de iluminação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4755-5 01	Comércio varejista de tecidos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4755-5 02	Comercio varejista de artigos de armarinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4755-5 03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4756-3 00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4757-1 00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4759-8 01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4759-8 99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4761-0 01	Comércio varejista de livros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4761-0 02	Comércio varejista de jornais e revistas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4761-0 03	Comércio varejista de artigos de papelaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4762-8 00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6 01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6 02	Comércio varejista de artigos esportivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6 03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6 04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6 05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4771-7 04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4772-5 00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4773-3 00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4774-1 00	Comércio varejista de artigos de óptica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4781-4 00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

4782-2 01	Comércio varejista de calçados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4782-2 02	Comércio varejista de artigos de viagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4783-1 01	Comércio varejista de artigos de joalheria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4783-1 02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4785-7 01	Comércio varejista de antiguidades	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4785-7 99	Comércio varejista de outros artigos usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0 01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0 02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0 03	Comércio varejista de objetos de arte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0 05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0 07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0 08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4923-0 01	Serviço de táxi	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4923-0 02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4924-8 00	Transporte escolar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9 01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9 02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9 03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9 04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9 99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5022-0 01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5022-0 02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5030-1 03	Serviço de rebocadores e empurradores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5091-2 01	Transporte por navegação de travessia, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5091-2 02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5099-8 99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5112-9 01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5112-9 99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5130-7 00	Transporte espacial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5211-7 02	Guarda-móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5221-4 00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5223-1 00	Estacionamento de veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5229-0 01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5229-0 02	Serviços de reboque de veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5229-0 99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5231-1 01	Administração da infraestrutura portuária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5231-1 03	Gestão de terminais aquaviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5239-7 01	Serviços de praticagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5239-7 99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8 01	Comissaria de despachos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8 02	Atividades de despachantes aduaneiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8 03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8 04	Organização logística do transporte de carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8 05	Operador de transporte multimodal - OTM	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

5310-5 01	Atividades do Correio Nacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5310-5 02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5320-2 01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5320-2 02	Serviços de entrega rápida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5612-1 00	Serviços ambulantes de alimentação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5811-5 00	Edição de livros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5812-3 01	Edição de jornais diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5812-3 02	Edição de jornais não diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5813-1 00	Edição de revistas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5819-1 00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5821-2 00	Edição integrada à impressão de livros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5822-1 01	Edição integrada à impressão de jornais diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5822-1 02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5823-9 00	Edição integrada à impressão de revistas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5829-8 00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5911-1 01	Estúdios cinematográficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5911-1 02	Produção de filmes para publicidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5911-1 99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5912-0 01	Serviços de dublagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5912-0 02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5912-0 99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5913-8 00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5914-6 00	Atividades de exibição cinematográfica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5920-1 00	Atividades de gravação de som e de edição de música	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6010-1 00	Atividades de rádio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6021-7 00	Atividades de televisão aberta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6022-5 01	Programadoras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6022-5 02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8 01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8 02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8 03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8 99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6120-5 01	Telefonia móvel celular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6120-5 02	Serviço móvel especializado - SME	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6120-5 99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6130-2 00	Telecomunicações por satélite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6141-8 00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6142-6 00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6143-4 00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6190-6 01	Provedores de acesso às redes de comunicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6190-6 02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6190-6 99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6201-5 01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6201-5 02	Web desing	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

6202-3 00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6203-1 00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde	Alto risco
6204-0 00	Consultoria em tecnologia da informação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6209-1 00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6311-9 00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6319-4 00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6391-7 00	Agências de notícias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6399-2 00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6410-7 00	Banco Central	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6421-2 00	Bancos comerciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6422-1 00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6423-9 00	Caixas econômicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7 01	Bancos cooperativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7 02	Cooperativas centrais de crédito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7 03	Cooperativas de crédito mútuo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7 04	Cooperativas de crédito rural	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6431-0 00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6432-8 00	Bancos de investimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6433-6 00	Bancos de desenvolvimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6434-4 00	Agências de fomento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6435-2 01	Sociedades de crédito imobiliário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6435-2 02	Associações de poupança e empréstimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6435-2 03	Companhias hipotecárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6436-1 00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6437-9 00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6438-7 01	Bancos de câmbio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6438-7 99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6440-9 00	Arrendamento mercantil	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6450-6 00	Sociedades de capitalização	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6461-1 00	Holdings de instituições financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6462-0 00	Holdings de instituições não financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6463-8 00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6470-1 01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6470-1 02	Fundos de investimento previdenciários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6470-1 03	Fundos de investimento imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6491-3 00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6492-1 00	Securitização de créditos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6493-0 00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6499-9 01	Clubes de investimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6499-9 02	Sociedades de investimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6499-9 03	Fundo garantidor de crédito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6499-9 04	Caixas de financiamento de corporações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6499-9 05	Concessão de crédito pelas OSCIP	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6499-9 99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

6511-1 01	Sociedade seguradora de seguros vida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6511-1 02	Planos de auxílio-funeral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6512-0 00	Sociedade seguradora de seguros não vida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6520-1 00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6530-8 00	Resseguros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6541-3 00	Previdência complementar fechada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6542-1 00	Previdência complementar aberta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6550-2 00	Planos de saúde	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6611-8 01	Bolsa de valores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6611-8 02	Bolsa de mercadorias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6611-8 03	Bolsa de mercadorias e futuros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6611-8 04	Administração de mercados de balcão organizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6612-6 01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6612-6 02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6612-6 03	Corretoras de câmbio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6612-6 04	Corretoras de contratos de mercadorias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6612-6 05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6613-4 00	Administração de cartões de crédito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6619-3 01	Serviços de liquidação e custódia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6619-3 02	Correspondentes de instituições financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6619-3 03	Representações de bancos estrangeiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6619-3 04	Caixas eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6619-3 05	Operadoras de cartões de débito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6619-3 99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6621-5 01	Peritos e avaliadores de seguros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6621-5 02	Auditoria e consultoria atuarial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6622-3 00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6629-1 00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6630-4 00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6810-2 01	Compra e venda de imóveis próprios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6810-2 02	Aluguel de imóveis próprios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6821-8 01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6821-8 02	Corretagem no aluguel de imóveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6822-6 00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6911-7 01	Serviços advocatícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6911-7 02	Atividades auxiliares da justiça	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6911-7 03	Agente de propriedade industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6912-5 00	Cartórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6920-6 01	Atividades de contabilidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6920-6 02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7020-4 00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7111-1 00	Serviços de arquitetura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7112-0 00	Serviços de engenharia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7 01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7 02	Atividades de estudos geológicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

7119-7 03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7 04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7220-7 00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7311-4 00	Agências de publicidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7312-2 00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0 01	Criação de estandes para feiras e exposições	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0 02	Promoção de vendas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0 03	Marketing direto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0 04	Consultoria em publicidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0 99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7320-3 00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7410-2 02	Design de interiores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7410-2 03	Desing de produto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7410-2 99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0 01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0 02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0 04	Filmagem de festas e eventos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0 05	Serviços de microfilmagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1 01	Serviços de tradução, interpretação e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1 02	Escafandria e mergulho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1 03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1 04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1 05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1 99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7711-0 00	Locação de automóveis sem condutor	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7719-5 01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7719-5 02	Locação de aeronaves sem tripulação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7719-5 99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7721-7 00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7722-5 00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7723-3 00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2 01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2 02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2 03	Aluguel de material médico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2 99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7731-4 00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7732-2 01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7732-2 02	Aluguel de andaimes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7733-1 00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0 01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0 02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0 03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0 99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7740-3 00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7810-8 00	Seleção e agenciamento de mão de obra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

7820-5 00	Locação de mão de obra temporária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7830-2 00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7911-2 00	Agências de viagens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7912-1 00	Operadores turísticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7990-2 00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8011-1 01	Atividades de vigilância e segurança privada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8011-1 02	Serviços de adestramento de cães de guarda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8012-9 00	Atividades de transporte de valores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8020-0 01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8020-0 02	Outras atividades de serviços de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8030-7 00	Atividades de investigação particular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8111-7 00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8112-5 00	Condomínios prediais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8121-4 00	Limpeza em prédios e em domicílios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8130-3 00	Atividades paisagísticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8211-3 00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8219-9 01	Fotocópias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8219-9 99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8220-2 00	Atividades de teleatendimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8230-0 01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8291-1 00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 04	Leiloeiros independentes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 06	Casas lotéricas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 07	Salas de acesso à Internet	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7 99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8411-6 00	Administração pública em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8412-4 00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8413-2 00	Regulação das atividades econômicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8421-3 00	Relações exteriores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8422-1 00	Defesa	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8423-0 00	Justiça	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8424-8 00	Segurança e ordem pública	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8425-6 00	Defesa Civil	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8430-2 00	Seguridade social obrigatória	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8550-3 01	Administração de caixas escolares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8550-3 02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8591-1 00	Ensino de esportes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9 01	Ensino de dança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9 02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9 03	Ensino de música	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9 99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

8593-7 00	Ensino de idiomas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6 01	Formação de condutores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6 02	Cursos de pilotagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6 03	Treinamento em informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6 04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6 05	Cursos preparatórios para concursos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0 02	Atividades de profissionais da nutrição	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0 03	Atividades de psicologia e psicanálise	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0 04	Atividades de fisioterapia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0 05	Atividades de terapia ocupacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0 06	Atividades de fonoaudiologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8660-7 00	Atividades de apoio à gestão de saúde	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8800-6 00	Serviços de assistência social sem alojamento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 01	Produção teatral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 02	Produção musical	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 03	Produção de espetáculos de dança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 06	Atividades de sonorização e de iluminação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9 99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9002-7 01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9002-7 02	Restauração de obras de arte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9003-5 00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9101-5 00	Atividades de bibliotecas e arquivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9102-3 01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9102-3 02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9200-3 01	Casas de bingo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9200-3 02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9200-3 99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9319-1 01	Produção e promoção de eventos esportivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9319-1 99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8 02	Exploração de boliches	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8 03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8 04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8 99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9411-1 00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9412-0 01	Atividades de fiscalização profissional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9412-0 99	Outras atividades associativas profissionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9420-1 00	Atividades de organizações sindicais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9430-8 00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9491-0 00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9492-8 00	Atividades de organizações políticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9493-6 00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9499-5 00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9511-8 00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

9512-6 00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9521-5 00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 02	Chaveiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 03	Reparação de relógios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 05	Reparação de artigos do mobiliário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 06	Reparação de jóias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1 99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9602-5 01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2 02	Agências matrimoniais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2 04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2 05	Atividades de sauna e banhos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2 08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9700-5 00	Serviços domésticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

ANEXO II

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM NÍVEL DE RISCO II

(RISCO MÉDIO OU MODERADO) E NÍVEL DE RISCO III (RISCO ALTO)

CÓDIGO	ATIVIDADE	INCENDIO E PANICO	AMBIENTAL	SANITARIO	CONDIÇÃO	SE EXISTIR	OBS
0111-3 01	Cultivo de arroz	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0111-3 02	Cultivo de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0111-3 03	Cultivo de trigo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0111-3 99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0112-1 01	Cultivo de algodão herbáceo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0112-1 02	Cultivo de juta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0112-1 99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0113-0 00	Cultivo de cana-de-açúcar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0114-8 00	Cultivo de fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0115-6 00	Cultivo de soja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0116-4 01	Cultivo de amendoim	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0116-4 02	Cultivo de girassol	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0116-4 03	Cultivo de mamona	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0116-4 99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 01	Cultivo de abacaxi	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 02	Cultivo de alho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 03	Cultivo de batata-inglesa	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 04	Cultivo de cebola	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 05	Cultivo de feijão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 06	Cultivo de mandioca	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 07	Cultivo de melão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 08	Cultivo de melancia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 09	Cultivo de tomate rasteiro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0119-9 99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0121-1 01	Horticultura, exceto morango	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			Requer registro no MAPA
0121-1 02	Cultivo de morango	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0122-9 00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			Requer cadastro na ADAGRO
0131-8 00	Cultivo de laranja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			Requer cadastro na ADAGRO
0132-6 00	Cultivo de uva	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			Requer cadastro na ADAGRO
0133-4 01	Cultivo de açaí	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0133-4 02	Cultivo de banana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			Requer cadastro na ADAGRO
0133-4 03	Cultivo de caju	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0133-4 04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			Requer cadastro na ADAGRO
0133-4 05	Cultivo de coco-da-baía	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
0133-4 06	Cultivo de guaraná	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA

0133-4 07	Cultivo de maçã	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0133-4 08	Cultivo de mamão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0133-4 09	Cultivo de maracujá	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0133-4 10	Cultivo de manga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0133-4 11	Cultivo de pêssego	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0133-4 99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0134-2 00	Cultivo de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0135-1 00	Cultivo de cacau	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 01	Cultivo de chá-da-índia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 02	Cultivo de erva-mate	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 03	Cultivo de pimenta-do-reino	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 05	Cultivo de dendê	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 06	Cultivo de seringueira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0139-3 99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0141-5 01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0141-5 02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0142-3 00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0151-2 01	Criação de bovinos para corte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0151-2 02	Criação de bovinos para leite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0151-2 03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0152-1 01	Criação de bufalinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0152-1 02	Criação de equinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0152-1 03	Criação de asininos e muaras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0153-9 01	Criação de caprinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0153-9 02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0154-7 00	Criação de suínos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0155-5 01	Criação de frangos para corte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
0155-5 02	Produção de pintos de um dia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0155-5 03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0155-5 04	Criação de aves, exceto galináceos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0155-5 05	Produção de ovos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
0159-8 01	Apicultura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0159-8 02	Criação de animais de estimação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0159-8 03	Criação de escargô	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0159-8 04	Criação de bicho-da-seda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0159-8 99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0161-0 01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
0161-0 02	Serviço de poda de árvores para lavouras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0161-0 03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0161-0 99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0162-8 01	Serviço de inseminação artificial em animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0162-8 02	Serviço de tosquiamento de ovinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0162-8 03	Serviço de manejo de animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0162-8 99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0163-6 00	Atividades de pós-colheita	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0170-9 00	Caça e serviços relacionados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 01	Cultivo de eucalipto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 02	Cultivo de acácia-negra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 03	Cultivo de pinus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 04	Cultivo de teca	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA

0210-1 06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 07	Extração de madeira em florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0210-1 99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 01	Extração de madeira em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 04	Coleta de látex em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 05	Coleta de palmito em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 06	Conservação de florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0220-9 99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0230-6 00	Atividades de apoio à produção florestal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0311-6 01	Pesca de peixes em água salgada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0311-6 02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0311-6 03	Coleta de outros produtos marinhos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0311-6 04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0312-4 01	Pesca de peixes em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0312-4 02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0312-4 03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0312-4 04	Atividades de apoio à pesca em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0321-3 01	Criação de peixes em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0321-3 02	Criação de camarões em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0321-3 03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0321-3 04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0321-3 05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0321-3 99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0322-1 01	Criação de peixes em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0322-1 02	Criação de camarões em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0322-1 03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0322-1 04	Criação de peixes ornamentais em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		Requer cadastro na ADAGRO
0322-1 05	Ranicultura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0322-1 06	Criação de jacaré	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0322-1 07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado		Requer registro no MAPA
0322-1 99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA
0500-3 01	Extração de carvão mineral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0500-3 02	Beneficiamento de carvão mineral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0600-0 01	Extração de petróleo e gás natural	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0600-0 02	Extração e beneficiamento de xisto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0600-0 03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0710-3 01	Extração de minério de ferro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0710-3 02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0721-9 01	Extração de minério de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0721-9 02	Beneficiamento de minério de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0722-7 01	Extração de minério de estanho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0722-7 02	Beneficiamento de minério de estanho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0723-5 01	Extração de minério de manganês	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

0723-5 02	Beneficiamento de minério de manganês	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0724-3 01	Extração de minério de metais preciosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0724-3 02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0725-1 00	Extração de minerais radioativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0729-4 01	Extração de minérios de nióbio e titânio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0729-4 02	Extração de minério de tungstênio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0729-4 03	Extração de minério de níquel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0729-4 04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0729-4 05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 02	Extração de granito e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 03	Extração de mármore e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 05	Extração de gesso e caulim	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 07	Extração de argila e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 08	Extração de saibro e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 09	Extração de basalto e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0810-0 99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0891-6 00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0892-4 01	Extração de sal marinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0892-4 02	Extração de sal-gema	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0892-4 03	Refino e outros tratamentos do sal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
0893-2 00	Extração de gemas (pedras preciosas e semi-preciosas)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0899-1 01	Extração de grafita	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0899-1 02	Extração de quartzo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0899-1 03	Extração de amianto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0899-1 99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0910-6 00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0990-4 01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0990-4 02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0990-4 03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1011-2 01	Frigorífico - abate de bovinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1011-2 02	Frigorífico - abate de equinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1011-2 03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1011-2 04	Frigorífico - abate de bufalinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1011-2 05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1012-1 01	Abate de aves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1012-1 02	Abate de pequenos animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1012-1 03	Frigorífico - abate de suínos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1012-1 04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1013-9 01	Fabricação de produtos de carne	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1013-9 02	Preparação de subprodutos do abate	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
1020-1 01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado		Requer registro no MAPA

1020-1 02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			Requer registro na ADAGRO
1031-7 00	Fabricação de conservas de frutas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1032-5 01	Fabricação de conservas de palmito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1032-5 99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal (Redação dada pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020)	Alto risco	
1033-3 01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1033-3 02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1041-4 00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1042-2 00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1043-1 00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais(ALTO RISCO)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o produto fabricado não seja comestível	Alto risco	
1051-1 00	Preparação do leite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			Requer registro na ADAGRO
1052-0 00	Fabricação de laticínios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			Requer registro na ADAGRO
1053-8 00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1061-9 01	Beneficiamento de arroz	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial	Alto risco	
1061-9 02	Fabricação de produtos do arroz	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1062-7 00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1063-5 00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1064-3 00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1065-1 01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1065-1 02	Fabricação de óleo de milho em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1065-1 03	Fabricação de óleo de milho refinado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1066-0 00	Fabricação de alimentos para animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1069-4 00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1071-6 00	Fabricação de açúcar em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1072-4 01	Fabricação de açúcar de cana refinado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1072-4 02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1081-3 01	Beneficiamento de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1081-3 02	Torrefação e moagem de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1082-1 00	Fabricação de produtos à base de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1091-1 01	Fabricação de produtos de panificação industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
1091-1 02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1092-9 00	Fabricação de biscoitos e bolachas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1093-7 01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1093-7 02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1094-5 00	Fabricação de massas alimentícias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1095-3 00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente	Alto risco	
1096-1 00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1099-6 01	Fabricação de vinagres	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Não classificado			Requer registro no MAPA
1099-6 02	Fabricação de pós-alimentícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			

1099-6 03	Fabricação de fermentos e leveduras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1099-6 04	Fabricação de gelo comum	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas	Alto risco	
1099-6 05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1099-6 06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
1099-6 07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
1099-6 99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1111-9 01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1111-9 02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1112-7 00	Fabricação de vinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1113-5 01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1113-5 02	Fabricação de cervejas e chopes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1121-6 00	Fabricação de águas envasadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
1122-4 01	Fabricação de refrigerantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
1122-4 02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Não classificado			Requer registro no MAPA
1122-4 03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Alto risco	
1122-4 04	Fabricação de bebidas isotônicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
1122-4 99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
1210-7 00	Processamento industrial do fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1220-4 01	Fabricação de cigarros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1220-4 02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1220-4 03	Fabricação de filtros para cigarros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1220-4 99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1311-1 00	Preparação e fiação de fibras de algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1312-0 00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1313-8 00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1314-6 00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1321-9 00	Tecelagem de fios de algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1322-7 00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1323-5 00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1330-8 00	Fabricação de tecidos de malha	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1340-5 01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1340-5 02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1340-5 99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1351-1 00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1352-9 00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1353-7 00	Fabricação de artefatos de cordoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1354-5 00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1359-6 00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1411-8 01	Confecção de roupas íntimas com lavagem, tingimento e outros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1411-8 02	Facção de roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1412-6 01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1412-6 02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1412-6 03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1413-4 01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1413-4 02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1413-4 03	Facção de roupas profissionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
1414-2 00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			

1421-5 00	Fabricação de meias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1422-3 00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1510-6 00	Curtimento e outras preparações de couro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1521-1 00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1529-7 00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1531-9 01	Fabricação de calçados de couro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1531-9 02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1532-7 00	Fabricação de tênis de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1533-5 00	Fabricação de calçados de material sintético	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1539-4 00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1540-8 00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1610-2 03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1610-2 04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1610-2 05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1621-8 00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1622-6 01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1622-6 02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1622-6 99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1623-4 00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1629-3 01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1629-3 02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1710-9 00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1721-4 00	Fabricação de papel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1722-2 00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1731-1 00	Fabricação de embalagens de papel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.	Alto risco
1732-0 00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde	Alto risco
1733-8 00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde	Alto risco
1741-9 01	Fabricação de formulários contínuos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1741-9 02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1742-7 01	Fabricação de fraldas descartáveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto		
1742-7 02	Fabricação de absorventes higiênicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto		
1742-7 99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1749-4 00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1811-3 01	Impressão de jornais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1811-3 02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1812-1 00	Impressão de material de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1813-0 01	Impressão de material para uso publicitário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1813-0 99	Impressão de material para outros usos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1821-1 00	Serviços de pré-impressão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1910-1 00	Coquearias	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1921-7 00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1922-5 01	Formulação de combustíveis	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

1922-5 02	Refino de óleos lubrificantes	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1922-5 99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1931-4 00	Fabricação de álcool	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1932-2 00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2011-8 00	Fabricação de cloro e álcalis	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2012-6 00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2013-4 01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2013-4 02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2014-2 00	Fabricação de gases industriais	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico	Alto risco
2019-3 01	Elaboração de combustíveis nucleares	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2019-3 99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	Alto risco
2021-5 00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2022-3 00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2029-1 00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	Alto risco
2031-2 00	Fabricação de resinas termoplásticas	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2032-1 00	Fabricação de resinas termofixas	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2033-9 00	Fabricação de elastômeros	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2040-1 00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2051-7 00	Fabricação de defensivos agrícolas	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2052-5 00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto		
2061-4 00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto		
2062-2 00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto		
2063-1 00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto		
2071-1 00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos	Alto risco
2072-0 00	Fabricação de tintas de impressão	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2073-8 00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2091-6 00	Fabricação de adesivos e selantes	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam, adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos	Alto risco
2092-4 01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2092-4 02	Fabricação de artigos pirotécnicos	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2092-4 03	Fabricação de fósforos de segurança	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2093-2 00	Fabricação de aditivos de uso industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes	Alto risco
2094-1 00	Fabricação de catalisadores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2099-1 01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2099-1 99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2110-6 00	Fabricação de produtos farmoquímicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
2121-1 01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
2121-1 02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		

2121-1 03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
2122-0 00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
2123-8 00	Fabricação de preparações farmacêuticas(farmácia de manipulação)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
2211-1 00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2212-9 00	Reforma de pneumáticos usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2219-6 00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja fabricação de preservativos e fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares	Alto risco	
2221-8 00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2222-6 00	Fabricação de embalagens de material plástico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde	Alto risco	
2223-4 00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2229-3 01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2229-3 02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2229-3 03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2229-3 99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2311-7 00	Fabricação de vidro plano e de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2312-5 00	Fabricação de embalagens de vidro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento	Alto risco	
2319-2 00	Fabricação de artigos de vidro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro		
2320-6 00	Fabricação de cimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2330-3 01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2330-3 02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2330-3 03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2330-3 04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2330-3 05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2330-3 99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2341-9 00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento	Alto risco	
2342-7 01	Fabricação de azulejos e pisos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2342-7 02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2349-4 01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2349-4 99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento	Alto risco	
2391-5 01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2391-5 02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2391-5 03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2392-3 00	Fabricação de cal e gesso	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2399-1 01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2399-1 02	Fabricação de abrasivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2399-1 99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2411-3 00	Produção de ferro-gusa	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
2412-1 00	Produção de ferroligas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			

2421-1 00	Produção de semiacabados de aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2422-9 01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2422-9 02	Produção de laminados planos de aços especiais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2423-7 01	Produção de tubos de aço sem costura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2423-7 02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2424-5 01	Produção de arames de aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2424-5 02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2431-8 00	Produção de tubos de aço com costura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2439-3 00	Produção de outros tubos de ferro e aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2441-5 01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2441-5 02	Produção de laminados de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2442-3 00	Metalurgia dos metais preciosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2443-1 00	Metalurgia do cobre	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2449-1 01	Produção de zinco em formas primárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2449-1 02	Produção de laminados de zinco	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2449-1 03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2449-1 99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2451-2 00	Fundição de ferro e aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2452-1 00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2511-0 00	Fabricação de estruturas metálicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2512-8 00	Fabricação de esquadrias de metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2513-6 00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2521-7 00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2522-5 00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2531-4 01	Produção de forjados de aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2531-4 02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2532-2 01	Produção de artefatos estampados de metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2532-2 02	Metalurgia do pó	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2539-0 01	Serviços de usinagem, torneira e solda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia) (Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020)	
2539-0 02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2541-1 00	Fabricação de artigos de cutelaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2542-0 00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2543-8 00	Fabricação de ferramentas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2550-1 01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2550-1 02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2591-8 00	Fabricação de embalagens metálicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento	Alto risco
2592-6 01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2592-6 02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2593-4 00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2599-3 01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2599-3 02	Serviço de corte e dobra de metais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2599-3 99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2610-8 00	Fabricação de componentes eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2621-3 00	Fabricação de equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

2622-1 00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2631-1 00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2632-9 00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2640-0 00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2651-5 00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2652-3 00	Fabricação de cronômetros e relógios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2660-4 00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
2670-1 01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2670-1 02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2680-9 00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2710-4 01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2710-4 02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2710-4 03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2721-0 00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2722-8 01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2722-8 02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2731-7 00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2732-5 00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2733-3 00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2740-6 01	Fabricação de lâmpadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2740-6 02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2751-1 00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2759-7 01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2759-7 99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2790-2 01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2790-2 02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2790-2 99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2811-9 00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2812-7 00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2813-5 00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2814-3 01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2814-3 02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2815-1 01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2815-1 02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2821-6 01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2821-6 02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2822-4 01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2822-4 02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2823-2 00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2824-1 01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2824-1 02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

2825-9 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2829-1 01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2829-1 99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins	Alto risco
2831-3 00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2832-1 00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2833-0 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2840-2 00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2851-8 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2852-6 00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2853-4 00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2854-2 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2861-5 00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2862-3 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2863-1 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2864-0 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2865-8 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2866-6 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2869-1 00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2910-7 01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2910-7 02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2910-7 03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2920-4 01	Fabricação de caminhões e ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2920-4 02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2930-1 01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2930-1 02	Fabricação de carrocerias para ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2930-1 03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2941-7 00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2942-5 00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2943-3 00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2944-1 00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2945-0 00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2949-2 01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2949-2 99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2950-6 00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3011-3 01	Construção de embarcações de grande porte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

3011-3 02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3012-1 00	Construção de embarcações para esporte e lazer	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3031-8 00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3032-6 00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3041-5 00	Fabricação de aeronaves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3042-3 00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3050-4 00	Fabricação de veículos militares de combate	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3091-1 01	Fabricação de motocicletas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3091-1 02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3092-0 00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde	Alto risco
3099-7 00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3101-2 00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3102-1 00	Fabricação de móveis com predominância de metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3103-9 00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3104-7 00	Fabricação de colchões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3211-6 01	Lapidação de gemas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3211-6 02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3211-6 03	Cunhagem de moedas e medalhas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3212-4 00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3220-5 00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3230-2 00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3240-0 01	Fabricação de jogos eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3240-0 99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3250-7 01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3250-7 02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3250-7 03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3250-7 04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3250-7 05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3250-7 06	Serviços de prótese dentária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3250-7 07	Fabricação de artigos ópticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja fabricação de produto para saúde	Alto risco
3250-7 09	Serviço de laboratório óptico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3291-4 00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental	Alto risco
3292-2 01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3292-2 02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Alto risco
3299-0 01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3299-0 02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos	
3299-0 03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3299-0 04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3299-0 05	Fabricação de aviamentos para costura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3299-0 06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante	Alto risco
3299-0 99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

3311-2 00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3312-1 02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3312-1 03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3312-1 04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3313-9 01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3313-9 02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3313-9 99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 04	Manutenção e reparação de compressores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3314-7 99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3315-5 00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3316-3 01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3316-3 02	Manutenção de aeronaves na pista	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3317-1 01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3317-1 02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3319-8 00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3321-0 00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3329-5 99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3511-5 01	Geração de energia elétrica	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3511-5 02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

3512-3 00	Transmissão de energia elétrica	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3513-1 00	Comércio atacadista de energia elétrica	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3514-0 00	Distribuição de energia elétrica	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3520-4 01	Produção de gás; processamento de gás natural	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3520-4 02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3530-1 00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3600-6 01	Captação, tratamento e distribuição de água	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3600-6 02	Distribuição de água por caminhões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		
3701-1 00	Gestão de redes de esgoto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3702-9 00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		
3811-4 00	Coleta de resíduos não perigosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		
3812-2 00	Coleta de resíduos perigosos	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		
3821-1 00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		
3822-0 00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		
3831-9 01	Recuperação de sucatas de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3831-9 99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3832-7 00	Recuperação de materiais plásticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3839-4 01	Usinas de compostagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3839-4 99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3900-5 00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4120-4 00	Construção de edifícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4211-1 01	Construção de rodovias e ferrovias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4212-0 00	Construção de obras de arte especiais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4213-8 00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4221-9 01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4221-9 02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4221-9 03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4221-9 04	Construção de estações e redes de telecomunicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4221-9 05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4222-7 01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4222-7 02	Obras de irrigação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4223-5 00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4291-0 00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4292-8 01	Montagem de estruturas metálicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4292-8 02	Obras de montagem industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4299-5 01	Construção de instalações esportivas e recreativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4299-5 99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4311-8 01	Demolição de edifícios e outras estruturas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4311-8 02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4313-4 00	Obras de terraplenagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4511-1 01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4511-1 02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4511-1 03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4511-1 04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4511-1 05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

4511-1 06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4520-0 01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4520-0 02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4520-0 05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4520-0 06	Serviços de borracharia para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4520-0 07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4621-4 00	Comércio atacadista de café em grão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4622-2 00	Comércio atacadista de soja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4623-1 01	Comércio atacadista de animais vivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	Não classificado			Requer registro no MAPA
4623-1 02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado			Requer registro no MAPA
4623-1 05	Comércio atacadista de cacau	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4623-1 09	Comércio atacadista de alimentos para animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Não classificado			Requer registro no MAPA
4623-1 99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado			Requer registro no MAPA
4631-1 00	Comércio atacadista de leite e laticínios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado			
4632-0 01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4632-0 02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4632-0 03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo	Alto risco	
4633-8 01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado			
4633-8 02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4633-8 03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Não classificado			Requer registro no MAPA
4634-6 01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado			
4634-6 02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade o abate de aves	Alto risco	
4634-6 03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado			
4634-6 99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado			
4635-4 03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral	Alto risco	
4635-4 99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4637-1 01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4637-1 02	Comércio atacadista de açúcar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4637-1 03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4637-1 05	Comércio atacadista de massas alimentícias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4637-1 06	Comércio atacadista de sorvetes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4637-1 99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4639-7 02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4644-3 01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4644-3 02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			Requer registro na ADAGRO
4645-1 01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4645-1 02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4645-1 03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4646-0 01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4646-0 02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4649-4 08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			

4649-4 09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4664-8 00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para a saúde	Alto risco	
4674-5 00	Comércio atacadista de cimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4679-6 01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4679-6 02	Comércio atacadista de mármore e granitos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4681-8 01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4681-8 02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4681-8 03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4681-8 04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4681-8 05	Comércio atacadista de lubrificantes	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4682-6 00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4683-4 00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			Requer registro na ADAGRO
4684-2 01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4684-2 02	Comércio atacadista de solventes	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4684-2 99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4686-9 01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4686-9 02	Comércio atacadista de embalagens	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4687-7 01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4687-7 02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4691-5 00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4692-3 00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4711-3 01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
4711-3 02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
4712-1 00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4721-1 02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4721-1 03	Comércio varejista de laticínios e frios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4722-9 02	Peixaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
4731-8 00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4732-6 00	Comércio varejista de lubrificantes	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4741-5 00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4744-0 02	Comércio varejista de madeira e artefatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4744-0 99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4771-7 01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
4771-7 02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
4771-7 03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
4784-9 00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4789-0 04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4789-0 06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4789-0 09	Comércio varejista de armas e munições	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4789-0 99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
4911-6 00	Transporte ferroviário de carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			

4912-4 01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4912-4 02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4912-4 03	Transporte metroviário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4921-3 01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4921-3 02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4922-1 01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4922-1 02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4922-1 03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4930-2 01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade	Alto risco
4930-2 02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade	Alto risco
4930-2 03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto		Requer registro na ADAGRO
4930-2 04	Transporte rodoviário de mudanças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4940-0 00	Transporte dutoviário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4950-7 00	Trens turísticos, teleféricos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5011-4 01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5011-4 02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5012-2 01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5012-2 02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5021-1 01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5021-1 02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5030-1 01	Navegação de apoio marítimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5030-1 02	Navegação de apoio portuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5099-8 01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5111-1 00	Transporte aéreo de passageiros regular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5120-0 00	Transporte aéreo de carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5211-7 01	Armazéns gerais - emissão de warrant	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade	Alto risco
5211-7 99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade	Alto risco
5212-5 00	Carga e descarga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5222-2 00	Terminais rodoviários e ferroviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5231-1 02	Atividades do Operador Portuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5232-0 00	Atividades de agenciamento marítimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5240-1 01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5240-1 99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5510-8 01	Hotéis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		
5510-8 02	Apart-hotéis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado		

5510-8 03	Motéis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
5590-6 01	Albergues, exceto assistenciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5590-6 02	Campings	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5590-6 03	Pensões (alojamento)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5590-6 99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
5611-2 01	Restaurantes e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5611-2 03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5611-2 04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5611-2 05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5620-1 01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			
5620-1 02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5620-1 03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
5620-1 04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
6810-2 03	Loteamento de imóveis próprios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
7119-7 99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
7120-1 00	Testes e análises técnicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária	Alto risco	
7210-0 00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
7420-0 03	Laboratórios fotográficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
7500-1 00	Atividades veterinárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem	Alto risco	
8122-2 00	Imunização e controle de pragas urbanas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			Requer registro na ADAGRO
8129-0 00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; não haja a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e não haja a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros	Alto risco	
8230-0 02	Casas de festas e eventos	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8292-0 00	Envasamento e empacotamento sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos	Alto risco	
8511-2 00	Educação infantil - creche	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8512-1 00	Educação infantil - pré-escola	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
8513-9 00	Ensino fundamental	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
8520-1 00	Ensino médio	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8531-7 00	Educação superior - graduação	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8532-5 00	Educação superior - graduação e pós-graduação	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8533-3 00	Educação superior - pós-graduação e extensão	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8541-4 00	Educação profissional de nível técnico	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8542-2 00	Educação profissional de nível tecnológico	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8599-6 99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			

8610-1 01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8610-1 02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8621-6 01	UTI móvel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
8621-6 02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
8622-4 00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
8630-5 01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8630-5 02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8630-5 03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	
8630-5 04	Atividade odontológica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8630-5 06	Serviços de vacinação e imunização humana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8630-5 07	Atividades de reprodução humana assistida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8630-5 99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	
8640-2 01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 02	Laboratórios clínicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 03	Serviços de diálise e nefrologia	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 04	Serviços de tomografia	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 06	Serviços de ressonância magnética	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 10	Serviços de quimioterapia	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 11	Serviços de radioterapia	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 12	Serviços de hemoterapia	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 13	Serviços de litotripsia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8640-2 99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8650-0 01	Atividades de enfermagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	
8650-0 07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8650-0 99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	
8690-9 01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
8690-9 02	Atividades de bancos de leite humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
8690-9 03	Atividades de acupuntura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
8690-9 04	Atividades de podologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
8690-9 99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	
8711-5 01	Clínicas e residências geriátricas	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8711-5 02	Instituições de longa permanência para idosos	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8711-5 03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
8711-5 04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
8711-5 05	Condomínios residenciais para idosos	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
8712-3 00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
8720-4 01	Atividades de centros de assistência psicossocial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
8720-4 99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			

8730-1 01	Orfanatos	III - Risco alto	III - Risco alto	III - Risco alto			
8730-1 02	Albergues assistenciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a atividade não atenda idosos e incapacitados físicos ou mentais	Alto risco	
8730-1 99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
9103-1 00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
9311-5 00	Gestão de instalações de esportes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
9312-3 00	Clubes sociais, esportivos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9313-1 00	Atividades de condicionamento físico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
9321-2 00	Parques de diversão e parques temáticos	III - Risco alto	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9329-8 01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	III - Risco alto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
9601-7 01	Lavanderias	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar	Alto risco	
9601-7 02	Tinturarias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
9601-7 03	Toalheiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			
9602-5 02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	
9603-3 01	Gestão e manutenção de cemitérios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9603-3 02	Serviços de cremação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9603-3 03	Serviços de sepultamento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9603-3 04	Serviços de funerárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9603-3 05	Serviços de somatoconservação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	III - Risco alto			
9603-3 99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			
9609-2 06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			
9609-2 07	Alojamento de animais domésticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			
9609-2 99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	Alto risco	

DECRETO Nº 52.006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Introduz alterações no Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, adequando à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e à Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que instituiu o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO, em particular, a necessidade de adequar o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, à modificação do art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, pela Lei nº 17.537, de 14 de dezembro de 2021, que fixa o prazo máximo de validade do "Atestado de Regularidade", emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em até 3 (três) anos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. Ficam isentas das exigências deste Código as edificações residenciais privativas unifamiliares, salvo dentro das condições previstas no artigo 8º e seus parágrafos ou situações a serem definidas por Normas Técnicas expedidas pelo CBMPE. (NR)

Art. 256.....

§ 5º O CBMPE definirá, por meio de norma técnica, critérios de regularização e de dispensa de regularização para edificações localizadas na área do Estado de Pernambuco, de acordo com legislação específica. (AC)

Art. 258. O Atestado de Regularidade terá a validade máxima de 3 (três) anos, a contar da data de sua emissão, perdendo seus efeitos legais após vencido o prazo estabelecido. (NR)

§ 2º Para as edificações do tipo B, C, D, E, F, G, K, M e P, o Atestado de Regularidade terá prazo de validade de 3 (três) anos. (NR)

§ 3º Para as edificações do tipo H, I, L, N, O e Q, o Atestado de Regularidade terá prazo de validade de 1 (um) ano. (AC)

§ 4º Para as edificações do tipo J, o Atestado de Regularidade terá prazo de validade a depender dos riscos de sua natureza de ocupação. (AC)

§ 5º O prazo de validade do Atestado de Regularidade para eventos temporários, seja em edificação temporária ou permanente, deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses. (AC)

Art. 265.....

§ 1º A vistoria de que trata este artigo tem como objetivo verificar a instalação definitiva dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico previstos para a edificação considerada. (NR)

§ 2º A depender da classificação de risco ao qual a edificação se enquadra, o CBMPE, por meio de norma técnica, definirá processos de regularização diferenciados, conforme o caso, atendendo à legislação específica.

Art. 266 Os documentos que deverão compor o processo referido no artigo 265 serão definidos por norma técnica expedida pelo CBMPE. (NR)

Art. 267.....

§ 2º Nos casos em que o local ou imóvel a ser regularizado faça parte de edifícios, galerias, conjuntos comerciais e edificações congêneres, será exigida a apresentação do Atestado de Regularidade, dentro do seu prazo de validade, do edifício, galeria, conjunto comercial ou edificação congênera ao qual pertença aquele local ou imóvel, sem o qual o Atestado de Regularidade destes não será liberado, ressalvados os casos de isolamento de risco de acordo com norma técnica expedida pelo CBMPE. (NR)

Art. 270. Os documentos que deverão compor o processo referido no artigo 269 serão definidos por norma técnica expedida pelo CBMPE. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I ao XII e §§ 1º ao 7º do art. 266 e incisos I ao VIII e §§ 1º e 2º do art. 270, todos do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, constante no Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
00002 Tribunal de Contas - Administração Direta			
Atividade: 01.846.0991.3862 - Contribuições Patronais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE ao FUNAPREV			100.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	100.000,00
Atividade: 01.122.0991.4411 - Gestão das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE			6.900.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	6.900.000,00
TOTAL			7.000.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
00002 Tribunal de Contas - Administração Direta			
Atividade: 01.032.0256.1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco			1.100.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.000.000,00
Atividade: 01.126.0991.2799 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE			1.500.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.000.000,00
Atividade: 01.846.0991.1109 - Contribuições Patronais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE ao FUNAFIN			3.500.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.500.000,00
Atividade: 01.846.0991.1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE			900.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	900.000,00
TOTAL			7.000.000,00

DECRETO Nº 52.008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 832.015,09 em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 832.015,09 (oitocentos e trinta e dois mil, quinze reais e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Administração Direta", no valor de R\$ 832.015,09 (oitocentos e trinta e dois mil, quinze reais e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de que trata o art. 2º, o Projeto 3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COM-PESA, no valor de R\$ 832.015,09 (oitocentos e trinta e dois mil, quinze reais e nove centavos), especificado no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO
FERNANDA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.422.1011.4184 - Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa			832.015,09
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0102	832.015,09
TOTAL			832.015,09

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta			
Op. Especial: 17.544.0912.4198 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água			832.015,09
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0102	832.015,09
TOTAL			832.015,09

**ANEXO III
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA			
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL			(832.015,09)
			(832.015,09)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA			
Projeto: 17.512.0912.3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COMPESA			832.015,09
4.4.90.00 - Investimentos		0255	832.015,09
TOTAL			832.015,09

DECRETO Nº 52.009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 411.451,56 em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 411.451,56 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Administração Direta", no valor de R\$ 411.451,56 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.422.1011.4184 - Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa			411.451,56
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0102	411.451,56
TOTAL			411.451,56

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.422.1011.2986 - Expansão, Manutenção e Monitoramento às Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas			411.451,56
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	411.451,56
TOTAL			411.451,56

DECRETO Nº 52.010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 em favor da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0452.4373 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda			15.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	15.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta			
Atividade: 02.062.1010.3041 - Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta			15.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	15.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

DECRETO Nº 52.011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 58.898.567,09 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas correntes e de investimento do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 58.898.567,09 (cinquenta e oito milhões, oitocentos noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0119 - Recursos decorrentes da Operac. da Conta Única para Proj. de Repons. Social e Modernização Administrativa- FRSMA", no valor de R\$ 58.898.567,09 (cinquenta e oito milhões, oitocentos noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2139 - Implementação das Ações da Central Estadual de Transplantes			1.500,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	1.500,00
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			41.271.963,92
3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes		0119	413.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	40.858.963,92
Atividade: 10.302.0410.2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União			1.111.360,00
3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes		0119	1.111.360,00
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			8.010.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0119	8.010.000,00
Atividade: 10.301.0432.4435 - Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas			194,60
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	194,60
Atividade: 10.122.0446.4405 - Gestão das atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede			1.038.552,48
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	1.038.552,48
Atividade: 10.122.0446.4605 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde			4.119.752,69
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	4.119.752,69
Atividade: 10.126.0446.4606 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE			342.814,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	342.814,00
Atividade: 10.303.0655.3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos			2.059.596,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0119	2.059.596,00
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			942.833,40
4.4.90.00 - Investimentos		0119	942.833,40
TOTAL			58.898.567,09

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	58.898.567,09
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	58.898.567,09
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	58.898.567,09
1.3.6.0.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	58.898.567,09
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	58.898.567,09
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	58.898.567,09

DECRETO Nº 52.012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 52.600.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0446.0602 - Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de Residência médica e outras Residências			52.600.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	52.600.000,00
TOTAL			52.600.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta			
Atividade: 02.062.1010.3041 - Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta			51.216.089,48
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	51.216.089,48
99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00999 Reserva de Contingência			
Op. Especial: 99.999.0307.0983 - Reserva de Contingência			1.383.910,52
9.9.99.00 - Reserva de Contingência		0101	1.383.910,52
TOTAL			52.600.000,00

DECRETO Nº 52.013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 43.973.347,92 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 43.973.347,92 (quarenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0144-Recursos do SUS Exclusive Convênios - Adm. Direta", no valor de R\$ 43.973.347,92 (quarenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) e são provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			2.688.000,00
Atividade: 10.302.0410.3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	2.688.000,00
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0144	1.872.000,00
Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0144	1.872.000,00
Atividade: 10.303.0655.3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	18.240.000,00
Atividade: 10.121.1028.4419 - Fortalecimento do Planejamento Estratégico e Captação de Recursos no SUS	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0144	18.240.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	20.843.081,52
			20.843.081,52
			312.866,40
			312.866,40
			17.400,00
			17.400,00
	TOTAL		43.973.347,92

DECRETO Nº 52.014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 15.166.515,03 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas correntes do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 15.166.515,03 (quinze milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e três centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previstos na fonte de recursos "0144-Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm.Direta" no valor de R\$ 15.166.515,03 (quinze milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			12.079.428,47
Atividade: 10.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0144	12.079.428,47
Atividade: 10.303.0655.3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	2.200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0144	2.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	200.000,00
			887.086,56
			887.086,56
	TOTAL		15.166.515,03

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar			15.166.515,03
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	15.166.515,03
	TOTAL		15.166.515,03

DECRETO Nº 52.015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 2.081.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.081.000,00 (dois milhões, oitenta e um mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previstos na fonte de recursos "0144-Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm.Direta"

no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais) e na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.3647 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo HEMOPE			2.081.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	701.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	1.380.000,00
	TOTAL		2.081.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar			1.380.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	1.380.000,00
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00309 Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
Atividade: 04.122.0440.4404 - Gestão das Atividades do Distrito Estadual de Fernando de Noronha			701.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	701.000,00
	TOTAL		2.081.000,00

DECRETO Nº 52.016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0244 - Recursos do SUS Exclusive Convênios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), provenientes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00404 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			
Atividade: 10.122.0446.4362 - Gestão das atividades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			583.004,33
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0244	583.004,33
Atividade: 10.303.0527.2100 - Realização de Procedimentos Hemoterápicos			228.749,67
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0244	228.749,67
Atividade: 10.303.0527.2117 - Atendimento a Pacientes Hematológicos			268.892,83
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0244	268.892,83
Atividade: 10.303.0535.4331 - Realização de Procedimentos Hemoterápicos à População do Interior do Estado			299.353,17
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0244	299.353,17
	TOTAL		1.380.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00404 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			
	7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes - Intraorçamentárias		1.380.000,00
	7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços		1.380.000,00
	7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde		1.380.000,00
	7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios		1.380.000,00
	7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios		1.380.000,00
	7.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal		1.380.000,00
	7.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal		1.380.000,00

DECRETO Nº 52.017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 701.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de pessoal do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, crédito suplementar no valor de R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0271-Recursos Ordinários Oriundos do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE", no valor de R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais), provenientes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00404 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			
Atividade: 10.846.0446.0653 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Fundação HEMOPE			25.530,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0271	25.530,00
Atividade: 10.846.0446.0788 - Contribuições Patronais da Fundação HEMOPE ao FUNAFIN			58.737,18
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0271	58.737,18
Atividade: 10.122.0446.4362 - Gestão das atividades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			547.390,93
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0271	197.431,88
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0271	349.959,05
Atividade: 10.303.0535.4331 - Realização de Procedimentos Hemoterápicos à População do Interior do Estado			69.341,89
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0271	69.341,89
TOTAL			701.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
00404 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE		
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes - Intraorçamentárias		701.000,00
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços		701.000,00
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde		701.000,00
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios		701.000,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios		701.000,00
7.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal		701.000,00
7.6.3.8.01.1.1 - Serviços Hospitalares - Principal		701.000,00

DECRETO Nº 52.018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre o Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 170.277.470,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 170.277.470,00 (cento e setenta milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0109- Recursos do FUNDEB", no valor de R\$ 170.277.470,00 (cento e setenta milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental			93.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0109	93.000.000,00
Atividade: 12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio			77.277.470,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0109	77.277.470,00
TOTAL			170.277.470,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.122.0438.4023 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes			4.788.452,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	4.788.452,00
Atividade: 12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes			19.651.165,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	18.010.865,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	1.640.300,00
Projeto: 12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral			7.608.859,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	7.608.859,00
Atividade: 12.362.0402.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral			33.101.271,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	33.101.271,00
Atividade: 12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral			368.920,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	368.920,00
Atividade: 12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral			67.060,00
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0109	57.127,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	9.933,00
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional			4.988.029,00
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0109	194.148,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	4.793.881,00
Atividade: 12.363.0918.2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional			5.967.959,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	5.051.276,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	916.683,00
Projeto: 12.363.0918.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional			304.639,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	304.639,00
Atividade: 12.366.0914.3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho			81.373,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	81.373,00
Atividade: 12.367.1032.4317 - Qualificação da Educação Inclusiva			75.249,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	75.249,00
Projeto: 12.368.0915.2329 - Expansão e Melhoria da Educação do Campo e Quilombola			8.340.224,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	5.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	3.340.224,00
Atividade: 12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola			1.972.779,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.972.779,00
Atividade: 12.368.1027.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas			550.083,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	549.368,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	715,00
Projeto: 12.368.1027.3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar			10.080.987,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	10.080.987,00
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar			14.947.271,00
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0109	3.771.655,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	11.175.616,00
Atividade: 12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional			51.171.792,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	106.800,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	51.064.992,00
Atividade: 12.368.1027.4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar			259,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	259,00
Atividade: 12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena			3.776.557,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.709.268,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	2.067.289,00
Atividade: 12.846.0438.1140 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes			1.390.542,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.390.542,00
Atividade: 12.847.0437.2714 - Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada			1.044.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.044.000,00
TOTAL			170.277.470,00

DECRETO Nº 52.019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.540.061,00 em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com a operacionalização do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, crédito suplementar no valor de R\$ 1.540.061,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e sessenta e um reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.540.061,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e sessenta e um reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00304 Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI			
Projeto: 04.126.1010.4164 - Disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação - TI para o Governo			1.540.061,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.540.061,00
TOTAL			1.540.061,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00304 Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI			
Atividade: 04.126.1010.2425 - Gestão e Governança de Tecnologia da informação - TI no GOVERNO			1.540.061,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.540.061,00
TOTAL			1.540.061,00

DECRETO Nº 52.020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Atividade: 26.122.0451.4356 - Gestão das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			2.500.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			2.500.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

DECRETO Nº 52.021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.562.000,00 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.562.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0119- Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa-FRSMa", no valor de R\$ 1.562.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			1.451.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0119	1.451.000,00
Projeto: 26.782.0927.4186 - Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado			111.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0119	111.000,00
TOTAL			1.562.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado			1.562.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0119	1.562.000,00
TOTAL			1.562.000,00

DECRETO Nº 52.022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.098.261,01 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.098.261,01 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e um centavo) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 1.098.261,01 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e um centavo), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Atividade: 26.122.0451.4356 - Gestão das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			1.098.261,01
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.098.261,01
TOTAL			1.098.261,01

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			647.591,01
4.4.90.00 - Investimentos		0101	647.591,01
Atividade: 26.846.0451.1027 - Contribuições Patronais do DER-PE ao FUNAFIN			450.670,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	450.670,00
TOTAL			1.098.261,01

DECRETO Nº 52.023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 806.573,53 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 806.573,53 (oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 806.573,53 (oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.452.1029.2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social			806.573,53
4.4.90.00 - Investimentos		0102	806.573,53
TOTAL			806.573,53

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos			806.573,53
4.4.90.00 - Investimentos		0102	806.573,53
TOTAL			806.573,53

DECRETO Nº 52.024, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre o Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.122.0444.4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR			120.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.695.0004.4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico			120.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	120.000,00
TOTAL			120.000,00

DECRETO Nº 52.025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 em favor da Secretaria de Turismo e Lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0056.2835 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Turismo e Lazer			10.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	10.000,00
TOTAL			10.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Atividade: 27.695.0925.3895 - Manutenção da Infraestrutura para Lazer e Turismo			10.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
TOTAL			10.000,00

DECRETO Nº 52.026, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 791.804,33 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 791.804,33 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 791.804,33 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.0370.2996 - Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais			791.804,33
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	791.804,33
TOTAL			791.804,33

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Atividade: 13.122.0448.4363 - Gestão das Atividades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			791.804,33
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	791.804,33
TOTAL			791.804,33

DECRETO Nº 52.027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0448.4384 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude			270.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	270.000,00
TOTAL			270.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta			
Atividade: 08.242.0381.4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência			270.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	270.000,00
TOTAL			270.000,00

ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4014 - Exonerar, a pedido, **PAULO JOSÉ CALDAS DE ASSUNÇÃO FILHO** do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização de Obras, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2021.

Nº 4015 - Nomear **SANDRA CRISTINA MOTTA DUARTE** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Fiscalização de Obras, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4016 - Exonerar, a pedido, **MARIA JOSÉ BELO RIBEIRO** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento e Organização da Rede Escolar, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4017 - Nomear **RITA PEREIRA DA SILVA SOUZA** para exercer o cargo em comissão, de Chefe do Núcleo de Monitoramento e Organização da Rede Escolar, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4018 - Exonerar, a pedido, **NATÁLIA DOS SANTOS ANASTÁCIO** do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gestão Educacional, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4019 - Nomear **DANIEL HARDMAN HOLDER** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gestão Educacional, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4020 - Exonerar, a pedido, **RENATA SERPA VIEIRA** do cargo em comissão de Superintendente do Programa Ganhe o Mundo, símbolo DAS-3, da UCP - Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2021.

Nº 4021 - Nomear **PEDRO DANILO DA MOTA SOUTO MAIOR DE LIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente da Comissão Permanente de Licitações, símbolo CAA-5, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4022 - Exonerar **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL** do cargo em comissão de Secretária Executiva de Atração de Investimentos e Estudos Econômicos, símbolo DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2021.

Nº 4023 - Exonerar **SÍDIA HAINT** do cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento do Setor Industrial, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2021.

Nº 4024 - Exonerar **LARISSA MAYNARA CRUZ E SILVA** do cargo em comissão de Gestora de Análise de Dados, símbolo DAS-5, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2021.

Nº 4025 - Nomear **SÍDIA HAINT** para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva de Atração de Investimentos e Estudos Econômicos, símbolo DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2021.

Nº 4026 - Nomear **LARISSA MAYNARA CRUZ E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento do Setor Industrial, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2021.

Nº 4027 - Nomear **ALESSANDRA FIGUEIREDO BITTENCOURT FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Gestora de Análise de Dados, símbolo DAS-5, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2021.

Nº 4028 - Designar **POLYANA CARINA DE ALMEIDA AVELLAR DINIZ**, matrícula nº 392.923-0, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Coordenação e Gestão, da referida Secretaria, com efeito retroativo a 08 de dezembro de 2021.

Nº 4029 - Designar **CELIVANE CAVALCANTI BARBOSA**, matrícula nº 423.189-9, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Coordenadoria da Política Materno Infantil, da referida Secretaria, nos períodos de 01 de dezembro de 2021 a 23 de março de 2022, e de 01 a 30 de abril de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio e férias regulamentares.

Nº 4030 - Designar **DAVI ALDIN DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 363.955-0, da Secretaria de Educação e Esportes, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Esportes, da referida Secretaria, no período de 15 de dezembro de 2021 a 13 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4031 - Designar **MARIA ÂNGELA CAVALCANTE DE ANDRADE**, matrícula nº 261.926-1, da Secretaria de Educação e Esportes, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional, da referida Secretaria, no período de 20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4032 - Designar **SEBASTIÃO MARINHO DE BARROS FILHO**, Diretor Geral, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, para responder pelo expediente da referida Autarquia, no período de 15 a 30 de dezembro de 2021, durante ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4033 - Designar **VIVIANNE GUEIROS LIRA DORNELAS CÂMARA**, matrícula 324.284-6, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Assessoria de Gestão para Resultados na Prevenção Social, da referida Secretaria, no período de 28 de outubro a 01 de dezembro de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença médica e férias regulamentares.

Nº 4034 - Designar **CAROLINNE RODRIGUES DE SOUZA SILVA**, matrícula 363.405-1, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Diretoria do Instituto de Gestão, da referida Secretaria, no período de 09 a 23 de dezembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4035 - Designar **ANDREZA PAULA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 377.378-7, da Procuradoria Geral do Estado, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, da referida Procuradoria, no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4036 - Designar **MARIA IZABEL DE ABREU MOSCOSO**, matrícula nº 240.497-4, da Procuradoria Geral do Estado, para responder pelo expediente da Gerência de Apoio da Procuradoria Consultiva, da referida Procuradoria, no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4037 - Designar **ALUISIO DE SOUSA SANTOS NETO**, matrícula nº 707.416-6, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência de Tecnologia da Informação, da referida Secretaria, no período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4038 - Designar **LARISSA DE MELO FARIAS**, matrícula nº 393.086-6, da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, para responder pelo expediente da Superintendência de Cuidado e Reinserção Social, da referida Secretaria, no período de 16 de novembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, durante ausência de sua titular, em gozo de licença médica e férias regulamentares.

Nº 4039 - Demitir, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento na alínea "j" do inciso IV do artigo 49 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Capitão **PM MAURO MONTEIRO DE AGUIAR**, matrícula nº 114627-0, do Quadro de Oficiais Médicos, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação.

Nº 4040 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2020.13.5.002104 – 4ª CPDC, instaurado através da Portaria nº 069/2020-Cor.Ger./SDS, de 07 de maio de 2020, no Despacho Homologatório nº 275/2021 CG/SDS, de 27 de agosto de 2021, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0412/2021, de 13 de outubro de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, da ex-Escrivã de Polícia **LUDMILLA REIS CAVALCANTI**, matrícula nº 273.282-3, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 31 c/c o inciso XII do art. 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 4041 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Major **PM DEMETRIUS ADRIANO ALMEIDA DA FONSECA**, matrícula nº 940.223-3, com efeito retroativo a 30 de outubro 2021.

Nº 4042 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Major **PM MARCOS TÚLIO GONÇALVES MARTINS PACHECO**, matrícula nº 940.236-5, com efeito retroativo a 30 de outubro 2021.

Nº 4043 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974 e artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e atualizações, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), o Major **BM CLEYTON DAVID SILVA**, matrícula nº 950.735-3, com efeito retroativo a 25 de novembro de 2021.

Nº 4044 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Capitão **PM GLEIDSON GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 106.247-6, com efeito retroativo a 30 de outubro 2021.

Nº 4045 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA) da aludida Corporação, o Capitão **PM MARCELO ALVES SANTIAGO**, matrícula nº 940.714-6, com efeito retroativo a 30 de outubro 2021.

Nº 4046 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA) da aludida Corporação, o Capitão **PM MARCELO ALVES SANTIAGO**, matrícula nº 950.038-3, com efeito retroativo a 30 de outubro 2021.

Nº 4047 - Autorizar o afastamento do Estado de **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, Secretário da Fazenda, para tratar de assuntos de interesse do Estado, na cidade de Brasília - DF, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021.

Nº 4048 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, de **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, e de **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, da referida Empresa, para participarem do evento da assinatura da autorização da Transnordestina, na cidade de Brasília – DF, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 4049 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário Executivo de Articulação Institucional, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de **ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, para tratar de assuntos de interesse do Estado, na cidade de São Paulo - SP, no período de 12 a 14 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambucano.

Nº 4050 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário Executivo de Articulação Institucional, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, Diretor Presidente da Porto do Recife S/A, para participar de audiência das autoridades portuárias juntos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA, na cidade de Brasília – DF, no período de 14 a 16 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ATO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº 3687 - Designar, tendo em vista o Decreto nº 51.751, de 03 de novembro de 2021, para compor o Grupo de Trabalho "Memorial da Democracia de Pernambuco", como representantes do Governo do Estado: da Vice-Governadoria, **JOSEFA LÚCIA DE ANDRADE SIQUEIRA**; da Secretaria da Casa Civil, **JOSÉ MAURÍCIO VALLADÃO CAVALCANTI FERREIRA**; da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, **EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO**; da Secretaria de Cultura, **GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**; da Procuradoria Geral do Estado, **MARCELO CASSEB CONTINENTINO**; do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, **JOSÉ EVALDO COSTA**; e da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, **IGOR PESSOA BURGOS**; como representantes Convidados: o Jornalista e Pesquisador, **FÉLIX GALVÃO BATISTA FILHO**; o Advogado e Professor Universitário, **FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**; a Economista e Pesquisadora – **LILIA MARIA PINTO GONDIM**; o titular da Cátedra UNESCO/UNICAP de Direitos Humanos Dom Helder Câmara, **MA-NOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA**; a Professora Emérita da UFPE, **MARIA DO SOCORRO FERRAZ BARBOSA**; o Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**; o Advogado e Assessor Especial da Prefeitura do Recife, **ROBERTO FRANCA FILHO**; e o Jornalista, **PEDRO DE OLIVEIRA**.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3969 - Nomear **FABIANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA BELO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação, símbolo DAS-5, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a partir de 01 de janeiro de 2022.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3977 - Designar **CLÁUDIA ADRIANE ROCHA DE MELO**, matrícula nº 10.325-0, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, para responder pelo expediente da Diretoria de Gestão Institucional, da referida Fundação, no período de 20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 14 de dezembro de 2021.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2019.12.5.000558 - Cor.Ger./SDS, da Portaria Cor.Ger.SDS nº 2220/2021, de 10 de maio de 2021, do Encaminhamento nº 1805/2021 – SDS – GGJ (17369082), de 28 de setembro de 2021, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0461/2021, de 08 de novembro de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **WILSON COELHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA DO GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS Nº 34, DE 14/12/2021.

O CHEFE DO GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

I. Designar os servidores abaixo relacionados para Gestão e Fiscalização do Contrato GAPE nº 15/2021, cujo objeto, a prestação de serviços de copeiragem, conforme especificações técnicas nele constantes, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0149.2019, PROCESSO Nº 0211.2019.CCPL-IV.PE.0149.SAD.

NOME: Bruna Amaral Romanzeira
CARGO: Assessora Técnica de Contratos
MATRÍCULA: 375.836-2
FUNÇÃO: Gestora do Contrato
E-MAIL: bruna.romanzeira@gape.pe.gov.br

NOME: Iracema de Melo Menezes
CARGO: Assessora Técnica
MATRÍCULA: 364.700-5
FUNÇÃO: Fiscal do Contrato
E-MAIL: iracema.menezes@gape.pe.gov.br

II. Compete ao Gestor e Fiscal da contratação, cumprir o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0149.2019, PROCESSO Nº 0211.2019, CCPL-IV.PE.0149.SAD.

III. Tornar o efeito desta Portaria retroativo a 07/12/2021.

RENATO XAVIER THIÉBAUT
Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 119 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os policiais civis, servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **13/11/2021 a 30/01/2022**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1.	120,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 3.419-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO /ENTIDADE	A PARTIR
3900000944000102/2021-06	PAULO VICTOR DA SILVA SOUZA	387.731-0	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	18/10/2021
2300011276002126/2021-14	LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MELO LIMA LEONCIO	193.085-0	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	20/10/2021
2300011672003201/2021-83	VANESSA XAVIER BARBOSA	397.084-1	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	30/10/2021
2300011672003152/2021-89	CAMILA PEREIRA XAVIER	392.611-7	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	05/11/2021
2300011137001286/2021-22	JOSÉ PIRES DUTRA JÚNIOR	396.245-8	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	02/10/2021
0011875-4/2020	ALESSANDRA LUCAS NUNES CABRAL	393.564-7	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	04/07/2020
2300000266009056/2021-10	JOSÉ EDMUNDO DA SILVA OLIVEIRA	224.873-5	ASSISTENTE EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	29/09/2021
2300011672002515/2021-69	ELAMARA MARAMA DE ARAÚJO VIEIRA	400.289-0	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	25/08/2021
2300000529000245/2021-99	ELAINE VIVIANE DA SILVA	433.668-2	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	SECRETARIA DE SAÚDE	08/10/2021
2300011276000026/2021-45	LORENA PAULINO JACOME PEREIRA	040.580-38	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2021
2300000867000722/2021-85	JOÃO RIBEIRO MEMORIA JÚNIOR	402.984-4	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	19/10/2021
2300000266006834/2020-38	ANA ELIZABETH DOS SANTOS LINS	257.442-0	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	16/04/2020
2300011137001441/2021-19	JORGE LUIZ CASSIANO ALVES VERAS	370.036-4	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	01/12/2021
2300011398000233/2021-13	MARIA DO CARMO RAMOS SILVA	370.167-0	ASSISTENTE EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	05/08/2021
2300000140000751/2020-51	ANDRIELY DE SOUZA OLIVEIRA	398.871-6	ASSISTENTE EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	15/12/2019

Nº 3.420-Exonerar, a pedido, a servidora abaixo citada devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado a partir da data da Publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE
2300011725002191/2021-04	ANA CLAUDIA CORREIA SANTOS	401.762-5	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 344, de 30.12.2016, regulamentada pelo Decreto nº 44.050, de 18.01.2017, **RESOLVE:**

Nº 3.421-DISPENSAR da Gratificação de Incentivo pela Participação na Gestão e Higieneização dos Cadastros de Fornecedores, Materiais e Serviços, inclusive de Engenharia, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
RENE CAMARA ALHEIROS	1062	ESPECIALISTA	CEHAB	01/11/2021	0001200164.001083/2021-49

Nº 3.422-ATRIBUIR a Gratificação de Incentivo pela Participação na Gestão e Higieneização dos Cadastros de Fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
RENE CAMARA ALHEIROS	434.890-7	ESPECIALISTA	SEFAZ	01/12/2021	0001200164.001083/2021-49

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 3.423-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação Profissional para o Cargo de Guarda Civil da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com início em 06/12/2021 à 15/05/2022, ficando suspenso o estágio probatório até seu retorno, com opção pela remuneração do cargo público efetivo.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
0040609291000166/2021- 98	Anderson Gustavo Gomes da Silva	14.408-8	Agente Administrativo	UPE

ROBERTO MAIA PIMENTEL
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o contido na Lei nº 14.547, de 21/12/2011, e alterações, nos Decretos nº 39.117, de 08/02/2013, nº 32.310, de 12/09/2008, e nº 37.814, de 27/01/2012, e nas Portarias SAD nº 1000, de 16/04/2014, e alterações, nº 2.655, DOE 17/09/2015, nº 284, DOE 03/02/2016, e nº 3013, DOE 10/10/2017, bem como as demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria, após o devido processo simplificado, **RESOLVE:**

Nº 3.424-Publicar, resumidamente, o instrumento administrativo a seguir descrito: **1 – ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato por Tempo Determinado firmado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por meio do Decreto nº 42.105, DOE 02/09/2015. **2 – OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação de Contratação de pessoal temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. **3 – VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a partir de 02 de outubro de 2021. **4 - FUNÇÃO:** Assistente de Atendimento ao Cidadão da Região Metropolitana de Recife. **5 – REGISTRO:** 01 (um) Termo(s) Aditivo(s), conforme relação abaixo:

	NOME
VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2017	ARY ALVES DAS NEVES AMARAL JÚNIOR

Sabrina Melo Diniz Padilha
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 483-Reconhecendo o arquivamento dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000109/2019-83	EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2	0001200206.000126/2019-11	RISOLENE VIEIRA DE LIMA
3	0001200206.000195/2021-49	ADEILSON VANDERLEY DA PAZ
4	0205521-6/2017	TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA
	0001200206.000424/2021-25	BRUNO CRISTIANO MONTEIRO DE MELO
5	0001200206.000337/2019-53	MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO DE OLIVEIRA

Nº 484-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000013/2021-30	SUMAYA EMANUELLE GOMES DE ARAÚJO	Analista em Saúde/Enfermeiro (SES/PE), matrícula nº. 3968065;
			Enfermeiro (Prefeitura de Paulista/PE);
2	0001200206.000197/2019-13	VANUSA VIANA DE GOIS BRITO	Analista em Saúde/Biomédico Auxiliar (SES/PE), matrícula nº 3701948;
			Biomédica (Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE);
3	0001200206.000293/2021-86	ESTANDISLAU LUIS COSTA BIONE FERRAZ	Médico (SES/PE), matrícula nº 2970708;
			Médico (SES/PE), matrícula nº 2611589;
4	0001200206.000355/2021-50	MARIA THEREZA DE FATIMA LEITE RODRIGUES CHAVES	APO Médica (SES/PE), matrícula nº 110152;
			APO Médica (Prefeitura de Arcoverde/PE);
5	0001200206.000529/2021-84	MIRIAN MIRTIS DOS SANTOS SOUZA DE ANDRADE	CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº. 4150430;
			Professor (Prefeitura de Machados/PE);
6	0001200206.000350/2021-27	MARCARA SOUZA TORRES	CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº. 2684519;
			Professor (Ministério da Justiça/FUNAI)
7	0001200206.000417/2021-23	MARISTELA DE ALBUQUERQUE SANTOS	CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº. 2484781;
			Professor (Ministério da Justiça/FUNAI)
8	0001200206.000660/2020-61	CASSIANA MARIA DOS SANTOS	Assistente Técnico em Gestão Universitária (UPE), matrícula nº 148296;
			Técnico de Enfermagem (Prefeitura do Recife/PE);
9	0001200206.000248/2021-21	VANDA MARIA RODRIGUES GARCEZ	APO Professor (SEE/PE), matrícula nº. 967084;
			Professor (Prefeitura de Rio Formoso/PE);

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 485-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000385/2021-15 (18485276), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 211, de 08/11/2021 (18536069), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOAQUIM GOMES NOVAES, 2º Sargento RRP, matrícula nº 604051-9, ocorrida em 11/02/2018; e 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: DUCILEIDE DA SILVA SOARES e JOAQUIM GOMES NOVAES FILHO, respectivamente, companheira e filho.

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

CASA CIVIL

Secretário: **José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

PORTARIAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº **531** - Tornar sem efeito a Portaria nº 365, de 26 de outubro de 2021.

Nº **532** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, de **KATARINA TATIANA MARQUES SANTIAGO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da referida Secretaria, nas cidades de Piracibaba e São Paulo - SP e Porto Alegre - RS, no período de 06 a 10 de dezembro, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº **533** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **FRANCISCO SÁVIO SAMPAIO SOBREIRA** e **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal - RN, no período de 06 a 09 de dezembro de 2021.

Nº **534** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do delegado **MARCELO FERRAZ PIMENTEL**, da referida Secretaria, para participar do 1º Simpósio de Operações Especiais e Atividade de Inteligência - Combate ao Crime Organizado, na cidade de Maceió - AL, no período de 15 a 17 de dezembro de 2021.

Nº **535** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Tenente PM **FILIPE SILVINO ARAÚJO SILVA**, e do Soldado PM **JOSÉ ALYSON DA SILVA ARAÚJO**, da referida Secretaria, para participarem do 1º Curso de Operações de Choque da Polícia Militar da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 04 de janeiro a 14 de fevereiro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUXILIAR DE LEGISTA, DE AUXILIAR DE PERITO, DE PERITO PAPILOSCOPISTA, DE MÉDICO LEGISTA E DE PERITO CRIMINAL
EDITAL Nº 51 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna pública a convocação, quinta chamada, de candidatos remanescentes de cadastro de reserva para o Cargo 2: Auxiliar de Perito e Cargo 3: Perito Papiloscopista para a matrícula na segunda etapa do concurso (Curso de Formação), referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auxiliar de Legista, de Auxiliar de Perito, de Perito Papiloscopista, de Médico Legista e de Perito Criminal, do Grupo Ocupacional Policial Científica da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), será divulgado, no 15 de dezembro 2021, no endereço eletrônico:

http://www.cespe.unb.br/concursos/SDS_PE_16_CIENTIFICA/

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA, DE DELEGADO DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA
EDITAL Nº 68 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna pública a convocação, em quinta chamada, de candidatos remanescentes de cadastro de reserva para o Cargo 2: Delegado de Polícia para a matrícula na segunda etapa do concurso (Curso de Formação), referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente de Polícia, de Delegado de Polícia e de Escrivão de Polícia, do Grupo Ocupacional Policial Civil da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), será divulgado, no dia 15 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico

http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil/

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5793, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO -CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002568 - SEI Nº 2019.12.5.002568.
Aconselhado: CB PM Mat. 109778-4 JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafado aconselhado ter perpetrado, em tese, as condutas de porte ilegal de arma de fogo, posse ilegal de entorpecentes, e desacatado a militar, durante abordagem policial ocorrida no dia 01/09/2019, no bairro de Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes-PE, culminando na sua respectiva atuação em flagrante delito, tanto na DPJM, quanto na 19ª DP (Circunscrição de Prazeres). CONSIDERANDO conforme defluiu dos autos, que na aludida ocasião, o aconselhado teria intervindo numa abordagem desenvolvida por uma guarnição do 6º BPM, a um motociclista, e demais transeuntes, onde segundo o concernente efetivo, o indigitado policial encontrava-se com sinais de ter ingerido bebida alcoólica, dizendo que estava numa investigação, e portando duas armas de fogo, sendo uma delas carga da corporação. Momento em que após ter desacatado o policiamento, bem como, sido encontrada mais uma arma de fogo e certa quantidade de cocaína para uso próprio no seu veículo particular, o mesmo foi conduzido a presença das competentes autoridades policiais judiciárias. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao aconselhado, a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da exclusão de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do CB PM Mat. 109.778-4 JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO, por entender que o mesmo violou o Artigo 27, Incisos I, III, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74, assim como, o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 22.114/00, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. II - Publique-se em DOE. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5794, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.000841/ SEI: SIGEPE 7402482-0/2018
Licenciando: **SD PM MAT. 116074-5 EVERSON DE ALMEIDA WANDERLEY**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; CONSIDERANDO que, em síntese, restou comprovado que o licenciando foi preso em flagrante delito, por uma equipe da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, no dia 12/04/2018, por volta das 16h, no estacionamento do Shopping Guararapes, na oportunidade em que recebeu da vítima qualificada nos autos a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à complementação da segunda parcela da transação de venda do veículo individualizado nos autos, o qual apresentava adulteração na placa e em outros sinais de identificação, conforme Laudo Pericial constante às fls. 132/135; CONSIDERANDO que, nesse contexto, o militar se associou a outros dois nacionais, qualificados nos autos, para o planejamento e a efetiva prática da conduta ilícita em tela; CONSIDERANDO que, na oportunidade da prisão em flagrante, o militar foi surpreendido portando um revolver calibre 38, identificado nos autos, que estava carregado com seis munições, sem o correspondente Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF); CONSIDERANDO que o militar foi autuado em flagrante delito e indiciado como incurso no art. 180, § 1º, art. 171, art. 288, parágrafo único do CPB, bem como o art. 14 da Lei nº 10.826/03 c/c o art. 69 do CPB, redundando no Processo 0031852-62.2018.8.17.0810, da competência da Segunda Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes (fl. 042); CONSIDERANDO que os elementos extremamente robustos constantes nos autos denotam que, independentemente do andamento da ação penal para a apuração dos mesmos fatos na esfera criminal, este PADM está suficientemente instruído e demonstra que a conduta ilícita praticada pelo militar em tela é incompatível com os preceitos éticos dos militares do Estado e contrária ao interesse público; CONSIDERANDO que a fase instrutória do vertente Processo de Licenciamento foi concluída em 29/04/2019, cabendo a imediata deliberação nos termos do Provimento Correcional nº 18/2021/Cor.Ger./SDS, publicado no BG da SDS nº 022, de 03FEV2021; CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, sugerindo a aplicação da reprimenda de licenciamento; RESOLVE: I – julgar o licenciando culpado; II – aplicar a reprimenda de licenciamento em desfavor do militar em tela, com fulcro no disposto no Art. 28, incisos IV da Lei nº 11.817/2000, porquanto violou o que dispõem o Art. 27, incisos IV, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.4º e seus parágrafos e Art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética

Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo e no relatório complementar do PADM, bem como do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar; III – Publique-se em D.O.E; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5795, DE 13/12/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001665 - 1ª CPDPM - SEI Nº 7406044-7/2016
Aconselhados: Cb PM Mat. 950834-1 EDENILSON COSTA SOUZA e Sd PM Mat. 109824-1 ANDRÉ DE CARVALHO SANTOS
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de terem os Imputados, por volta das 08:00h do 15 de agosto de 2016, assassinado o Soldado da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo indicado nos autos, em frente a sua residência, situada na Estrada da Meleira, zona rural do município de São Mateus-ES; CONSIDERANDO emergir ainda a acusações de que os Aconselhados, após praticarem o assassinato, subtraíram um revólver que estava na posse da vítima, arma que foi apreendida, no momento da prisão deles, juntamente com mais quatro pistolas, sendo uma delas propriedade da PMPE; CONSIDERANDO que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que as acusações assacadas contra os Inculpados são consistentes, ressaltando apenas que não há provas suficientes de que eles teriam recebido o valor apontado no processo para praticarem o crime, acrescentando que essas condutas defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual reputou os militares incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação, pugnado pelas suas exclusões a bem da disciplina; CONSIDERANDO que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o seu complemento, a Nota Técnica e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - Julgar o **Cb PM Mat. 950834-1 EDENILSON COSTA SOUZA e o Sd PM Mat. 109824-1 ANDRÉ DE CARVALHO SANTOS** culpados das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como incapazes de permanecerem integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a eles da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 inc. V, da Lei 11.817/00, por entender que as suas condutas violaram as disposições do Arts. 1º, 3º, 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 7º, II, IV, VII, XVI, XIX e XX, e do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Arts. 27, III, IV, XIII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e dos Arts. 6º, § 1º, I, e 8º, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos acima indicados e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5796, DE 13/12/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.004179
Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 103309-3 SAMUEL FERREIRA DA SILVA
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; CONSIDERANDO que, em síntese, restou comprovado que, no dia 19/09/2020, por volta das 22h, defronte ao 9º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Rui Barbosa, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE, o aconselhado matou as duas vítimas qualificadas nos autos; CONSIDERANDO que, pelo exposto, o militar foi preso em flagrante delito como incurso nos crimes tipificados nos artigos 121, §º, inciso II e 121, §2º-A, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro pela autoridade policial da 18ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Plantão e também denunciado pelo MPPE nos autos da Ação Penal de Competência do Júri nº 0001871-42.2020.8.17.0640, perante a Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns; CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela comissão permanente de disciplina competente, sugerindo a aplicação da reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao militar aconselhado; RESOLVE: I – julgar o aconselhado culpado; II – aplicar a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aconselhado, com fulcro no disposto no Art. 28, incisos V da Lei nº 11.817/2000, porquanto violou o que dispõe o Art. 27, incisos III, XII, XIII e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.4º e seus parágrafos e Art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, bem como do Despacho Homologatório exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar; III – Publique-se em D.O.E; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 675/PMPE-DGP2, 10/12/2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. RESOLVE: I – Agregar o 1º Ten QOAPM Mat. 930403-7 - RICARDO BRUNO GONÇALVES DO RÉGO BARROS por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 440 (SEI nº 19497633); II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 4º CIPM; III – A OME deverá oficiar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 10 de dezembro de 2021.

José **ROBERTO** de Santana - **Cel QOPM**
Comandante Geral da PMPE
Por Delegação:
Carlos Eduardo Gomes de SÁ – **CEL QOPM**
Diretor de Gestão de Pessoas
SEI n.º 3900032136.000236/2021-20.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretário: **Sileno de Sousa Guedes**

PORTARIA SDSCJ Nº 191 de 13 de dezembro de 2021.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, RESOLVE: Tornar sem efeito o Contrato Temporário, por motivo de desistência conforme relação nominal abaixo, publicado no DOE de 07/12/2021.
Portaria Nº 186 de 06 de dezembro de 2021
CONTRATO Nº 365/2021 – JOSEMBERG ALEIXO DE OLIVEIRA
SILENO SOUSA GUEDES - Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE-GGPE DE 14 DE 12 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 6194 - Dispensar FLAVIA CRISTINA COSTA PEREIRA, Prof. LPE, IV, A, mat. 164.600-1, da função de Chefe de Secretaria da Esc. Cap. André Pereira Temudo, Olinda, GRE Metro Norte, ficando localizada na referida Esc. com 200 h/a mensais de Matemática/Ciências, a partir de 01.11.2021. 1400005269.003662/2021-24.

Nº 6195 - Designar SILVANIA GOMES DE ARRUDA, Prof. LPM, III, D, mat. 184.723-6, para a função de Chefe de Secretaria da Esc. Cap. André Pereira Temudo, Olinda, GRE Metro Norte, atribuindo-lhe a gratificação referente Esc. de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 01.11.2021. 1400005269.003662/2021-24.

Nº 6196 - Dispensar ALESSANDRO ROCHA DA SILVA, Prof., LPE, II, A, mat. 254.675-2, da função de Educador de Apoio da Esc. Estelita Timóteo, Toritama, GRE Caruaru, a partir de 10.10.2021. 1400005455.002284/2021-64.

Nº 6197 - Designar ALESSANDRO ROCHA DA SILVA, Prof., LPE, II, A, mat. 254.675-2, para a função de Diretor Adjunto da Esc. Estelita Timóteo, Toritama, GRE Caruaru, atribuindo-lhe a gratificação referente Esc. de Médio Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 10.10.2021. 1400005455.002284/2021-64.

Nº 6198 - Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró-Tempore CACILENE FERREIRA DE VASCONCELOS, Prof., LPE, II, A, mat. 251.324-2, localizado na Esc. Custódio Pessoa, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais, a partir de 27.10.2021. 1400005269.003520/2021-67.

Nº 6199 - Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró- Tempore SIMONIA ALEXANDRE VIEIRA CONSTANCIO, Prof. LPE, II, D, mat. 239.819-2, localizado na Esc. Custodio Pessoa, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais a partir de 14.10.2021. 1400005269.003522/2021-56.

Nº 6200 - Dispensar CESAR ROMERO ALBUQUERQUE DAS NEVES, Prof. LPE, III, D, mat. 178.006-9, da função de Diretor Adjunto da Esc. Deana Clark Xavier, Olinda, GRE Metro Norte, a partir de 18.10.2021. 1400005269.003898/2021-61.

Nº 6201 - Remover e Designar CESAR ROMERO ALBUQUERQUE DAS NEVES, Prof. LPE, III, D, mat. 178.006-9, para a função de Diretor Adjunto da Esc. Paulo Freire, Olinda, GRE Metro Norte, atribuindo-lhe a gratificação referente Esc. de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 18.10.2021. 1400005269.003898/2021-61.

Nº 6202 - Dispensar IRONCIL TADEU PESSOA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 254.326-5, da função de Diretor Adjunto da Esc. Noé Nunes Ferraz, Arcoverde, a partir de 25.11.2021. 1400005509.002819/2021-24.

Nº 6203 - Dispensar FERNANDO FLORENCIO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo Educacional, IV, A, mat. 300.105-9, da função de Chefe de Secretaria da Esc. Orfanato Estrela de Bethel e **remover** para a Esc. de Abreu e Lima, ambas em Abreu e Lima, GRE Metro Norte, com 40 h mensais, a partir de 18.10.2021. 1400005269.003338/2021-14.

Nº 6204 - Atribuir a gratificação de localização especial para WILIANY SOARES DE BARROS, Prof., LP, I, A, mat. 383.255-4, na EREM Narciso CORREIA, Município, GRE Agreste Meridional - Garanhuns, com 200 h/a mensais na função de Prof. Apoio Pedagógico, Integral, conforme Dec. nº39.030 de 04.01.2013, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 03.11.2021.(Processo SEI: 1400005490.000026/2021-17).

Nº 6205 - Dispensar ELY NASCIMENTO CRUZ, Prof., LPE, II, A, mat. 300.036-2, da função de Ed. de Apoio da EREM Padre Nercio Rodrigues, Integral, Recife, GRE Recife Norte, a partir de 12.01.2021. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. 1400005277.000103/2021-63.

Nº 6206 - Designar para exercer a função de Chefe de Secretária ELY NASCIMENTO CRUZ, Prof., LPE, II, A, mat. 300.036-2, na ETE José Alencar Gomes da Silva, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Port. SEE nº 4876, de 09.08.2019, Dec. nº 38.160, de 09.05.2012, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 01.12.2021. 1400005277.000103/2021-63.

Nº 6207 - Dispensar ANA LAudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar, Analista em Gestão Educacional, ESP, II, A, mat. 306.821-8, da função de Chefe de Secretaria da ETE José Alencar Gomes da Silva, Paulista, GRE Metro Norte, a partir de 12.01.2021. 1400005277.000103/2021-63.

Retificar a Port. nº 3956, de 29.07.2021, referente a LUINE DIAS ALVES, mat. 382.272-9. Onde se lê: com 150 h/a mensais; Leia-se: com 200 h/a mensais, enquanto permanecer em função técnica. 1400005269.001866/2021-21.

PORTARIA SEE/GGPE DE 14 DE 12 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE**:

Nº 6208 - Tornar sem efeito a Port.998 de 05.03.2021, referente a ISABELA DE OLIVEIRA LUNA, mat. 270.965-1, permanecendo em vigor a Portaria SAD-nº 1547 de 03.09.2020, Diário Oficial de 04.09.2020. 1400005565.003670/2021-26.

Nº 6209 - Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL a DANIELLE LOUREIRO ROGES, , mat. 270.673-3 nos termos da Lei nº e 11.474 de 11.11.97, a partir de 21.09.2021. 1400005293.003426/2021-19.

Nº 6210 - Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL a AZELIO ARAUJO DE SENA SILVA, mat. 378.237-9 nos termos da Lei nº 11.474 de 11.11.97, a partir de 07.06.2021. 1400005293.002144/2021-96.

Nº 6211 - Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL a JOAO ALFREDO DE ANDRADE BARBOSA, MAT. 382.045-9, nos termos da Lei nº 11.474 de 11.11.97, a partir de 11.11.2020. 1400005336.001715/2020-41.

Nº 6212 - Tornar sem efeito a Port. 7153 de 06.11.2013, referente a JOANA OLIVEIRA M DA ROCHA LEÃO, mat. 137.637-3. 1400004662.000815/2021-76.

Nº 6213 - Designar ALDEMIR JOSE DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 303.420-8, para a função de Ed. de Apoio pró-tempore na EREM Antônio Alves de Araújo, Amaraji, GRE Mata Sul - Palmares, com 200 h/a mensais, Semi-integral, conforme Dec. nº 34.608 de 12.02.2010, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 16.11.2021. (Processo SEI: 1400005365.001307/2021-22).

PORTARIA SEE/GGPE DE 14 DE 12 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE**:

Nº 6214 - Localizar BOAVENTURA NERI DE OLIVEIRA PRIMO, Prof. LPE, IV, D, mat. 128.451-7, na Esc. Prof. Manoel Bonifácio Costa, Araripina, com 200 h/a mensais de Química, a partir de 20.09.2021. 1400005651.001974/2021-80.

Nº 6215 - Localizar e Designar para a função de Educador de Apoio, Pró-Tempore, GISELI BARROS DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 251.549-0, na Esc. Maria Amália, Casa Amarela, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais, a partir de 01.11.2021. 1400005293.003753/2021-62.

Nº 6216 - Remover SAULO ASSUNÇÃO GOMES DE LIMA, Prof. LPE, I, A, mat. 382. 041-6, para a Esc. Vila João de Deus, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Matemática, a partir 22.11.2021. 1400005572.000137/2021-13.

Nº 6217 - Remover IVONE GALVAO SALES MONTEIRO, Prof., LPE, I, A, mat. 379.808-9, para a ETE Miguel Arraes de Alencar, Timbaúba, GRE Mata Norte, com 200 h/a mensais de Português, Integral, conforme Dec. nº 34.241, de 23.11.2009, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 03.11.2021. 1400005336.002588/2021-88.

Nº 6218 - Remover NADJA DE MACEDO CALHEIROS AZEREDO, Prof., LPE, II, A, mat. 255.243-4, para a ETE Almirante Soares Dutra, Recife, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Biologia, Integral, conforme Dec. nº 36.355, de 29.03.2011, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 23.11.2021. 1400005293.004098/2021-60

Nº 6219 - Remover JACKSON LIMA BATISTA SANTOS, Prof., LPE, III, A, mat. 190.325-0, para a EREM Marechal Antônio Alves Filho, Petrolina, GRE Petrolina, com 200 h/a mensais de Português, Integral, conforme Dec. nº 50.364, de 04.03.2021, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 08.10.2021. 1400005714.000012/2021-21.

PORTARIA SEE Nº 6220 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido na Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE** designar **LEONARDO ÂNGELO DE SOUZA SANTOS**, matrícula 409.275-9, na qualidade de gestor (a) da parceria celebrada com o INSTITUTO SONHO GRANDE, CNPJ Nº 22.915.504/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS EM POLÍTICAS SOCIAIS – AVANÇAR, CNPJ Nº 28.767.599/0001-02, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2021. Objeto: Desenvolvimento da pesquisa relacionada à transição de alunos do ensino fundamental para o ensino médio, com intuito de identificar aspectos relacionados à vida do próprio estudante, à sua rede de apoio (família, amigos e equipe escolar) e à sua relação com a escola durante o processo de transição escolar, envolvendo o acesso, tratamento e análise de dados pessoais sensíveis disponíveis na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e relevantes ao projeto.

PORTARIA SEE 6221 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido na Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE** designar **LEONARDO ÂNGELO DE SOUZA SANTOS**, matrícula 409.275-9, na qualidade de gestor (a) da parceria celebrada com o LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY, isento de CNPJ, por meio do PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Objeto: Cooperação mútua com o intuito de gerar novos conhecimentos sobre a relação entre práticas de gestão e resultados na educação pública.

PORTARIA SEE-GGPE DE 14 DE 12 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE**:

Nº 6222 - Remover MARIA DE FATIMA SPINDOLA CORREIA MONTEIRO, Prof. LPE, II, A, mat. 254.433-4, para a ETE Nelson Barbalho, Caruaru, com 200 h/a mensais, a partir de 13.09.2006. 1400005455.002618/2021-08.

Nº 6223 - Elevar para 200 h/a a carga mensal de Português de ELIANE HENRIQUE DE MOURA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 254.661-2, loc. na Esc. Profº Marcos Barros Freire, Ibrua, GRE Recife Sul, a partir de 02.08.2021. 1400005526.000465/2021-75.

Nº 6224 - Remover CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, Prof. LPE, IV, D, mat. 110.215-0, para Coordenação Geral de Planejamento e Articulação/CGPA, da GRE Vitória, com 200 h/a mensais a partir de 01.11.2021. 1400005395.000663/2021-71.

Nº 6225 - Dispensar SILVANA COSTA E SILVA, Prof. LP, IV, A, mat. 157.509-0, da função de Diretor Adjunto da Esc. Tabajara e remover para a Esc. Themistocles de Andrade, ambas em Olinda, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de Artes, Filosofia e Sociologia, a partir de 25.10.2021. 1400005269.003871/2021-78.

Nº 6226 - Localizar MERCIA FIGUEREDO DUARTE MORAES, Prof. LPE, II, A, mat. 256.795-4, na Coordenação Geral de Administração e Finanças/CGAF, da GRE de Garanhuns, com 200 h/a mensais a partir de 04.01.2021. 1400005482.002164/2021-30.

Nº 6227 - Remover ANTONIO MIGUEL DA SILVA, Prof. LPE,II, A, mat. 262.848-1, Readaptado Definitivo, para Esc.Jeronimo de Albuquerque,Olinda GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais em Atividades Pedagógicas, a partir de 11.11.2021. 1400005269.003339/2021-51.

Nº 6228 - Remover OTALIANE ALMEIDA TENORIO DE LIMA, Prof. LPE, II, A, mat. 255. 897-1, para ETE Edson Mororó Moura, Belo Jardim, GRE Caruaru, com 200 h/a de Educação Física, a partir de 11.11.2021. 1400005455.002537/2021-08.

Nº 6229 - Remover WILKA DO NASCIMENTO BARBOSA DE BRITO, Analista em Gestão Educacional II, A, mat. 251.508-3, na EREM Justa Barbosa de Sales, Vertente do Lério, GRE Limoeiro, a partir de 25.10.2021. 1400005424.001678/2021-62.

Nº 6230 - Remover THAMINE ARAUJO SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 253.225-5, para Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação/CGDE da GRE Vitória, com 200 h/a mensais, a partir de 08.11.2021. 14005565.003327/2021-81.

Nº 6231 - Remover FERNANDO ANTONIO RODRIGUES JÚNIOR, Prof., LPE, II, A, mat. 249.548-1, para a EREM Arnaldo Assunção , Caruaru, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais de História, Integral, conforme Dec. nº 31.311, de 11.01.2008, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 11.10.2021. 1400005455.002188/2021-1.

Nº 6232 - Remover MANUELA CONCEIÇÃO FERNANDES CAVALCANTI, Prof., LPE, II, A, mat. 273.908-9, para a EREM Radialista Luiz Queiroga, Paulista, GRE Metropolitana Norte, com 200 h/a na Função de Prof. Apoio Pedagógico, Integral, conforme Dec. nº 47.122, de 14.02.2019, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 10.11.2021. (1400005269.003475/2021-41).

PORTARIA SEE Nº 4830 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 51.078 de 02 de agosto de 2021 e na Portaria Conjunta SAD/SES nº 86 de 09 de agosto de 2021, **RESOLVE**:

Art. I - Instituir a Comissão Setorial e Regional de Acompanhamento da Retomada Gradual dos Serviços Presenciais no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, formada pelos servidores abaixo:

COMISSÃO SETORIAL			
ORGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
SEE	Alamartine Ferreira de Carvalho	3527107	Secretário Executivo de Administração e Finanças
SEE	João Paulo Advincula Valença Correa	3889050	Gerente Geral de Gestão de Pessoas
SEE	Glaydson Alves da Silva Santiago	2510839	Superintendente Técnico de Gestão da Rede
SINTEPE	Ivete Caetano de Oliveira Matrícula	1322958	Professor
SINTEPE	Andréa Batista de Souza Matrícula	2512017	Analista em Gestão Educacional
SINTEPE	Jerônimo Adelino Pereira Cisneiro Galvão	2403552	Professor

COMISSÃO REGIONAL			
GERÊNCIA REGIONAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
Agreste Centro Norte	Andreza Rodrigues da Silva	3021483	Analista em Gestão Educacional
Agreste Centro Norte	Renata Florêncio de Vasconcelos	3038491	Analista em Gestão Educacional
Agreste Centro Norte	Ana Beatriz dos Santos	3024199	Assistente Administrativo Educacional
Agreste Centro Norte	Sandra Valéria Cordeiro de Araújo Brito	1107461	Assistente Administrativo Educacional
Agreste Meridional	Essony Ewagna Oliveira do Nascimento	2504707	Coordenadora Geral de Gestão da Rede
Agreste Meridional	Jaqueline Pinto Alves da Silva Ramos	3027368	Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Agreste Meridional	Lindinalva Matos Campos	1840185	Professor
Agreste Meridional	José Rafael Dionísio Da Silva	3051560	Professor
Mata Centro	Tatiane Marcela Rodrigues da Silva	3039986	Analista em Gestão Educacional
Mata Centro	Maria Rogéria Campos de Arruda	3011690	Coordenadora Geral de Gestão da Rede
Mata Centro	Altemir Monteiro Lima de Almeida	1434640	Professor
Mata Centro	Clicia Roberta de França	2600331	Professor
Mata Norte	Marcos Antônio de Moraes Filho	2523361	Gerente Regional
Mata Norte	Edineide Lima de Oliveira Silva	1570315	Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação
Mata Norte	Maria José Fernandes Cavalcanti	1652630	Professor
Mata Norte	Marcondes José Rodrigues	2508672	Professor
Mata Sul	Ednaldo Francisco Leao Da Silva	3032329	Coordenador Geral de Gestão da Rede
Mata Sul	Marcio Anderson De Oliveira Correia	3026302	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Mata Sul	Ivaneide Moura De Vasconcelos	1551434	Professor
Mata Sul	Lhuba Maria Cavalcanti Dos Santos	1120760	Professor
Metropolitana Norte	Bruna Eloize Neves Pessoa	3003388	Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação
Metropolitana Norte	Rhayssa Ferreira De Lima	3030407	Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Metropolitana Norte	Julliana Tenório Fausto de Araújo	3007146	Assistente Administrativo Educacional
Metropolitana Norte	Yanna da Rocha Gonçalves	2500906	Professor
Metropolitana Sul	José Ítalo Barabosa de Araújo	3006670	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Metropolitana Sul	Daniela Maria Lins Barros	1375822	Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Metropolitana Sul	Emília Apolinário Vital	1578928	Professor
Metropolitana Sul	Yara Gonçalves Menolaque	3849910	Professor
Recife Norte	Fernanda Roberta Monteiro Monte	3623378	Analista em Gestão Educacional
Recife Norte	Flavia de Albuquerque Lira	1643169	Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Recife Norte	Julliana Tenório Fausto de Araújo	3007146	Assistente Administrativo Educacional
Recife Norte	Yanna da Rocha Gonçalves	2500906	Professor
Recife Sul	Maria Elizabeth Coelho de Oliveira	1764985	Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Recife Sul	Thereza Cristina Medeiros de Figueiredo	3031322	Analista em Gestão Educacional
Recife Sul	Dilson José Marques Guedes	2564270	Professor
Recife Sul	Elaine Cristina Silva de Sales	3007146	Assistente Administrativo Educacional
Sertão Central	Maria do Desterro Leão Alves	1905813	Coordenadora Geral de Administração e Finanças

Sertão Central	Maria de Fátima Moura Alencar	2577127	Gerente Regional
Sertão Central	Maria De Fátima Neto Do Nascimento	1210750	Professor
Sertão Central	Aurilu Sampaio Andrade De Souza	1386778	Professor
Sertão do Alto Pajeú	Maria Aparecida Teotonio Pereira Rabelo	1561553	Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Sertão do Alto Pajeú	Maria José de Araújo Lima	1727583	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Sertão do Alto Pajeú	Margarida Maria da Silva	1899872	Professor
Sertão do Alto Pajeú	Jair Elias dos Santos	2509300	Professor
Sertão do Araripe	Francisca Gilvânia Costa Nogueira	1776541	Chefe da Unidade de Normatização
Sertão do Araripe	Jaciana Carla Némesio de Oliveira	3029522	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Sertão do Araripe	Vilma Lucia Feliciano	1554620	Professor
Sertão do Araripe	Katia Micaele Da Silva Vitor	3796108	Professor
Sertão do Moxotó Ipanema	Maria José de Souza Baltazar dos Reis	2569930	Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação
Sertão do Moxotó Ipanema	Marcelino Gomes de Araújo	2533170	Gerente Regional
Sertão do Moxotó Ipanema	Claudia Bethânia Bezerra Correia	1721704	Professor
Sertão do Moxotó Ipanema	Rodolfo Barreto de Lima	2521644	Professor
Sertão do Submédio São Francisco	Dinalva Alice de Carvalho	2552760	Professora Técnica
Sertão do Submédio São Francisco	Heribelto de Souza Gomes	2438682	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Sertão do Submédio São Francisco	Daniel José dos Santos Filho	2556677 3026876	Professor
Sertão do Submédio São Francisco	Raiane Sales Nunes	3784819	Professor
Sertão Médio São Francisco	Maria Rivaldizia do Nascimento	2521350	Professora Técnica
Sertão Médio São Francisco	Telma Cristina Pereira Calado	3020681	Analista em Gestão Educacional
Sertão Médio São Francisco	Neilde da Silva Souza	1572458	Professor
Sertão Médio São Francisco	Maria do Livramento Freire Rodrigues Vieira	1742728	Professor
Vale do Capibaribe	Julio Cesar Sales Xavier	3007162	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Vale do Capibaribe	Rita Maria De Cassia Buregio Dantas Tavares	2510405	Coordenadora Geral de Desenvolvimento da Educação
Vale do Capibaribe	Suely Maria Gomes Cavalcanti da Silva	1318799	Assistente Administrativo Educacional
Vale do Capibaribe	Luzinete da Silva Cavalcanti	1584464	Professor
Conservatório Pernambucano de Música	Celiane Maria Barbosa Barros	2637286	Gerente Administrativa e Financeira
Biblioteca Pública do Estado	Lucia Roberta Guedes Alcoforado	1116231	Gerente
Biblioteca Pública do Estado	Helio Inacio Monteiro Da Silva Junior	2512211	Analista em Gestão Educacional

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 12 de agosto de 2021.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL)

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO- TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0010/2019(01). A.I SF Nº 2017.000001230049-63. TATE 00.043/18-4. AUTUADA: JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. I.E: 0351273-84. ADV: LUCIANO BUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR, OAB/PE Nº 29.284 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. ACÓRDÃO PLENO Nº 0221/2021(02). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. PRODEPE. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR DESEMPAÇO ADUANEIRO. PRODEPE. IMPEDIMENTO LEGAL PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL NO PERÍODO DE 10/2015. CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGADO PROVIMENTO. O recorrente, na qualidade de industrial tinha até o dia 15 do mês subsequente do fato gerador para realizar o recolhimento do imposto de importação e reconheceu que realizou o recolhimento a menor o ICMS normal do período, já que a mercadoria não era contemplada no PRODEPE, realizando o recolhimento em 01/2016, extemporaneamente, o que constituiu causa impeditiva do uso do PRODEPE. Agiu corretamente a autoridade autuante em considerar causa impeditiva de utilização do crédito presumido do PRODEPE, conforme previsão do art. 16, I, da Lei Estadual 11.675/99. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos em conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. (dj 1º/12/2021). **CONSULTA SF Nº 2020.000004043060-06. TATE 00.399/20-5. CONSULENTE: CRISTALPET DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. I.E: 0366329-96. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº 0222/2021(08). EMENTA: CONSULTA. PRODEPE. INOVAR. INVESTIMENTO MÍNIMO. BASE DE APURAÇÃO. TOTALIDADE DAS SAÍDAS. NÃO FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO NO ANO FISCAL. INEXIGIBILIDADE. 1. O valor do investimento mínimo exigido pela Lei nº 15.063/2013 é calculado sobre a totalidade das saídas, abrangendo, portanto, as saídas tributadas e não tributadas, assim como as realizadas com produtos incentivados ou não, conforme determinação do art. 2º, I, do Decreto nº 40.218/2013.2. Nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 15.063/2013, é afastada a obrigação de realizar o investimento mínimo quando o estabelecimento incentivado não usufruir o incentivo fiscal no respectivo ano civil. O Pleno do TATE, **ACORDA por unanimidade de votos** em responder ao consulente que o valor do investimento mínimo previsto na Lei nº 15.063/2013 tem como base de apuração o total de saídas, tributadas ou não, devendo ser incluídas as saídas dos produtos incentivados e não incentivados, conforme previsto no art. 2º, I, do Decreto nº 40.218/2013; e, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 15.063/2013, o valor do investimento mínimo não deve ser exigido na hipótese de o estabelecimento incentivado não ter usufruído o incentivo fiscal no respectivo ano civil. (dj 1º/12/2021).****

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO PLENO Nº 0017/2020(02). A.I SF Nº 2011.00000680465-05. TATE 00.363/11-1. AUTUADA: ARCOR DO BRASIL LTDA. I.E: 0229505-91. ADV: TACIANA ALMEIDA GANTOIS, OAB/SP Nº 383.890 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0223/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Interposição de recurso especial contra decisão exarada pelo tribunal pleno em sua competência recursal ordinária. Inexistência de previsão legal. Manifesta inadmissibilidade. Possibilidade de negativa de seguimento liminar por ato da presidência. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0052/2021(13). A.I SF Nº 2017.000010104925-10. TATE 00.354/18-0. AUTUADA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0273348-05. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0224/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ROL TAXATIVO DE HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Rol taxativo do art. 78-A para hipóteses de cabimento de recurso especial. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº 0015/2021(12). A.I SF Nº 2012.000003465828-53. TATE 00.189/13-8. AUTUADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL. I.E: 0006063-16. ADV: RONALDO REDENSCHI, OAB/RJ Nº 94.238 E JÚLIO SALLES COSTA JANOLIO, OAB/RJ Nº 119.528 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0225/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE PRECEDENTES ACERCA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. ROL TAXATIVO DE HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Falta de ataque, para fins de admissibilidade recursal, ao fundamento da decisão recorrida (intempestividade da interposição do recurso ordinário). 2. Contagem do prazo decadencial na forma do art. 173, I, do CTN para o lançamento referente a obrigações não escrituradas nos livros próprios. Precedentes. 3. Rol taxativo do art. 78-A para hipóteses de cabimento de recurso especial. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0088/2021(02). A.I SF Nº 2018.000010864372-04. TATE 00.407/19-4. AUTUADA: M. F. SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. I.E: 0312784-26. ADV: DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS, OAB/PE Nº 32.919 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0226/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Falta de semelhança entre precedente invocado como paradigma e julgado recorrido. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 3ª TJ Nº 0037/2021(12). A.I SF Nº 2018.000010326624-47. TATE 00.295/19-1. AUTUADA: SEARA ALIMENTOS LTDA. I.E: 0277733-96. ADV: FÁBIO AUGUSTO CHILO, OAB/SP Nº 221.616. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0227/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Ausência de interpretação divergente quanto à interpretação do direito em tese no julgado recorrido e no paradigma invocado. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0044/2021(13). A.I SF Nº 2019.000003226403-60. TATE 01.120/19-0. AUTUADA: PAM CASA BEBIDAS ATACADO DISTRIBUIÇÃO LTDA. I.E: 0622937-96. ADV: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB/PE Nº 27.646. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0228/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Falta de semelhança entre precedente invocado como paradigma e julgado recorrido. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0064/2019(02). A.I SF Nº 2018.000009998720-50. TATE 00.144/19-3. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A. I.E: 0358703-70. ADV: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO, OAB/PE Nº 42.303 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR DAVI COZZI DO AMARAL. ACÓRDÃO PLENO Nº 0229/2021(11). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Falta de semelhança entre precedente invocado como paradigma e julgado recorrido. Não conhecimento. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso especial. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0074/2021(02). A.I SF Nº 2019.000001757615-41. TATE 00.895/19-9. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A. I.E: 0602922-10. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMMENHUBER, OAB/SP Nº 72.400. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0230/2021(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há similitude fática entre o acórdão recorrido (procedimento de restituição de valores, de maneira direta na escrita fiscal) e o paradigma (escrituração de crédito destacado em nota fiscal). O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **não conhecer** do recurso especial interposto. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0005/2013(12). A.I SF Nº 2012.000001962992-13. TATE 01.418/12-2. AUTUADA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0209331-69. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0231/2021(12). EMENTA: RECURSO DA PROCURADORIA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. CREDITO ENERGIA ELÉTRICA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PANIFICAÇÃO E ROTISSERIA. CRÉDITO INDEVIDO. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE OFÍCIO. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A contagem do prazo decadencial deve ser feita na forma do art. 150, §4º, do CTN, uma vez que houve pagamento na referida competência. 2. O crédito tributário, relativo ao período de 06/2007, está extinto, posto que o contribuinte foi regularmente notificado em 04 de julho de 2012 do auto de infração. 3. Para o devido uso do crédito de energia elétrica, mister que a empresa consiga separar a quantidade de energia consumida no processo de industrialização (seja através de medidores específicos ou de laudo técnico). Precedentes. 4. O contribuinte tem atividade principal de comércio varejista. Portanto, não é possível presumir que o mesmo destine parcela de sua energia elétrica consumida em processo de industrialização, não tendo sido, inclusive, apresentado nenhum documento para fazer prova do consumo de energia elétrica. 5. As atividades de panificação e de rotisseria não se enquadram no conceito de industrialização, para fins de creditamento do ICMS. Precedentes. 6. Redução de ofício da multa aplicada, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, em virtude de inovação legislativa introduzida pela Lei nº 15.600/2015. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e **dar provimento parcial** ao mesmo, para declarar a decadência do período de 06/2007 e devido o imposto no valor original de R\$ 129.711,14 (cento e vinte e nove mil, setecentos e onze reais e quatorze centavos), a ser acrescido da multa de 90% (art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997), dos juros e dos encargos legais. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0006/2013(12). A.I SF Nº 2012.000001961163-13. TATE 01.419/12-9. AUTUADA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0093050-41. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0232/2021(12). EMENTA: RECURSO DA PROCURADORIA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. CREDITO ENERGIA ELÉTRICA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PANIFICAÇÃO E ROTISSERIA. CRÉDITO INDEVIDO. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE OFÍCIO. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A contagem do prazo decadencial deve ser feita na forma do art. 150, §4º, do CTN, uma vez que houve pagamento na referida competência. 2. O crédito tributário, relativo ao período de 06/2007, está extinto, posto que o contribuinte foi regularmente notificado em 04 de julho de 2012 do auto de infração. 3. Para o devido uso do crédito de energia elétrica, mister que a empresa consiga separar a quantidade de energia consumida no processo de industrialização (seja através de medidores específicos ou de laudo técnico). Precedentes. 4. O contribuinte tem atividade principal de comércio varejista. Portanto, não é possível presumir que o mesmo destine parcela de sua energia elétrica consumida em processo de industrialização, não tendo sido, inclusive, apresentado nenhum documento para fazer prova do consumo de energia elétrica. 5. As atividades de panificação e de rotisseria não se enquadram no conceito de industrialização, para fins de creditamento do ICMS. Precedentes. 6. Redução de ofício da multa aplicada, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, em virtude de inovação legislativa introduzida pela Lei nº 15.600/2015. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e **dar provimento parcial** ao mesmo, para declarar a decadência do período de 06/2007 e devido o imposto no valor original de R\$ 144.020,77 (cento e quarenta e quatro mil, vinte reais e setenta e sete centavos), a ser acrescido da multa de 90% (art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997), dos juros e dos encargos legais. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0007/2013(12). A.I SF Nº 2012.000001966088-60. TATE 01.420/12-7. AUTUADA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0375730-71. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0233/2021(12). EMENTA: RECURSO DA PROCURADORIA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. CREDITO ENERGIA ELÉTRICA. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PANIFICAÇÃO E ROTISSERIA. CRÉDITO INDEVIDO. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE OFÍCIO. CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para o devido uso do crédito de energia elétrica, mister que a empresa consiga separar a quantidade de energia consumida no processo de industrialização (seja através de medidores específicos ou de laudo técnico). Precedentes. 2. O contribuinte tem atividade principal de comércio varejista. Portanto, não é possível presumir que o mesmo destine parcela de sua energia elétrica consumida em processo de industrialização, não tendo sido, inclusive, apresentado nenhum documento para fazer prova do consumo de energia elétrica. 3. As atividades de panificação e de rotisseria não se enquadram no conceito de industrialização, para fins de creditamento do ICMS. Precedentes. 4. Redução de ofício da multa aplicada, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, em virtude de inovação legislativa introduzida pela Lei nº 15.600/2015. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e **dar provimento** ao mesmo, para declarar devido o imposto no valor original de R\$ 40.370,52 (quarenta mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), a ser acrescido da multa de 90% (art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997), dos juros e dos encargos legais. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0008/2013(12). A.I SF Nº 2012.000001972946-06. TATE 01.421/12-3. AUTUADA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0206365-47. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0234/2021(12). EMENTA: RECURSO DA PROCURADORIA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. CREDITO ENERGIA ELÉTRICA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PANIFICAÇÃO E ROTISSERIA. CRÉDITO INDEVIDO. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE OFÍCIO. CONHECIDO E PROVIDO. 1. A contagem do prazo decadencial deve ser feita na forma do art. 173, I do CTN, uma vez que não houve pagamento resultante de apuração de imposto. Precedente. 2. O crédito tributário, relativo ao período de 06/2007, não está extinto, posto que o contribuinte foi regularmente notificado em 04 de julho de 2012 do auto de infração. 3. Para o devido uso do crédito de energia elétrica, mister que a empresa consiga separar a quantidade de energia consumida no processo de industrialização (seja através de medidores específicos ou de laudo técnico). Precedentes. 4. O contribuinte tem atividade principal de comércio varejista. Portanto, não é possível presumir que o mesmo destine parcela de sua energia elétrica consumida em processo de industrialização, não tendo sido, inclusive, apresentado nenhum documento para fazer prova do consumo de energia elétrica. 5. As atividades de panificação e de rotisseria não se enquadram no conceito de industrialização, para fins de creditamento do ICMS. Precedentes. 6. Redução de ofício da multa aplicada, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, em virtude de inovação legislativa introduzida pela Lei nº 15.600/2015. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e **dar provimento** ao mesmo, para declarar devido o imposto no valor original de R\$ 122.594,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais), a ser acrescido da multa de 90% (art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997), dos juros e dos encargos legais. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0042/2021(13). A.I SF Nº 2019.000005668339-15. TATE 00.136/20-4. AUTUADA: GIOVANNI F BARBOSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. I.E: 0714712-00. ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0235/2021(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há similitude fática entre o acórdão recorrido (exclusão da MVA da base de cálculo) e os paradigmas. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **não conhecer** do recurso especial interposto. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0049/2021(11). A.I SF Nº 2018.00000698800-16. TATE 00.606/18-9. AUTUADA: HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. I.E: 0276397-46. ADV: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA VALENÇA, OAB/PE Nº 11.460 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0236/2021(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas (erros nos códigos dos produtos, erros na nota fiscal e uso de energia elétrica, falhas devidamente comprovadas). O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em **não conhecer** do recurso especial interposto. (dj 1º/12/2021).**

RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0046/2021(13). A.I SF Nº 2017.000001614946-62. TATE 00.922/17-0. AUTUADA: SELEMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. I.E: 0341282-20. ADV: ALBÂNIA MARTA DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PE Nº 18.330 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº 0237/2021(12). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA. CONHECIMENTO. EXTRATO FRONTEIRAS. CONTESTAÇÃO PENDENTE DE ANÁLISE. IMPEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ÍLÍCITO TRIBUTÁRIO. ELEMENTO DE MOTIVO DO ATO DE LANÇAMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Demonstrada a divergência de entendimento entre o acórdão recorrido (improcedência do lançamento) e o paradigma (nulidade do auto de infração), diante de ato administrativo, com contestação do débito do extrato de fronteiras pendente de análise. 2. A legislação pernambucana impede a lavratura

do auto de infração, antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do indeferimento do processo de contestação. **3.** O contribuinte não se encontra em débito com a Administração tributária, não surgiu, ainda, obrigação tributária quanto à exigibilidade do crédito tributário. **4.** Não se trata de vícios intrínsecos ao auto de infração per se e, sim, no elemento de motivo do ato de lançamento ("inexistência de confirmação das obrigações originalmente veiculadas por meio de extrato de notas fiscais"). O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em conhecer do recurso especial interposto e negar provimento ao mesmo, para manter a decisão de **improcedência** do lançamento. (dj 1º/12/2021).

Recife, 14 dezembro de 2021

Marco Antônio Mazzoni – Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL – CAT
EDITAL CAT Nº 003/2021

ENQUADRAMENTO DE CONTRIBUINTE COMO DEVEDOR CONTUMAZ

O Coordenador da Administração Tributária Estadual, considerando o disposto no artigo 18-A da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, resolve enquadrar o contribuinte a seguir relacionado como DEVEDOR CONTUMAZ. O disposto neste EDITAL produz efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da mencionada data, para o referido contribuinte sanar as causas que originaram o seu enquadramento, sob pena de ser submetido ao sistema especial de controle, fiscalização e pagamento.

Em 14/12/2021

ANDERSON DE ALENCAR FREIRE

Coordenador da Administração Tributária Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL
0309801-00	Agrom - Agro-Indústria Meridional Ltda

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DBF Nº 191/2021

RENOVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO ICMS RELATIVO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E BOLAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, nos termos do que dispõem as normas contidas na Lei nº 13.179, de 29/12/2006 e no Decreto nº 30.403, de 04/05/2007, que tratam da renovação de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação do ICMS relativo ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, resolve renovar o contribuinte **MÁRCIA CRISTINA TABOSA**, CNPJ/MF nº 01.958.767/0001-90 e CACEPE nº 0237146-46, de acordo com a formalização do processo nº 2021.000006616569-05, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2022, com prazo final em 31/12/2022.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior

Diretor

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

PORTARIA Nº 84 , de 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO da PORTARIA Nº 81, de 03 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04 de Dezembro de 2021, página 06:

ONDE SE LÊ: Aurélia Vila- Nova Nunes Moura, LEIA-SE: Auricélia Vila- Nova Nunes Moura.

CLOVES BENEVIDES

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM 14/12/2021

PORTARIA SES Nº 799 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o incentivo financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005/2019, publicada em Diário Oficial do Estado 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

O Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIB nº 1734, de 17 de setembro de 2011, que aprova o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Pernambuco;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n.8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.8.689, de 27 de julho de 1993;

A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

O Anexo I da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Os art. 94 à 101, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

A Resolução CIB/PE nº 4086 de 11 de junho de 2018 que estabelece metodologia e cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) e ratifica a deliberação CIB de 17 de setembro de 2011;

A Resolução CIB nº 5613 de 08 de novembro de 2021 que defini as diretrizes e atualizar a metodologia e cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado - PRI Estadual que terá como produtos a organização dos serviços e ações de saúde em espaços geográficos contíguos de regiões e macrorregiões para garantir o acesso universal, equânime, hierarquizado e resolutivo;

O vazio assistencial na III e IV Macrorregiões de Saúde e a necessidade de ampliar o acesso as ações e serviços de saúde em cardiologia.

RESOLVE:

Art 1º - Instituir o Incentivo Financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia na III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O incentivo estadual será implantado, para prestar atendimento as ações e serviços de média e alta complexidade em cardiologia.

Art. 3º - Para efeito dessa Portaria consideram-se ações e serviços de média e alta complexidade para a linha de Cuidado em Cardiologia aqueles elencados estabelecidos pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde que serão definidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco a partir do perfil de morbi-mortalidade.

Art. 4º - As ações e serviços serão regulados pela Central de Regulação do estado de Pernambuco.

Art. 5º - O Valor do Incentivo será na ordem de R\$ 200.000,00 mês e correrá por conta do Tesouro Estadual.

Art. 6º - O pagamento do Incentivo Financeiro Estadual para o Fortalecimento da Linha de Cuidado em Cardiologia na III e IV Macrorregiões de Saúde no Estado de Pernambuco estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

LICENÇA PRÊMIO GOZO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
2300011672.003388/2021-15	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA FILHO	2328062	30	2º	21.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011423.000442/2021-11	LUIZA MARIA DA SILVA FILHA	1922998	180	2º	01.12.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA/ LIMOEIRO

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSCHKIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

ERRATAS:

Na Portaria SEGTES nº 599, publicada no DOE de 08/12/2021, referente à determinação de exercício da servidora LAIZE VIEGAS BRILHANTE DA NÓBREGA, matrícula nº 193.094-0/SES, **ONDE SE LÊ:** no período de 01/02/2013 a 19/03/2021. LEIA-SE: no período de 01/02/2013 à 31/03/2021.

No despacho publicado no DOE de 14.07.2021 referente ao gozo de Licença-Prêmio de 180 dias a partir de 22.09.2021 da servidora **MARIA DO SOCORRO REIS OLIVEIRA** matrícula 228.279-8/SES. **ONDE SE LÊ:** 180 DIAS. **LEIA-SE: 120 DIAS** conforme SEI 2300000906.000065/2021-62.

TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Secretário: **Albéres Haniery Patrício Lopes**

INTIMAÇÃO

A Comissão para Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - CPAAP, designada por meio da Portaria – SETEQ nº 64/2021, de 08/09/2021, DOE de 09/09/2021, responsável pelo Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 002/2021, vem enviar para conhecimento da empresa **ULTR AMIX – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.275.089/0001-6, Relatório de Conclusão de Instrução (em anexo), bem como intimá-la para, querendo, apresentar Alegações Finais no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 29 e 40, do Decreto nº 42.191/2015, em virtude dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, no endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 150, 3º Andar, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-000, no horário das 09h às 14h, podendo, ainda, ser solicitada cópia integral dos autos via e-mail, no seguinte endereço eletrônico:juridico@seteq.pe.gov.br. **Luís Gonzaga da Silva Neto** - Presidente da CAAP.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA PGE Nº. 115 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PGE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Trabalho com a atribuição de Inventariar e Cadastrar os bens móveis da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão de Inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:

I. Maria Tereza de Vasconcelos Gomes Soares, matrícula nº. 359.688-5; CPF 198.822.464-00, na função de Presidente;

II. José Carlos da Silva, matrícula nº 392542-0, C.P.F. Nº 329.527.914-49, na função de Secretário;

III. Waldecir Francisco de Barros, matrícula nº. 359.712-11, CPF 172.541.914-91, na função de membro;

IV. Maria Adriana Manso Martins Sequeira Ovidio, matrícula nº 274.553-4; CPF 169.215.934-87, na função de membro.

Art. 3º Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por meio de Portaria do Procurador-Geral do Estado, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Art. 4º Durante a realização do Inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens presentes e os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5º Determinar a todos os titulares órgãos e unidades que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios e colaborações indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN N.º. 068/2021 - Recife, 14 de dezembro de 2021.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THAYSE KELLY GALVÃO DAS NEVES**, Mat. nº. 3162-3, como responsável pela Unidade de Controle Interno desta Autarquia, para fins de cumprimento das disposições do Decreto nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019 e alterações.

Art 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA torna público que requereu à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH no mês de novembro/2021 as seguintes Licenças Ambientais, listadas e descritas a seguir: LI – Licença de Instalação **1)** Processo Nº 011826/2021 para a Construção da Nova EEE e Recuperação Física da ETE Izacolândia. Sendo LS – Licença Simplificada **2)** Processo Nº 011861/2021 para a Implantação do sistema produtor da barragem do chapéu para reforço da adutora do oeste. Sendo LP – Licença Prévia **3)** Processo Nº011483/2021 para a Usina solar flutuante barragem de duas unas. Sendo LP – Licença Prévia **4)** Processo Nº011481/2021 para a Usina solar flutuante barragem de Tapacura. Sendo LP – Licença Prévia **5)** Processo Nº011358/2021 para a Usina solar flutuante barragem de Pirapama. Sendo PLI – prorrogação de Licença de Instalação **6)** Processo Nº011010/2021 para a Adutora do Alto Capibaribe para atendimento de 8 cidades da região do Agreste Setentrional – Trecho Pernambuco.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA torna público que recebeu no mês de novembro/2021 as seguintes

Licenças Ambientais, listadas e descritas a seguir: Sendo AUT – Autorização **1)** Nº04.21.11.004599-4, com validade de 09/11/2022, para a Intervenção em Área de Preservação Permanente, visando à implantação do Sistema adutor de água de Arataca II. Sendo LI – Licença de Instalação **2)** Nº18.21.11.004713-1, com validade de 11/11/2024, para o Sistema Adutor de Lopes II, visando o abastecimento dos sistemas integrados da ETA Luiz Gonzaga. Sendo PLI – Prorrogação de Licença de Instalação **3)** Nº08.21.11.004662-3, com validade de 16/11/2023 para o Sistema Tratamento de Esgotos Sanitários da cidade de Venturosa/PE. Sendo RLO – Renovação de Licença de Operação **4)** Nº05.21.11.004633-2, com validade 15/11/2024, para a jazida 3, sítio cunha, adutora do agreste, lote 5. Sendo LO – Licença de Operação **5)** Nº18.21.11.004634-9, com validade 15/11/2024, para a Jazida 2, Sítio Riacho do Mel, adutora do agreste, lote 5. Sendo AUT – Autorização **6)** Nº04.21.05.001738-9, com validade 22/11/2022, para a Supressão para uso alternativo do solo na Adutora do subsistema 3 da obra do Iburá. Sendo RLO – Renovação de Licença de Operação **7)** Nº05.21.11.004638-7, com validade 08/11/2026, para a primeira etapa do Sistema produtor de Pirapama. Sendo AUT – Autorização **8)** Nº04.21.11.004830-8, com validade 22/11/2022, para a Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas referente ao Sistema Adutor de água de Arataca II. Sendo LS – Licença Simplificada **9)** Nº31.21.11.004832-8, com validade 22/11/2023, para a Implantação do sistema adutor produtor Bom Conselho. Sendo LI – Licença de Instalação **10)** Nº18.21.11.004970-8, com validade 25/11/2024, para a implantação do sistema de abastecimento de água para atendimento do distrito de Chã de Jararaca. Sendo RLO – Renovação de Licença de Operação **11)** Nº05.21.11.005006-3, com validade 30/11/2024, para a Jazida de Areia 1 do Lote 5 da Adutora do Agreste, localizada na Fazenda Riacho Verde, em Bezerros/PE. Sendo LI – Licença de Instalação **12)** Nº01.21.12.005062-8, com validade 02/12/2022, para a Estação Elevatória de Esgotos da Lagoa Grande. Sendo AUT – Autorização **13)** Nº04.21.09.003987-7, com validade 06/12/2022, para a Supressão de Vegetação (ASV) para Uso Alternativo do Solo com o propósito de implantação do 2º trecho da 2ª etapa, 3ª e 4ª etapas do Sistema Adutor do Agreste. Sendo LO – Licença de Operação **14)** Nº18.21.12.005168-5, com validade 12/12/2024, para o Sistema de Abastecimento das Comunidades Angico Torto e de Barra Verde. Sendo AUT – Autorização **15)** Nº04.21.12.005108-4, com validade 07/12/2022, para a Contenção Encosta Reservatório do Urubu. Sendo PLI – Prorrogação de Licença de Instalação **16)** Nº08.21.12.005167-9, com validade 12/12/2024, para a Adequação/ Ampliação da Rede do Sistema de Abastecimento de Água de Aldeia. Sendo AUT – Autorização **17)** Nº04.21.12.005165-7, com validade 13/12/2022, para a Supressão de Vegetação Nativa UAS – Adutora de Arataca. Sendo AUT – Autorização **18)** Nº04.21.12.005166-4, com validade 13/12/2022, para a Supressão/Intervenção em APP para ampliação do SES do bairro Jatobá – Petrolina. Sendo LS – Licença Simplificada **19)** Nº31.21.12.005038-0, com validade 01/12/2023, para a ampliação da ETA Voluntário da Pátria.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEDCA-PE/CEAS-PE Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 10.486/1990 e nº 11.232/95, Decreto nº 27.480/2004, e CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco, a ser instituído para o período 2022 – 2031.

CONSIDERANDO a importância e exigência de implementar parâmetros para o processo de estruturação e planejamento do Plano Estadual Decenal, em modelo democrático e regionalizado, assegurada a participação de organizações governamentais e não governamentais vinculadas ao exercício da política de proteção e de enfrentamento às violências sexuais, envolvendo crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto no objetivo Estratégico 3.9, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que define como parâmetro à formulação e deliberação dos planos em âmbito estadual e municipal, a articulação de políticas, programas e ações para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO deliberações das Assembleias Extraordinárias do CEDCA-PE nºs 137ª de 06.11.2017; 152ª de 06.06.2019 e 153ª de 13.08.2019, e Assembleia Ordinária nº 389ª de 08.11.2021, sendo deliberado atuação conjunta com Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS/PE), e Assembleia Ordinária nº 390, de 13.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interinstitucional para planejamento e elaboração do Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco, 2022 – 2031, com a seguinte composição:

I – Representações de crianças e adolescentes, por macrorregião do estado, no total de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados/as por instituições que atendam ou atuem com esse público no âmbito da política de enfrentamento ao abuso e exploração sexual;

II – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco;

III – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Planejamento e Gestão

IV – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco;

V – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde de Pernambuco;

VI – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Turismo e Lazer;

VII – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, através da DPCA;

VIII – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco;

IX – Representantes (titular e suplente) do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente – Gecria, da Universidade Federal de Pernambuco;

X – Representantes (titular e suplente) da Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

XI – Representantes (titular e suplente) de organização representativa dos Conselhos Tutelares de Pernambuco;

XII Representantes (titular e suplente) da Rede de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco;

XIII – Representantes (titular e suplente) do Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pernambuco – Fórum DCA;

XIV – Representantes (titular e suplente) do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco – Fepetipe;

XV – Representantes (titular e suplente) do Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA;

XVI – Representantes (titular e suplente) Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC;

XVII – Representantes (titular e suplente) do Instituto José Ricardo;

XVIII – Representantes (titular e suplente) do Desenvolvimento Humano e Local - GIRAL

XIX – Representantes (titular e suplente) do Coletivo Mulher Vida - CMV

§1º - A Comissão é de composição paritária entre instâncias de governo e sociedade civil. A representação de crianças e adolescentes é considerada categoria específica e independente. §2º A coordenação da Comissão Interinstitucional caberá aos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, com o apoio técnico da SEPLAG.

§3º Os membros (titular e suplente) de que trata o art. 1º desta Resolução, serão indicados pelos órgãos e entidades neles representados, mediante ofício, a ser encaminhado ao CEDCA-PE. § 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas na temática para participarem das reuniões.

§ 5º Representantes do Ministério Público de Pernambuco, do Poder Judiciário de Pernambuco, da Defensoria Pública de Pernambuco, outras Instituições Públicas e da Sociedade Civil, poderão participar da Comissão na condição de convidados, sem caráter permanente, com direito a voz.

§ 6º O Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022 – 2031, será submetido à deliberação conjunta CEDCA/PE e CEAS/PE, a fim de institucionalizá-lo como política pública. Art. 2º - À Comissão Interinstitucional compete:

I – elaborar o plano de atividades da proposta do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022 – 2031 que deverá ser submetido à apreciação da Câmara designada pelo CEDCA/PE.

II – a estrutura do Plano deverá constar obrigatoriamente do diagnóstico da realidade; eixos estratégicos; objetivos, metas e instituições responsáveis; períodos de execução de metas, indicadores de mensuração de resultados; previsões orçamentárias; processos de monitoramento e avaliação. De forma complementar, poderão ser agregados outros elementos de planejamento para qualificação do Plano.

Parágrafo único: O plano decenal anterior (2008 - 2017) se constitui referencial básico à elaboração do Plano decenal 2022-2031, devendo a Comissão se valer de revisões e atualizações de parâmetros e conteúdos propostas em âmbito local e nacional, que se fizerem pertinentes.

III – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e consolidação de diagnóstico, objetivos e pactuação de metas e orçamento.

IV – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes na discussão e elaboração do Plano.

V – identificar mecanismos e eventos que assegurem a participação regional e estadual à legitimação do plano.

VI – participar de reuniões sistemáticas com a Câmara designada pelo Cedca para fins de acompanhamento do processo de elaboração do Plano.

VII – Apresentar para deliberação conjunta do CEDCA/PE e CEAS/PE o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022 – 2031.

Art. 3º - Ao CEDCA/PE compete:

I - oficiar às instituições sobre indicações dos seus representantes na Comissão na condição de titulares e suplentes, no prazo de até 20 dias, a contar da publicação dessa resolução.

II – articular e mobilizar a participação dos Conselhos Municipais nos processos de contribuições e legitimação do Plano, apoiando as iniciativas da Comissão.

III – apoiar procedimentos de pactuação de metas e de orçamento ao Plano quando identificada a necessidade ou por solicitação da Comissão.

IV – acompanhar, a partir de definição de sistemática e cronograma, o desenvolvimento do processo de planejamento do Plano, visando o atendimento de demandas e encaminhamentos relativos às suas competências.

V – Deliberar e instituir o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022–2031.

Art. 4º - Ao CEAS/PE compete solidariamente as atribuições conferidas ao CEDCA/PE dispostas no art. 3º, incisos II e seguintes.

Art. 5º A participação dos integrantes na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Maccouglas de Oliveira -Presidente do CEDCA-PE Edjane Santana-Presidente do CEAS/PE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

PORTARIA Nº 103 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 5353, DE 06/05/2019, PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2019, CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio nº 001/2021 que regula as condições para “Destaque Orçamentário” entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Polícia Militar de Pernambuco – PMPE; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta o PLANO DE OPERAÇÃO nº 001/2021, visando execução do Policiamento de Trânsito Rodoviário pelas OME / CPI nas Rodovias Estaduais, localizadas na área de sua circunscrição; CONSIDERANDO, o contido no ofício nº 023/2021 – SEI/BPRV.. RESOLVE: Art. 1º Designar a Policial Militar abaixo discriminada, para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito, na malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, com poderes para atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). RESOLVE: **MATRÍCULA, NOME, CPF:** 115715-9, KESSIA RODRIGUES PONCIANO DA SILVA, 047.374.574-77. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se. **MAURÍCIO CANUTO MENDES, Diretor Presidente**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 8448/2021 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a PORTARIA DP Nº 3677 DE 09.07.2021 que regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para permissão da prestação do serviço público de vistoria de identificação veicular (Empresa Credenciada em Vistoria de veículos - ECV) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Inquirido



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tornar Sem Efeito as Portarias já publicadas. RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
8327 DE 09/12/2021	ROBERTO MIGUEL DA SILVA	033.019.968-14/PE	1(UM)MES
8328 DE 09/12/2021	THIAGO SCAVUZZI DE MENDONÇA	037.596.849-40/PE	12(DOZE)MESES
8329 DE 09/12/2021	SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	005.961.691-61-PE	12(DOZE)MESES
8330 DE 09/12/2021	SULLYWAN PORTELA AGUIAR	026.936.396-83/PE	12(DOZE)MESES
8331 DE 09/12/2021	SEVERINO MANOEL DOS SANTOS	053.339.724-53/PE	1(UM)MÊS
8332 DE 09/12/2021	TULIO FARIAS MIRANDA	056.095.671-41/PE	12(DOZE)MESES
8333 DE 09/12/2021	THIAGO LAMOUNIER MENEZES DE OLIVEIRA	055.845.492-85/PE	1(UM)MÊS
8334 DE 09/12/2021	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA	023.394.077-54/PE	1(UM)MÊS
8335 DE 09/12/2021	THIAGO DE MELO SOARES SANTOS	043.111.963-05/PE	1(UM)MÊS
8336 DE 09/12/2021	ELIEZER BORGES COSTA JUNIOR	027.498.661-00/PE	12(DOZE)MESES
8337 DE 09/12/2021	EDNALDO FIGUEIREDO MIRANDA	013.285.023-90/PE	12(DOZE)MESES
8338 DE 09/12/2021	EDMILSON GALDINO DO NASCIMENTO	010.234.396-79/PE	1(UM)MÊS
8339 DE 09/12/2021	EMERSON ANTONIO DA SILVA	057.116.642-93/PE	1(UM)MÊS
8340 DE 09/12/2021	ERANDIR MANOEL DA SILVA	032.928.125-39/PE	1(UM)MÊS
8341 DE 09/12/2021	EDGEFFERSON EMANOEL DOS SANTOS	016.497.779-41/PE	1(UM)MÊS
8342 DE 09/12/2021	LEANDRO OLIVEIRA MACEDO	049.234.626-17/PE	2(DOIS)MESES
8343 DE 09/12/2021	LUANA RODRIGUES DE SANTANA	007.511.860-32/PE	2(DOIS)MESES
8344 DE 09/12/2021	LOURIVAL JORGE DE MIRANDA MOURA SOBRINHO	010.795.147-19/PE	2(DOIS)MESES
8345 DE 09/12/2021	LUCENILDO JOSE DAS NEVES	049.898.680-12/PE	1(UM)MÊS
8346 DE 09/12/2021	LUCAS FILIPE FERREIRA DA SILVA	052.759.077-20/PE	1(UM)MÊS
8347 DE 09/12/2021	IRANILDO CASSIANO DA SILVA	016.043.082-18/PE	12(DOZE)MESES
8348 DE 09/12/2021	ROBERIO MARTINS DA ROCHA	022.092.098-00/PE	1(UM)MÊS
8349 DE 09/12/2021	MARXWELL ALVES DA SILVA	045.973.411-73/PE	1(UM)MÊS
8350 DE 09/12/2021	PAULO ESTEVAO DA SILVA	017.964.119-60/PE	2(DOIS)MESES
8351 DE 09/12/2021	WILLAME DA SILVA ALVES	042.088.765-22/PE	1(UM)MÊS
8352 DE 09/12/2021	WANDERLEY ROBSON DA SILVA	029.951.479-08/PE	1(UM)MÊS
8353 DE 09/12/2021	WALTER BEZERRA DA CUNHA	017.262.058-49/PE	1(UM)MÊS
8354 DE 09/12/2021	VALERIO COSTA DA SILVA	005.795.654-95/PE	1(UM)MÊS
8355 DE 09/12/2021	SEVERINO DE ARAUJO MARIANO	009.331.230-20/PE	6(SEIS)MESES
8356 DE 09/12/2021	ROSINEIDE SOUZA DA SILVA	025.784.881-39/PE	1(UM)MÊS
8357 DE 09/12/2021	CLETON MOREIRA DA COSTA	019.554.467-86/PE	1(UM)MÊS
8358 DE 09/12/2021	ANDREA CAMILA CORREIA XAVES	037.255.719-88/PE	1(UM)MÊS
8359 DE 09/12/2021	ADERILSON DOS SANTOS DIAS	029.698.898-07/PE	1(UM)MÊS
8360 DE 09/12/2021	ANTONIO PAULO DOS SANTOS MARTINS	025.959.033-07/PE	12(DOZE)MESES
8361 DE 09/12/2021	AMAUURI SEVERINO DA SILVA	028.625.950-06/PE	1(UM)MÊS
8362 DE 09/12/2021	ANDREA REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	043.090.653-86/PE	12(DOZE)MESES
8363 DE 09/12/2021	ARTUR VALTER JUNIOR	029.364.619-78/PE	1(UM)MÊS
8364 DE 09/12/2021	CLOVIS ROGERIO CORDEIRO	041.395.709-98/PE	1(UM)MÊS
8365 DE 09/12/2021	ALDENY FELIX PEREIRA	037.831.227-38/PE	1(UM)MÊS
8366 DE 09/12/2021	ANTONIO JOSE MOREIRA MONTEIRO	020.745.670-94/PE	12(DOZE)MESES
8367 DE 09/12/2021	BRUNO DE CASTILHOS MEDEIROS	049.803.236-81/PE	12(DOZE)MESES
8368 DE 09/12/2021	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	003.874.677-58/PE	12(DOZE)MESES
8369 DE 09/12/2021	AILTON GOMES DA SILVA	053.336.482-55/PE	1(UM)MÊS
8370 DE 09/12/2021	CARLOS BARBOZA DA SILVA	027.377.524-43/PE	1(UM)MÊS
8371 DE 09/12/2021	ANA MARIA NOVAES	017.644.705-19/PE	1(UM)MÊS
8372 DE 09/12/2021	PAULO RICARDO CABRAL DE SOUSA	040.395.758-03/PE	1(UM)MÊS
8373 DE 09/12/2021	MARILENE CELINE DOS SANTOS CAETANO	050.669.676-46/PE	1(UM)MÊS
8374 DE 09/12/2021	PEDRO PAULO SOUZA DE ARAUJO	037.979.397-10/PE	12(DOZE)MESES
8375 DE 09/12/2021	DANIEL JOSE CARDOSO DA SILVA	005.684.964-58/PE	12(DOZE)MESES
8376 DE 09/12/2021	CLEYTON JOSE MOTA	044.052.991-73/PE	1(UM)MÊS
8377 DE 09/12/2021	GILDO FELIX DA SILVA	019.662.425-18/PE	1(UM)MÊS
8378 DE 09/12/2021	CRISTIANO JAINE SIQUEIRA DE LIRA	014.607.912-02/PE	1(UM)MÊS
8379 DE 09/12/2021	DAMIAO TEOFILIO LIMA DE OLIVEIRA	039.484.405-80/PE	1(UM)MÊS
8380 DE 09/12/2021	DAVI ARAUJO SILVA	049.429.986-50/PE	1(UM)MÊS
8381 DE 09/12/2021	TACYO RAPHAEL BARBOZA DE FARIAS	029.133.090-98/PE	1(UM)MÊS
8382 DE 09/12/2021	DIEGO LOPES DOS SANTOS	047.550.534-74/PE	1(UM)MÊS
8383 DE 09/12/2021	EDEILDO MARTINS DE OLIVEIRA	042.401.216-02/PE	1(UM)MÊS
8384 DE 09/12/2021	EDEM JOSE DA SILVA	043.035.436-23/PE	1(UM)MÊS
8385 DE 09/12/2021	EDMAR HONORIO DA SILVA	042.632.636-39/PE	1(UM)MÊS
8386 DE 09/12/2021	IVANILDO MONTENEGRO DA SILVA JUNIOR	013.372.563-02/PE	1(UM)MÊS
8387 DE 09/12/2021	ALESSANDRA SIMONE DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS	026.432.263-50/PE	12(DOZE)MESES
8388 DE 09/12/2021	ALBERTO MARCIO DA SILVA	017.787.903-01/PE	1(UM)MÊS
8389 DE 09/12/2021	ALEX LIMA TOMAZ DA SILVA	048.062.102-09/PE	1(UM)MÊS
8390 DE 09/12/2021	AMARO MARIANO DA SILVA FILHO	011.534.785-82/PE	1(UM)MÊS
8391 DE 09/12/2021	ANDERSON MESSIAS DA SILVA COSTA	034.570.404-15/PE	1(UM)MÊS
8392 DE 09/12/2021	MARCIO JOSE SILVA DE SOUZA JUNIOR	055.068.201-15/PE	1(UM)MÊS
8393 DE 09/12/2021	MARCOS ANTONIO MATIAS	022.434.894-07/PE	1(UM)MÊS
8394 DE 09/12/2021	RIBAMAR JORGE DE OLIVEIRA	047.142.341-16/PE	1(UM)MÊS
8395 DE 09/12/2021	ROSILEIDE SANTOS DE AZEVEDO MARQUES	015.941.182-01/PE	1(UM)MÊS
8396 DE 09/12/2021	MONICA PATRICIA DOS SANTOS BARBALHO	012.386.231-70/PE	1(UM)MÊS

Civil nº 01872.000.049/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art.1º da Portaria DP nº 3677 de 09.07.2021 do DETRAN-PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN-PE, sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, desde que devidamente fundamentado**, ficando esta autarquia isenta de qualquer responsabilidade com custos ou investimentos eventualmente realizados pelo requerente para este fim.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de dezembro de 2021

8397 DE 09/12/2021	MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO	008.654.653-06/PE	1(UM)MÉS
8398 DE 09/12/2021	MARCILIO JOSE DA SILVA	003.626.369-09/PE	12(DOZE)MESES
8399 DE 09/12/2021	MARCIO ANTONIO DA SILVA	044.841.301-07/PE	1(UM)MÉS
8400 DE 09/12/2021	MARCO AURELIO BEZERRA PIRES	004.848.618-23/PE	1(UM)MÉS
8401 DE 09/12/2021	MARCONI HENRIQUE GONCALVES	037.894.113-35/PE	1(UM)MÉS
8402 DE 09/12/2021	MARCOS ANTONIO DA SILVA ALVES	017.667.534-05/PE	1(UM)MÉS
8403 DE 09/12/2021	MARIA DE FATIMA PURIFICACAO DE BARROS	035.018.065-35/PE	1(UM)MÉS
8404 DE 09/12/2021	MIRINALDO DA CUNHA LINS FILHO	052.038.586-61/PE	1(UM)MÉS
8405 DE 09/12/2021	MOABE ALVES BEZERRA DOS ANJOS	007.890.953-68/PE	1(UM)MÉS
8406 DE 09/12/2021	MARCONI DE FRANCA SANTOS	043.655.420-78/PE	12(DOZE)MESES
8407 DE 09/12/2021	MARCONDES SANTINO DOS SANTOS	045.202.703-19/PE	12(DOZE)MESES
8408 DE 09/12/2021	MARCONI RAMOS DE SENA PEREIRA	005.027.189-20/PE	1(UM)MÉS
8409 DE 09/12/2021	MIRIAN APARECIDA DE SANTANA	044.197.990-84/PE	1(UM)MÉS
8410 DE 09/12/2021	MARCELO ANTONIO LOPES VIANA	007.004.120-62/PE	1(UM)MÉS
8411 DE 09/12/2021	MARCILIO VALE DE BRITTO SALES	042.208.588-80/PE	12(DOZE)MESES
8412 DE 09/12/2021	MARIVALDO FRANCISCO DE SOUZA	015.843.427-37/PE	12(DOZE)MESES
8413 DE 09/12/2021	MARCOS ANTONIO MONTEIRO	044.696.354-12/PE	1(UM)MÉS
8414 DE 09/12/2021	MACIEL JOSE DA SILVA	031.520.551-92/PE	1(UM)MÉS
8415 DE 09/12/2021	MAGDIEL DO NASCIMENTO PEREIRA	044.194.108-67/PE	1(UM)MÉS
8416 DE 09/12/2021	MARCONI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	053.855.962-84/PE	1(UM)MÉS
8418 DE 09/12/2021	PAULO CAMPOS DA SILVA JUNIOR	049.622.918-02/PE	1(UM)MÉS
8419 DE 09/12/2021	MARCLEI FERREIRA MIRANDA	047.208.113-16/PE	1(UM)MÉS
8420 DE 09/12/2021	EDVALDO NUNES DE OLIVEIRA	022.169.936-98/PE	6(SEIS)MESES
8421 DE 09/12/2021	HIGOR ARAUJO CARVALHO	050.871.693-14/PE	1(UM)MÉS
8422 DE 09/12/2021	RAMIRO VIEIRA DA SILVA FILHO	009.023.462-16/PE	12(DOZE)MESES
8423 DE 09/12/2021	GERMANO DO REGO BIONE	019.332.933-56/PE	1(UM)MÉS
8424 DE 09/12/2021	GERALDO SANTOS DA SILVA	021.298.990-31/PE	1(UM)MÉS
8425 DE 09/12/2021	HELITON DE OLIVEIRA PAIVA	024.234.198-65/PE	6(SEIS)MESES
8426 DE 09/12/2021	HELLY CARLOS FERREIRA DE LIMA	027.497.189-35/PE	12(DOZE)MESES
8427 DE 09/12/2021	ISRAEL HEITOR DE MIRANDA	043.969.877-94/PE	12(DOZE)MESES
8428 DE 09/12/2021	ISRAEL VERISSIMO NUNES DA TRINDADE	017.830.831-85/PE	12(DOZE)MESES
8429 DE 09/12/2021	SAULO DE TARSO ASSIS DE OLIVEIRA	016.819.023-30/PE	12(DOZE)MESES
8430 DE 09/12/2021	RAFAEL ROCHA DE LIMA	026.410.028-00/PE	1(UM)MÉS
8431 DE 09/12/2021	SALATIEL PEREIRA DA SILVA	044.921.737-80/PE	1(UM)MÉS
8432 DE 09/12/2021	SEVERINO FRANCISCO DE MOURA FILHO	052.847.351-54/PE	1(UM)MÉS
8433 DE 09/12/2021	SIMERIO ALBERTO SILVA	007.033.746-12/PE	10(DEZ)MESES
8434 DE 09/12/2021	RICARDO SANTANA DE SOUZA	045.751.940-81/PE	1(UM)MÉS
8435 DE 09/12/2021	RILDO DE FARIAS	044.882.464-87/PE	1(UM)MÉS
8436 DE 09/12/2021	RONY KASSIO NUNES DA SILVA	053.497.678-06/PE	1(UM)MÉS
8437 DE 09/12/2021	MANOEL MONTEIRO NETO	015.139.374-65/PE	12(DOZE)MESES
8438 DE 09/12/2021	HILTON ALEXANDRE FERREIRA FILHO	052.748.257-69/PE	1(UM)MÉS
8439 DE 09/12/2021	GILSON SEBASTIAO DA SILVA	026.287.987-15/PE	1(UM)MÉS
8440 DE 09/12/2021	HELENO MOREIRA DA SILVA	020.443.197-12/PE	12(DOZE)MESES
8441 DE 09/12/2021	FERNANDA PIMENTEL CALDAS	007.843.956-76/PE	12(DOZE)MESES
8442 DE 09/12/2021	FRANKLIN ALEXANDRE FRAZAO DE LIMA	012.736.770-65/PE	1(UM)MÉS
8443 DE 09/12/2021	HUGO LEONARDO NEGROMONTE GOMES	050.051.973-30/PE	1(UM)MÉS
8444 DE 09/12/2021	HALLYSON CORREIA RAMOS	043.655.498-74/PE	1(UM)MÉS
8445 DE 09/12/2021	GERSON FERREIRA SOBRAL	032.795.761-31/PE	1(UM)MÉS
8446 DE 09/12/2021	ALEXANDRE SIQUEIRA	006.895.275-49/PE	1(UM)MÉS
8447 DE 09/12/2021	CLEDSON BARBOSA MOREIRA GRANJA	036.418.869-73/PE	1(UM)MÉS

SERGIO DE BARROS LINS
DIRETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 5971 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br
A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº 5972 a 5978 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.
A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs 5979 a 6088 de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO/2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.
TATIANA DE LIMA NÓBREGA-Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Portaria Nº 096/2021. A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, considerando o exposto na CI nº 252/2021 - HEMOPE - Unidade De Laboratórios Especializados - HEMOPE - UNILABE e demais documentos anexados ao Processo SEI nº 0040400012.002350/2021-06. R E S O L V E: - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Técnica para análise documental e validação dos produtos ofertados através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0175.2021.CPL.PE.0066. HEMOPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para o fornecimento de reagentes e insumos para

execução de testes bioquímicos de sangue e fluidos biológicos com cessão de comodato de equipamentos para o laboratório de Bioquímica/UNILABE da fundação Hemope, informo que a Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores: 1. Rafael Ferreira Pimentel ; Matrícula 6492-0; 2. Jonathan Lima de Araújo ; Matrícula 6592-7. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se e cumpra-se. Recife, 13 de Novembro de 2021. Gessyanne Vale Paulino. Diretora - Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º, Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007. Resolve; Tomar sem efeito a Portaria 087/2021, publicada no DOE nº 197 de 16 de Outubro de 2021.

Drª **Gessyanne Vale Paulino**
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 33.657, de 13 de julho de 2009. Resolve; 1 - Deferir os seguintes Processos de Abono de Permanência: 1- Requerente: Minervina Maria da Silva, Processo: 0040400134.000359/2021-98, Matrícula: 1029-4; 2- Requerente: Almira Maria de Oliveira Lima, Processo: 0040400071.001656/2021-32, Matrícula: 732-3. Recife, 14 de Dezembro de 2021. Gessyanne Vale Paulino. Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo I, Inciso IV do Art 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, Resolve:

Deferir o seguinte Processo de Concessão de Licença Prêmio:			
REQUERENTE	DECÊNIO	SEI	MATRICULA
Maria Salete de Araujo	3º	0040400079.000710/2021-52	818-4
Rozinete Bento da Silva	3º	0040400066.000887/2021-06	406-5
Sandra Helena Vieira Barbosa	4º	0040400007.001702/2021-77	279-8
Paulo Roberto Ribeiro da Silva	3º	0040400070.000606/2021-48	678-5

Recife, 14 de Dezembro de 2021.
Gessyanne Vale Paulino
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE
Diretora Presidente: Gessyanne Vale Paulino. Em, 14/12/2021
Licença Prêmio - Gozo

MATRICULA	SEI	NOME	MESES	INÍCIO	DECÊNIO	UNIDADE
650-5	0040400070.000707/2021-19	Carolina Luisa Cardoso Militão	06	13/09/2021	3º	HEMOCENTRO RECIFE

FUNDAÇÃO HEMOPE

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE
Diretora Presidente: Gessyanne Vale Paulino. Em, 14/12/2021
Licença Prêmio - Gozo

MATRICULA	SEI	NOME	MESES	INÍCIO	DECÊNIO	UNIDADE
675-0	0040400086.000271/2021-99	Paulo Jorge de Melo Cahú	02	01/11/2021	1º	HEMOCENTRO RECIFE

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 1910/2021 de 09.12.2021

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de **06.12.2021**, o prazo de posse da concursada **POLIANA FERREIRA BEZERRA**, aprovada no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017, Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018, de 26.02.2018; e Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; e nomeada pela PORTARIA 1625/2021, de 06.10.2021, Publicada no D.O.E em 07.10.2021, para provimento de cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA/TÉCNICO EM CONTABILIDADE - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR), do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

PORTARIA Nº 1912/2021 de 10.12.2021

I - Nomear os concursados abaixo relacionados, aprovados no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017, Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018, de 26.02.2018; e Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; para provimento de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, tendo em vista Processo Judicial nº 0008328-08.2020.8.17.8201, ID nº 58091633, emitida em 17.02.2020; e Certidão de Sentença Trânsito em Julgado, ID nº 92215063, emitida em 05.11.2021, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Região Metropolitana do Recife (RMR)		
Analista Técnico Em Gestão Universitária/Secretário Executivo		
Nome	Inscrição	Ordem
Nathaly Pereira da Silva de Menezes	133043	11º
Victor Costa da Silva	109613	12º
Tamiris da Silva Cajado	169049	15º
Felipe Ramos da Paixão Pereira Rocha	205473	22º

PORTARIA Nº 1923/2021 de 13.12.2021

I - Designar, para compor a Comissão Patrimonial de Desfazimento do Instituto de Ciências Biológicas-ICB, conforme PORTARIA SAD Nº 505 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, os servidores descritos abaixo:

Nome	Mat.	Cargo	Função no Conselho
Valter Williams de Franca Santos	3317-0	Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo F04 III C	Presidente
Mariana Gonçalves Reynaldo Alves	14494-0	Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo F01 I A	Membro
Almir de Santana Alves	15942-5	Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo F01 I A	Membro

II - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência no período a contar de **18.08.2021 a 31.12.2021**.

PORTARIA Nº 1925/2021 de 13.12.2021

I - Designar os servidores: **CAROLINA DE ALBUQUERQUE LIMA DUARTE**, mat. nº 12078-2, Professor Universitário/Adjunto M03 II B; **HUMBERTO GOMES VIDAL**, mat. nº 13304-3, Professor Universitário/Adjunto M03 I D; e **HERICSON BEZERRA GUEIROS**, mat. nº 12111-8, Analista Técnico em Gestão Universitária/Administrador F02 I E; todos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na UPE Campus Garanhuns, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos apontados na CI nº 196/2021 - GUS-SETOR DE RECURSOS HUMANOS - UPE-GUS-SEC-RH, da Direção da UPE Campus Garanhuns.

II - Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. **Pedro Henrique de Barros Falcão**
REITOR

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Contrato Nº 80.2021. Serviços de locação de um sistema de monitoramento por imagens, incluindo treinamento e suporte técnico, e alarme com patrulhamento 24 horas por 7 dias da semana. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. **CONTRA TADA:** ÁLAMO SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA-ME. CNPJ: 00.149.706/0001-10. Valor: **R\$ 368.000,00**. Vigência: 24 meses a partir de 14.12.2021. **Contrato Nº 87.2021.** Serviços de agenciamento dos serviços de hospedagem, por demanda, durante a realização da 21ª Fenearte. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. **CONTRA TADA:** BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP. CNPJ: 09.480.880/ 0001-15. Valor: **R\$ 289.640,00**. Vigência: 05 meses a partir de 10.12.2021. **3º Aditivo ao Contrato 68/2018.** Alteração no prazo de contratação de serviços de limpeza predial, de copeiragem, administrativos, comerciais e de condutores de veículos. **CONTRA TADA: P SERVIÇOS AUXILIARES A EMPRESAS EIRELI.** CNPJ 03.822.268/0001-05. Prorrogação da vigência, por mais 12 meses, de 14.12.2021 até 14.12.2022. **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 02/2021 com devolução de posse de área imobiliária** referente ao Contrato AD nº 46/2015 firmado entre AD DIPER E A BRJC - BRAZILIAN JUICE COMPANY LTDA. CNPJ 32.930.208/0001-04. RESCISÃO do Contrato nº 46/2015, ref. imóvel **Lotes 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos da Quadra P, situados no Distrito Industrial de Petrolina-PE.** O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeito a partir de 13.12.2021.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Extrato de Contrato: Processo nº 034/2021. Dispensa nº 022/2021. Contrato nº 019/2021. Ctda: Nina Rosa Homrich 03334889467. CNPJ: 34.806.501/0001-81. Objeto: Contratação para organização de evento envolvendo a confecção de material promocional e ambientação de espaço para Fenearte 2021. Valor global: R\$ 17.300,00. Vigência: 29/11/21 a 20/12/21. Ass.: 25/11/21. **Extrato de Termo Aditivo:** Aditivo 001 ao Termo Adesão 004.2019.AGEFEPE.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Smart Telecomunicações e Serviços LTDA. Contratante aderente: Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. Objeto: Prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 2.701,09. Recife, 30/11/21. Aditivo

003 ao Termo Adesão 002.2019.AGEFEPE.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. Objeto: Prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 24.151,68. Recife, 30/11/21. Processo nº 042/2019, Dispensa nº 029/2019. 2º Termo aditivo contrato nº 017/2019 Ctda: Secnor Distribuidora de Publicações Ltda. CNPJ: 01.592.950/0001-15. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses permanecendo o valor de R\$ 720,00. Nova Vigência: 02/12/21 a 01/12/22. Ass.: 29/11/21. Processo nº 040/2019, Inexigibilidade nº 007/2019. 2º Termo aditivo contrato nº 018/2019 Ctda: Revista Bancária Brasileira Ltda. CNPJ: 33.526.864/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses permanecendo o valor de R\$ 2.289,60. Nova Vigência: 02/12/21 a 01/12/22. Ass.: 29/11/21. Recife, 14/12/21. Publique-se. Renata Kosminsky, Diretora Administrativa.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Processo nº 07542/2018 Comissão: CEL2-COMPESA/PSA/POJUCA/BID - Modalidade: LPN Nº 006/2018 - Natureza do Objeto: Serviço de Engenharia - Objeto: Execução das Obras de Construção do Laboratório da Agência CPRH - **Contrato nº 011/2019** - Sub-rogado da SEINFRA para a CPRH em 31.03.2020 - Contratado: **POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 00.819.836/0001-12 - Valor Contratado: R\$ 3.836.359,03 - Termo Aditivo 4º - Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução - valor do total do contrato: **R\$ 3.836.359,03** Recife, 07/12/2021 - Setor de Contratos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038.2021.CPL-ALEPE PROCESSO PEINTEGRADO Nº 030.2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030.CPL-ALEPE
Objeto: Aquisição, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico de soluções de switch de rede e Wi-Fi corporativa para a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Valor Máximo Global Estimado: R\$ 1.132.996,02. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até 04/01/2022 às 09h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/01/2022 às 10h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 04/01/2022 às 10h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Marcela Freitas - Pregoeira. Recife, 14 de dezembro de 2021.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE ADESAO Nº 003.2020.059. CEPE.001 AO CONTRATO MATER Nº 003/SAD/SEADM/2020
CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. CNPJ/MF: 27.284.516/0001-61.
CONTRATANTE ADERENTE: Companhia Editora de Pernambuco
OBJETO: Acréscimo de serviços.
VIGÊNCIA: 07/12/2021 a 21/09/2022.
VALOR ACRESCIDO: R\$ 66.500,00 / total.
DATA DE ASSINATURA: 07/12/2021.

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
Diretor-Presidente

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório 026/2021. Pregão Eletrônico 012/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assistência técnica corretiva e preventiva nos scanners Kodak, incluindo o fornecimento de peças, conforme descrição e quantitativos constantes em edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 07/01/2022 às 9h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/01/2022 às 9h. **INÍCIO DA DISPUTA:** 07/01/2022 às 9h30. O Edital na íntegra poderá ser retirado a partir de 15/12/2021 no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.cepe.com.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo correio eletrônico cpl@cepe.com.br. Recife, 14 de dezembro de 2021. **Davi Severino de Lima – Pregoeiro.**

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021. LRE Nº 001/2021. Homologação do Processo Licitatório 019/2021, para a Contratação de empresa especializada para construção da Nova Expedição localizada na Sede da Companhia Editora de Pernambuco – Cepe, cuja execução será conforme Projeto Executivo e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do edital, seguindo as normas técnicas vigentes, a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cepe e adjudicação de seu objeto à empresa **FORTE SOUTO CONSTRUÇÕES EPP EIRELI** (CNPJ: 34.071.337/0001-01) no valor total de R\$ 366.981,98 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais, e noventa e oito centavos). Recife, 14 de dezembro de 2021. **Davi Severino de Lima – Pregoeiro.**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS

Aviso de Licitação: PL nº 163/2021 ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 042/2021, o presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa para construção de ramais de saturação e interligações de usuários à rede de distribuição de gás em PEAD na cidade de Petrolina, conforme ANEXO Q4 Memorial Descritivo. Com preço **sigiloso** na forma da Lei 13.303/2016. **Consulta/Retirada do Edital:** Através do site www.licitacoes-e.com.br. (**Número da licitação 913897**) - **Início acolhimento de propostas:** 15/12/2021 às 08h00min. **Abertura das propostas:** 12/01/2022 às 09h00min. **Início da disputa:** 12/01/2022 às 10h00min, no endereço eletrônico acima. **RENATO MENDES, PRESIDENTE DA CPL COPERGAS.**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Publicação do dia 14.12.2021

ERRATA: PROCEDIMENTO CEL Nº 024/2021 - PROCESSO Nº 025/2021-CEL. ONDE SE LÊ: Início das propostas 14/11/2021, **LEIA-SE: Início das propostas 14/12/2021.**

Ipojuca (PE), 14 de dezembro 2021.

Alexandra West
Presidente da CEL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO**

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, referente ao Processo Licitatório nº 0028/2021-CPL II, PE SRP Nº 0018/2021-CPL II, em favor da empresa: (**EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL, C & J COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ:** 15.289.720/0001-96, **ITEMS 3, 6, 9, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, VALOR TOTAL: R\$ 216.988,28; CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI ME, CNPJ:** 23.679.881/0001-14, **ITEMS 1, 2, 4, 5, 8, 25, VALOR TOTAL: R\$ 70.577,30; FATO COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI, CNPJ:** 34.192.524/0001-43, **ITEMS 7, 16, 17, VALOR TOTAL: 41.991,50; L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ:** 20.470.692/0001-49, **ITEM 14, VALOR TOTAL: 3.479,00; MARF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME, CNPJ:** 10.826.802/0001-09, **ITEMS 10, 11, 18, VALOR TOTAL: 13.705,00. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO (CT)**

CT 006/21-DCC. Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados Eireli, aquisição de viaturas do tipo Auto Resgate, vigência de 10/12/21 a 09/12/22. 2021NE000809, valor total de R\$ 1.515.600,00 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN**AVISO DE REATIVAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 0063.2021.CPL-II. PE. 0021.DETRAN. OBJETO: Fornecedor de condicionadores de ar e instalação de sistema de condicionadores de ar do tipo Split. Valor máximo de referência: R\$ 362.657,73 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos). Início da disputa: 16/12/2021 às 10h, horário de Brasília. O

Edital encontra-se à disposição nas páginas eletrônicas www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 14 de dezembro de 2021. Marta Rosa Rabelo Loquingen, Presidente/ Pregoeira CPL II.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E DE RESCISÃO**

CT ARENA Nº 001/2017 - Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; **CNPJ:** 13.343.833/0001-05; **Objeto:** “Rescisão do Contrato Arena nº 001/2017 com efeitos a partir de 21/10/21”. **1º T.A. ao CT Nº 059/2021 - Contratada:** GDD EDITORA GRAFICA LTDA; **CNPJ:** 30.597.675/0001-20; **Objeto:** “Alteração da cláusula décima do Contrato nº 059/2021”. **1º T.A. ao CT Nº 066/2021 - Contratada:** RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI; **CNPJ:** 27.232.288/0001-86; **Objeto:** “Alteração da cláusula décima do Contrato nº 066/2021”. **Olinda, 15/12/21. Antonio P. N. Baptista. Diretor Presidente.**

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 0080.2021.CPL.PE.0026.EMPETUR
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de serviço contínuo, sendo: locação por demanda de serviços terceirização de impressão departamental, incluindo: locação de equipamentos; reposição de suprimentos; disponibilização de sistemas para gestão informatizada da solução; bem como manutenção, com substituição de peças e suporte técnico para atender às necessidades EMPETUR. Recebimento das propostas até 07/01/22, às 14h20. Abertura: 07/01/22, às 14h30. Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Outras informações: (81) 3182-8188, Isabela Ottoni, Pregoeira EMPETUR.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - Aviso de Licitação**PROCESSO Nº 0107.2021.CPL.PE.0029.EMPETUR**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, mediante utilização de motocicletas com condutores habilitados e protegidos com os equipamentos individuais de segurança, obrigatórios por lei, para atender as demandas desta EMPETUR. Recebimento das propostas até 10/01/22, às 14h20. Abertura: 10/01/22, às 14h30. Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Outras informações: (81) 3182-8188, Isabela Ottoni, Pregoeira EMPETUR.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI**EXTRATOS DE CONTRATOS E ARP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-ARP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/PE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSOR TÉCNICO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, COADJUNTO TÉCNICO E MOTORISTA, conforme as especificações técnicas constantes do referido anexo e da proposta. Assinatura da Ata: 20/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: **AJ SERVIÇOS MÃO DE OBRA EIRELI - 02.633.573/0001-88,** vencedora com o valor global estimado de **R\$ 1.217.997,95.** A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no setor de Licitações da EPTI. - EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - Nº Processo: Pregão 002/2021 SEI nº 0050400007.001322/2021-69. Pregão Eletrônico Contratante: **EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI** Contratado: **AJ SERVIÇOS MÃO DE OBRA EIRELI - 02.633.573/0001-88.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSOR TÉCNICO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, COADJUNTO TÉCNICO E MOTORISTA, conforme especificações contidas nos Termos de Referência, Anexo I do Edital Fundamento Legal: Regulamento de Compras da EPTI e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Vigência: 20/10/2021 a 20/10/2022. Valor Total: **R\$ 1.217.997,95.** Data de Assinatura: 20/10/2021. - EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - Nº Processo: 0003.2021.CCD.DL.0002.EPTI (DISPENSA DE LICITAÇÃO). SEI nº 0050400005.001956/2021-31. Dispensa de Licitação Contratante: **EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI** Contratado: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA REFRIGERACAO - 29.615.779/0001-31.** Objeto: prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, conforme especificações contidas nos Termos de Referência. Fundamento Legal: Regulamento de Compras da EPTI e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2022. Valor Total: **R\$ 14.040,00.** Data de Assinatura: 01/12/2021. - EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - Nº 0012.2021.CCD.DL.0010.EPTI (DISPENSA DE LICITAÇÃO). SEI nº SEI nº 0050400007.001679/2021-47. Dispensa de Licitação Contratante: **EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI** Contratado: **WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - 05.773.360/0001-40.** Objeto: SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICIO DE LINK DEDICADO A INTERNET, DE FIBRA OPTICA, VELOCIDADE 200 MBPS. Fundamento Legal: Regulamento de Compras da EPTI e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Vigência: 01/11/2021 a 01/11/2022. Valor Total: **R\$ 6.600,00.** Data de Assinatura: 01/11/2021.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / FCAP**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº10/2021–OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Obra e Engenharia para regularização do espaço da cantina da FCAP/UPE, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº0008.2021.CPL.FCAP.PE.0002.FCAP-UPE. CONTRATADA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.260.125/0001-19. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor Global: R\$35.999,99. José Durval de Lemos Lins Filho-Diretor da FCAP/ UPE.

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Comissão Permanente de Licitação II torna público o RESULTADO do Processo Pregão Eletrônico nº 0181.2021.CPLII. PE.0071.HEMOPE–Registro de Preços para Aquisição de Tubos e Materiais para Atender os Laboratórios da Fundação Hemope, Vencedoras: Faromed Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 39500536000101. Lote: 01- R\$ 1.314,00; D. Araujo, Comercio Atacadista Ltda - CNPJ 23680034000170, Item 02 – R\$ 5.200,00; Item 3 – R\$ 1.400,00; Total da empresa R\$ 6.600,00; MT Comercial Médica Ltda, CNPJ 07946534000154, Item 4 - R\$ 2.000,00; Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ 10779833000156; Item 5 - R\$ 83.160,00; D-Oxxi Nordeste Ltda. CNPJ 01274126000117, Item 6 – R\$1.140,00. Total Global do processo R\$ 94.214,00. Adjudicado e Homologado em 14/12/2021. Relatório disponível no site: www.peintegrado.pe.gov.br – Contato: Av. Rio Capibaribe, 147, 5º andar- São José- Recife-PE, CEP 50020-080, das 09h às 14h, Fone (81) 3182-4930, email cpl2@hemope.pe.gov.br – Recife, 14/12/2021. Carlos Alberto Jorge de Lima – Pregoeiro CPLII.

GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato GAPE nº 15/2021. Processo nº 0211.2019.CCPL-IV.PE.0149.SAD. Pregão Eletrônico nº 0149.2019. Objeto: A prestação de serviços de copeiragem, conforme especificações técnicas nele constantes, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0149.2019, PROCESSO Nº 0211.2019.CCPL-IV.PE.0149.SAD. Contratado: **MA MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA-ME.** CNPJ: 12.816.401/0001-01. Valor Mensal: 2.281,94 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). Valor Global: R\$ 27.383,28 (vinte sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Recife, 07 de dezembro de 2021.

RENATO XAVIER THIÉBAUT

Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos

GABINETE DO GOVERNADOR**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº: 0038/2021. CPL.GAB.GOV. Pregão Eletrônico nº 0034/2021 - PE INTEGRADO nº. 0038.2021.CPL.PE.0034.GAB.GOV. –ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, a empresa SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 05.807.475/0001-08, para os Itens 2 e 3, pelo valor de R\$ 957,79, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Item Fracassado: 1. Recife, 14 de dezembro de 2021. Sandro Willians de Lira Carneiro. Pregoeiro da CPL/GABGOV. (*)
Processo Licitatório nº: 0039/2021. CPL.GAB.GOV. Pregão Eletrônico nº 0035/2021 - PE INTEGRADO nº. 0039.2021.CPL.PE.0035.GAB.GOV. – ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, as empresas METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.186.327/0001-16, para o Item 3, pelo valor de R\$ 2.930,00 e EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO EIRELI, CNPJ: 26.125.097/0001-52, pelo valor de R\$ 7.549,90, por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Itens Fracassados: 1 e 2. Recife, 14 de dezembro de 2021. Sandro Willians de Lira Carneiro. Pregoeiro da CPL/ GABGOV. (*)

Processo Licitatório nº: 0040/2021. CPL.GAB.GOV. Pregão Eletrônico nº 0036/2021 - PE INTEGRADO nº. 0040.2021.CPL.PE.0036.GAB.GOV. –ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, a empresa M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME, CNPJ: 20.533.049/0001-17, para o LOTE ÚNICO, pelo valor de R\$ 30.670,00, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 14 de dezembro de 2021. Sandro Willians de Lira Carneiro. Pregoeiro da CPL/GABGOV. (*) (***)

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0068.2021 - Pregão Eletrônico nº 0020.2021 – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares – Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ/MF nº 33.157.752/0001-10 (Itens 32, 40 e 44), ao valor global de R\$ 10.183,19 (dez mil, cento e oitenta e três reais e dezenove centavos); **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ/ MF nº 40.788.766/0001-05 (Itens 06, 07, 08, 09, 11, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 35, 36 e 38B), ao valor global de R\$ 96.938,89 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos); **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18 (Itens 02, 12, 13, 18, 29, 30, 33 e 37) ao valor global de R\$ 29.057,63 (vinte nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos); **EQUIPE HOSPITALAR PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA,** CNPJ/MF nº 26.190.705/0001-02 (Item 20) ao valor global de R\$ 288,99 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos); **MT COMERCIAL MEDICA LTDA,** CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54 (Itens 04, 05, 19, 34, 42 e 45) ao valor global de R\$ 67.104,00 (sessenta e sete mil, cento e quatro reais); **PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ/MF nº 26.715.034/0001-56 (Itens 43 e 46) ao valor global de R\$ 88.665,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais); **QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ/MF nº 35.514.416/0001-02 (Item 38A) ao valor global de R\$ 258.277,50 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); **REFIT HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ/MF nº 25.447.067/0001-08 (Item 10) ao valor global de R\$ 33.019,20 (trinta e três mil, dezenove reais e vinte centavos).

As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA
PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA**AVISO DE ADESAO**

A CPLM/HBL comunica a quem interessar que fez adesão a Ata de Registro de Preços originada do **Pregão Eletrônico Nº00023/2021, Processo nº 04475379/2020 do GOVERNO**

DO ESTADO DO CEARÁ, que tem como objeto: registro de preços para aquisição de Instrumental cirúrgico. Empresa vencedora **SINERGIA MEDICA COM. DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA -** Item 1: perfazendo o valor total de R\$ 825.000,00(oitocentos e vinte e cinco mil reais). Margarida Maria Palhano Porto-Assessora de Suprimentos. Recife, 14 de dezembro de 2021.

HOSPITAL DE GOIANA BELARMINO CORREIA - SES**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO nos termos da Lei Nº 10.520/02 - Processo nº 0505.2021 - Pregão Eletrônico nº 0099.SES.FES.PE. Objeto: Pregão eletrônico para registro de preços para aquisição eventual de Insumos Hospitalares (FIOS DE SUTURA) para atender as necessidades do Hospital Belarmino Correia por um período de 12 (doze) meses. Empresas adjudicatárias: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA,** CNPJ Nº 07.946.534/0001-54, nos Itens: 03, 17, 18, 20, 24, no valor total de R\$ 9.885,00; **MJB COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME,** CNPJ Nº 08.014.554/0001-50, no Item: 05, no valor total de R\$ 3.054,30; **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMAUCETICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI,** CNPJ Nº 16.720.709/0001-00, nos Itens: 09, 12, no valor total de R\$ 14.175,00; **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ Nº 6/0001-01, nos Itens: 06, 16, 27, no valor total de R\$ 6.179,70; **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ Nº 40.788.766/0001-05, nos Itens: 01, 02, 04, 05, 07, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, no valor total de R\$ 77.125,05; Goiana, 14/12/2021. Wagner Monteiro de Oliveira – Diretor Geral – HBC.

HOSPITAL GERAL DE AREIAS**ERRATA:**

Na Publicação do dia 01/12/2021 no **PROCESSO nº 2354.2021. CCD-HGA.DL.1893.SES.FES-PE,** onde se lê; UNIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 977,61 leia-se; 980,40, onde se lê; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 1.575,00 leia-se; 945,00 e onde se lê; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 1.512,00 leia-se; 1.557,00 - **VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 65.423,76.**

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**Extrato Termo de Rerratificação**

1º Termo Rerratificação ao Contrato nº 011/2017 referente ao Processo nº 032/2017 - Pregão Eletrônico nº 030/2017. Contratada: INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA ASSISTEC LTDA - EPP. CNPJ nº 41.238.668/0001-59. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA e da CLÁUSULA QUINTA – do Item 5.2.2, no que diz respeito ao índice de reajuste, considerando que o objeto trata de Serviço de Engenharia, passando a utilizar como referência o INCC%, em atendimento a Lei Estadual 12.525/2003, alterada pela Lei 15.834/2019.

Recife (PE), 14/12/2021

Miguel Archanjo dos Santos Júnior

Diretor Geral do Hospital da Restauração

HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA**EXTRATO DE ARP**

PROC. 1557.2020.CPL.HGM.PE.0306.SES.FES-PE. Objetos: Fornecedor de Medicamentos com as empresas: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. ARP nº 006/2021, itens: 5, 7, 16, 17, 19, 22, 27, 30, 43, 47, 53, 64, 65, 82, 84, 88, 97, 98, 101, 103, no valor total de R\$ 36.336,00; vigência 19/02/2021 a 18/02/2022; D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, ARP nº 007/2021 itens: 01, 08, 76, 78, 94, no valor total de R\$ 25.584,00; vigência 19/02/2021 a 18/02/2021; DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI ARP nº 008/2021, itens: 50, 51, 102, no valor total de R\$ 15.866,00; vigência 19/02/2021 a 18/02/2021; LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP ARP nº 009/2021, itens: 3, 6, 10, 11, 12, 14, 20, 21, 23, 32, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 46, 48, 49, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 66, 68, 70, 71, 74, 80, 83, 85, 89, 90, 93, 95, 99, 100, 104, 105, no valor total de R\$ 59.174,3052; vigência 18/02/2021 a 17/02/2022; MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ARP nº 010/2021, item: 67, no valor total de R\$ 570,00; vigência 26/04/2021 a 25/04/2021; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA ARP nº 011/2021, itens: 73, 91, 106, no valor total de R\$ 19.414,00; vigência 14/04/2021 a 13/04/2021; NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ARP nº 012/2021, itens: 9, 13, 24, 69, 72, 79, 81, no valor total de R\$ 22.782,00; vigência 19/02/2021 a 18/02/2022; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ARP nº 013/2021, itens: 25, 26, no valor total de R\$ 3.126,60; vigência 19/02/2021 a 18/02/2022; UNI HOSPITALAR LTDA ARP nº 014/2021, itens: 52, 77, 87, no valor total de R\$ 22.939,00; vigência 26/03/2021 a 25/03/2022; W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ARP nº 015/2021, itens: 2, 4, 33, 34, 39, no valor total de R\$ 8.830,00, Vigência 23/06/2021 a 22/06/2022 Paulista, 14/12/2021. José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa – Gestor/HGM.

HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIA 07/12/2021 ADJUDICAÇÃO PROC. 0715.2020.CPL.HGM.PE.0139.SES.FES-PE. Adjudico nos termos da Lei 10.520/2002, após o processamento do pregão em epígrafe, comunica-se a adjudicação dos objetos as empresas: **NL MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI,** CNPJ 22.566.069/0001-10, itens: 01, 02, 03, 07, 10, 511, 13, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 3

& EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.630.407/0001-44, itens: 1,39, pelo valor de **R\$ 675,00**; **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ08.778.201/00001/26, itens: 17,22, pelo valor de **R\$ 341,88**; **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ06.132.785/0001-32, itens: 11,34, pelo valor de R\$ 5.542,00; Paulista, 14/12/2021. Nádia Maria Carneiro Brandão – Pregoeira/HGM.

EXTRATO DE ARP

PROC. 0562.2021.CPL.HGM.PE.0110.SES.FES-PE. Objeto: Eventual Fornecimento de Medicamentos **ALCANCE NORDESTE, COMERCIO**

IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, ARP nº 041/2021, itens: 1,39, pelo valor de **R\$ 675,00**; vigência 18/11/2021 a 17/11/2022; **DROGAFONTE LTDA, ARP nº 042/2021**, itens: 17,22, pelo valor de **R\$ 341,88**; vigência 07/12/2021 a 06/12/2022; **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, ARP nº 043/2021**, itens: 11,34, pelo valor de R\$ 5.542,00; Vigência: 17/11/2021 a 16/11/2022. Paulista, 14/12/2021. Dr. José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa – Diretor/HGM/HGM.

HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA RATIFICAÇÃO

O Hospital Geral da Mirueira através do seu gestor, ratifica a adesão à ARP nº 044/2021 originada do Processo Licitatório nº 1267.2021.CPL.HRL.PE.0237.SES.FES-PE do Hospital Regional de Limoeiro, tendo como objeto o fornec. de **Gêneros perecíveis (carne bovina e peixes)**, por 6 meses. Empresa vencedora: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 32.653.386/0001-27, Valor: R\$93.177,95. Paulista, 14/12/2021. Dr. José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa – Gestor/HGM.

HOSPITAL JESUS NAZARENO - CARUARU CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 2602.2021.CPL IV GERES. H.JN. DL.2085. SES. FES-PE

Objeto Dispensa de licitação nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de Material Médico Hospitalar (diversos), para o Hospital de Caruaru Jesus Nazareno por um período de 30 (trinta) dias. As propostas deverão ser apresentadas até 10h00min do dia 16/01/2021. O Termo de Referência encontra-se disponível na página www.peintegrado.pe.gov.br, as propostas e demais documentações de habilitação após o encerramento deverão ser enviadas para o e-mail cpl4geres@gmail.com. Outras informações (81) 3719 9280. Caruaru, 14 de dezembro de 2021. Ana Celi Lopes de Vasconcelos – Presidente da CPL/IV GERES.

HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEOIRO JOSÉ FERNANDES SALSA**Aviso de Licitação**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1638.2021.CPL.HRL.PE.0300. SES.FES-PE - Objeto: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS.** Valor máximo aceitável **R\$ 183.000,0004 (cento e oitenta e três mil, oitenta reais, quatro décimos de milésimos)**. Entrega de Propostas até 28.12.2021 às 09h00min. Início dos Lances: 28.12.2021 às 09h30min. Horário de Brasília.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2145.2021.CPL.HRL.PE.0373. SES.FES-PE - Objeto: Aquisição de **GÁS DE COZINHA.** Valor máximo aceitável **R\$ 91.186,6720 (noventa e um mil cento e oitenta e seis reais, seis mil setecentos e vinte décimos de milésimos)**. Entrega de Propostas até 28.12.2021 às 13h00min. Início dos Lances: 28.12.2021 às 13h30min. Horário de Brasília. Os editais, na íntegra, poderão ser retirados na CPL/Hospital Regional de Limoeiro, sita a Rua Padre Adatao Nicolau Pimentel, 224, Bairro: José Fernandes Salsa Limoeiro/PE, das 08h00min às 14h00min, ou na página eletrônica: www.peintegrado.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: licitacaohr12013@outlook.com ou pelo Fone: (081) 3628 8805/8800. Limoeiro, 13.12.2021. Noêmia Maria de Santana – Pregoeira.

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROC. Nº 0636.2021.CPL.HRL.PE.0119.SES.FES-PE – Objeto: RP p/ eventual fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE** - Empresa: **INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ – 28.145.496/0001-00 (itens 1, 2, 3, 4 e 5) valor global de R\$ 135.404,00. Limoeiro, 10.12.2021. Noêmia Maria de Santana – Pregoeira/HRL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PL. Nº 0636.2021.CPL.HRL.PE.0119.SES.FES-PE, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE**; Empresa Vencedora conforme descrição: Ficam registrados os seguintes preços: **INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**: itens 1 (R\$ 0,66), 2 (R\$ 12,98), 3 (R\$ 0,6816), 4 (R\$ 0,84) e 5 (1,03); Limoeiro, 10.12.2021. Severino Aguiñaldo de Lima – Gestor/HRL.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**Extrato de Contrato**

Proc. nº 008/2021 – RP nº 007/2021

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares - Luvas I, para atender o Hospital Regional do Agreste por um período de 12 meses. Fica registrado o seguinte valor da empresa vencedora: Contrato nº 107/2021 – Soares e Santos Comércio de Produtos Farmacêuticas Ltda, CNPJ 97.532.879/0001-54, no valor total R\$ 1.109.600,00 (um milhão cento e nove mil e seiscentos reais). Caruaru, 13 de Dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**Resultado final da licitação**

Processo nº 016/2021 – RP nº 015/2021

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral III, para atender as necessidades do HRA. Empresas ganhadoras e valor total registrado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0004-91 no valor R\$ 66.063,00 (sessenta e seis mil e sessenta e três reais); Injemed Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 28.145.496/0001-00 no valor R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); Jasmmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 30.553.793/0001-37 no valor R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais); Loger Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli, CNPJ 27.600.270/0001-90 no valor 43.668,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais); Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli Me, CNPJ 06.132.785/0001-32 no valor R\$ 30.486,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais); MS Hospitalar Eireli, CNPJ 36.191.620/0001-00 no valor R\$ 24.336,00 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e seis reais);

NN Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 07.253.536/0001-68 no valor R\$ 692.724,00 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e quatro reais); Stock Med Produtos Medicó-Hospitalares Ltda, CNPJ 06.106.005/0001-80 no valor R\$ 45.372,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais). Valor total R\$ 912.405,00 (novecentos e doze mil quatrocentos e cinco reais). Caruaru, 14 de Dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**Extrato da Ata de Registro de Preço**

Processo nº 027/2021 – RP nº 020/2021

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Hospitalares (Diversos I), para atender as necessidades do HRA. Empresas ganhadoras e valores totais registrados: A. R. Distribuidora de Medicamentos e Logística Ltda, CNPJ 32.929.561/0001-66 no valor total de R\$ 613.408,80 (seiscentos e treze mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos); Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli Me, CNPJ 06.132.785/0001-32 no valor total de R\$ 16.716,00 (dezesseis mil setecentos e dezesseis reais); MT Comercial Medica Ltda, CNPJ 07.946.534/0001-54 no valor total de R\$ 74.575,00 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco mil reais); CWBcare Produtos Medico Hospitalares Ltda, CNPJ 37.778.759/0001-00 no valor total de R\$ 45.117,60 (quarenta e cinco mil cento e dezesseite reais e sessenta centavos); CL Comercio de Materiais Medicos Hospitalares Ltda - Epp, CNPJ 13.441.051/0002-81 no valor total de R\$ 55.023,60 (cinquenta e cinco mil vinte e tres reais e sessenta centavos); DMH - Produtos Hospitalares Ltda - Epp, CNPJ 05.044.056/0001-61 no valor total de R\$ 1.977,60 (mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); Injemed Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 28.145.496/0001-00 no valor total de R\$ 16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais); Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda, CNPJ 10.779.833/0001-56 no valor total de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais). Valor total R\$ 900.112,60 (novecentos mil cento e noze reais). Caruaru, 14 de Dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**Extrato de Contrato**

Proc. nº 009/2021 – RP nº 008/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos Antibióticos, para atender o Hospital Regional do Agreste por um período de 12 meses. Fica registrado o seguinte valor da empresa vencedora: Contrato nº 052/2021 – Antibióticos do Brasil Ltda, CNPJ 05.439.635/0004-56, no valor total R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Caruaru, 09 de Dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**Extrato de Ata de Registro de Preço**

Processo nº 030/2021 – RP nº 023/2021

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral I, para atender as necessidades do HRA. Empresas ganhadoras e valores totais registrados: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51 no valor total de R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta reais); MDF Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, CNPJ 07.768.887/0001-01 no valor total de R\$ 34.488,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais); Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli Me, CNPJ 06.132.785/0001-32 no valor total de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais); Loger Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli, CNPJ 27.600.270/0001-90 no valor total de R\$ 93.930,00 (noventa e três mil novecentos e trinta reais); Jasmmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 30.553.793/0001-37 no valor total de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais); Medial Saude Distribuidora de Produtos Medicos Hospitalar Ltda, CNPJ 23.993.232/0001-93 no valor total de R\$ 127.908,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e oito reais); Injemed Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 28.145.496/0001-00 no valor total de R\$ 59.361,84 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos); NN Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 07.253.536/0001-68 no valor total de R\$ 520.109,00 (quinhentos e vinte mil cento e nove reais); MS Hospitalar Eireli, CNPJ 36.191.620/0001-00 no valor total de R\$ 100.440,00 (cem mil quatrocentos e quarenta reais) Valor total R\$ 1.079.744,84 (um milhão e setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Caruaru, 02 de dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO****REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 0062.2021.CPL-II.PE.0039.IRH-PE. SASSEPE SEI Nº 0030308147.000006/2021-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, execução de limpeza, sanitização e desinfecção química nas caixas d'agua e reservatórios superiores e inferiores incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender à demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Valor total estimado: R\$ 55.426.6524 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). **Recebimento das propostas: até 27/12/2021 às 09h00. **Abertura das propostas:** 27/12/2021, às 09h30min. **Início da sessão da disputa:** 27/12/2021 às 10h0min.(horário de Brasília). O Edital e anexos estão disponíveis na íntegra no site www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br. Contato: (81) 3183-4748 / cpl2@irh.pe.gov.br. Recife, 15 de dezembro de 2021. **Germana Dantas Lima - Pregoeira da CPL 2.****

PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

EXTRATOS DE CONTRATO, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS: Aditivo 002 ao Termo Adesão 003.2019. PERPART.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco.

Contratada: Claro S/A. Contratante aderente: Pernambuco Participações e Investimentos S/A (PERPART). Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 24.543,76. Recife,30/11/21;Aditivo 002 ao Termo Adesão 002.2019.PERPART.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart). Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 7.596,00. Recife,30/11/21. Recife, 14 de Dezembro de 2021, Nilton da M. S. Filho, Presidente.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa. Objeto: Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: Convênio nº. **16113071, Prefeitura da Cidade de TRINDADE/PE.,** Convênio nº. 13713972, **Prefeitura da Cidade SÃO VICENTE FÉRRER/PE.** Recife, 14/12/2021 Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

CONTRATO nº 036/2021-UNA JUR/PCPE, oriundo do Processo nº **3900000686.000086/2020-51**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014.2021. **Objeto:** Fornecimento e Instalação de 01 (um) disjuntor de Média tensão – MT novo, à vácuo, 630A, automatizado, a ser instalado no prédio administrativo da Polícia Civil de PE. **Contratada: SLA PROJETOS E OBRAS LTDA EPP,** CNPJ: 13.252.072/0001-78. **Valor Total:** R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **Vigência:** 14/12/2021 a 13/12/2021. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 18188128/2021-UNA JUR/PCPE,** oriunda do Processo nº **0019.2021.CPL.PE.0018.POLCIV-SDS–** Pregão Eletrônico nº 0018.2021. **Objeto:** Aquisição eventual e montagem de mobiliário de Escritório. **Contratada:** LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO, CNPJ nº 35.785.276/0001-07. **Valor:** R\$ **280.784,50.** **Contratada:** JWF DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO, CNPJ nº 12.798.203/0001-54. **Valor:** R\$ 375.599,85. **Contratada:** DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ nº 16.100.255/0001-66. **Valor:** R\$ **6.048,00.** **Vigência:** 14/12/2021 a 13/12/2021. Recife, 14/12/2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

PROCAPE - UPE**AVISO DE SUSPENSÃO**

PROC.381/2021-PE(SRP)224/2021- OBJ: FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO. SUSPENDO a abertura do referido Processo SINE DIE para análise de impugnação pelo setor responsável. Recife, 14/12/21, Marcos Viana – Pregoeiro.

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROC.286/2021-INEX12/2021- OBJ: CREDECENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA EM GERAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA CLÍNICA EXECUTADOS POR ANESTESIOLOGISTAS, SEJA DURANTE O ATO CIRÚRGICO OU PARA FINS TERAPÊUTICOS E DIAGNÓSTICOS. Revogo para ajustes no Termo de Referência. Recife, 14/12/21, Ricardo Lima- Gestor.

UPE Campus Petrolina

Termo de Rerratificação ao ditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.035.FPPP.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: : Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente Faculdade de Formação de Professores de Petrolina-FFPP, Objeto **Retificar o número do aditivo e a Cláusula - Sexta a palavra aditivo 001.** Data de assinatura, 21/10/2021.

UPE Campus Petrolina

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.035.FPPP.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante:Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: :Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente Faculdade de Formação de Professores de Petrolina-FFPP,Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado:R\$ 2.540,81. Recife, 21/09/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo 003 ao Contrato de Adesão 003.2020.021.SAD.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: **Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.** Contratante aderente: Secretaria de Administração de Pernambuco. Objeto: Acréscimo de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 10/12/2021 à 21/09/2022. Valor acrescido: R\$ 9.938,86. Recife, 10/12/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0142.2021.CPL.IN.0012.SAD**

Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art.26 da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer nº 06/2021 - CPL, da justificativa da setor demandante e da Nota Técnica nº296/2021 – GATAP/ SECOP, a Inexigibilidade de Licitação da lei supra, cujo objeto é a contratação da empresa NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 61.092.565/0001-30, para adequação do controle de acesso ao edifício sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, compreendendo a recuperação física das catracas de acesso hoje existentes, com o upgrade para o sistema QR-CODE, aquisição e instalação de uma fechadura eletroímã e leitor QR-CODE, com seus acessórios, na porta corta fogo existente na entrada da recepção central que dá acesso às escadas do imóvel, bem como a aquisição da licença anual do software do sistema de acesso para uso dos equipamentos e contratação dos serviços de manutenção corretiva anual, com peças inclusas, das catracas no valor total de R\$ 43.360,00. Sabrina Melo Diniz Padilha, Gerente Geral de Planejamento e Gestão.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CANCELAMENTO ARPC.0015.00.2021.GOV.SAD.PE**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar público o CANCELAMENTO da

ARPC.0015.00.2021.GOV.SAD.PE, oriunda do processo licitatório nº **0030.2021.CCPL-IX.PE.0028.SAD** cujo objeto é a eventual aquisição de açúcar cristal, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0096.2021.CPL.PE.0024.SECTI - OBJETO: Aquisição de maquinários de apicultura, instrumentos de análise química e equipamentos de proteção para o atendimento da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS, Distrito de Poção, Município De Afrânio – PE. RESULTADO: FRACASSADO. Recife-PE, 14/12/2021. Fátima Lima – Pregoeira

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0098.2021.CPL.PE.0025.SECTI - OBJETO: Fornecimento de Kits Microcontroladores para os Espaços 4.0, para a SECTI, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, Valor estimado R\$ 520.561,36.

PROCESSO Nº 0100.2021.CPL.PE.0026.SECTI - OBJETO: Fornecimento de equipamentos e material de consumo para os Espaços 4.0, para a SECTI, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, Valor estimado R\$ 965.301,00. HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto às empresas: 3P DISTRIBUIDORA E COM. DE INFORMÁTICA LTDA.ME, CNPJ nº 11.957.607/0001-80, Lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor R\$ 463.431,54; DUE LASER MAQUINAS LTDA ME, CNPJ nº 24.797.131/0001-00, Lote 5 no valor R\$ 317.999,00; IDEAL - INDUSTRIA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO – EIRELI, CNPJ nº05.654.373/0001-08, Lote 6, no valor R\$ 104.500,00, Totalizando R\$ 885.930,54. Lote 7 – Fracassado. Recife, 14/12/2021. Leonildo da Silva Sales- SECTI.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

UNIDADE TECNICA DE GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PRORURAL

PORTARIA CONJUNTA SDA/PRORURAL Nº. 002/2021

RECIFE, 13 DE DEZEMBRO 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO E a DIRETORA GERAL do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Estadual nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, na Lei nº 17.119, de 10 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 44.474/2017,

RESOLVEM:

I. Prorrogar até 31.12.2022, em caráter excepcional, o prazo de vigência e de execução dos Convênios objeto da Portaria Conjunta SDA/ProRural Nº.001/2021, alterando assim o Art. 2º dessa Portaria, face a Justificativa conjunta das Gerência GIPIS e GINFRA, disposta na CI nº 022/2021-GINFRA, parte integrante desta nova Portaria de prorrogação, que explica o atraso nas licitações e contratações em tempo hábil para cumprir os objetos até 31/12/2021.

II. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.01.2022.

Claudioano Ferreira Martins Filho
Secretário de Desenvolvimento Agrário

Lilian Costa Gomes
Diretora Geral do ProRural

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**EXTRATO - CESSÃO DE USO**

Instrumento de Cessão de Uso nº 080/2021.

Cedente: SDA
Cessionário: Município de Manari/PE.
Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito, a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:
01 (um) Caminhão Baú Refrigerado, Tombamento nº 220101.00003.2021 - Placa RCF 1H38.
Vigência: Até 31/12/2022.
Assinado: 25/05/2021.

Instrumento de Cessão de Uso nº 089/2021.

Cedente: SDA
Cessionário: Município de Cedro/PE.
Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito, a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:
01 (um) Caminhão Baú Refrigerado, Tombamento nº 220101.00609.2020
Vigência: Até 31/12/2022.
Assinado: 09/06/2021.

Instrumento de Cessão de Uso nº 099/2021.

Cedente: SDA
Cessionário: Município de Calçado/PE.
Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito, a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:
01 (um) Caminhão Baú Refrigerado, Tombamento nº 220101.00022.2021 - Placa RCI 8C31.
Vigência: Até 31/12/2022.
Assinado: 21/06/2021.

Instrumento de Cessão de Uso nº 0107/2021.

Cedente: SDA
Cessionário: Município de Floresta/PE.
Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito, a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:
01 (um) Caminhão Baú Refrigerado, Tombamento nº 220101.000081.2021 - Placa RCA 3J41.
Vigência: Até 31/12/2022.
Assinado: 21/07/2021.

Instrumento de Cessão de Uso nº 111/2021.

Cedente: SDA
Cessionário: Município de Lagoa dos Gatos/PE.
Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito, a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:
01 (um) Caminhão Baú Refrigerado, Tombamento nº 220101.000046.2021;
100 (cem) Caixas Plásticas, Sem Tombamento;
01 (uma) Balança Digital, Tombamento nº 220101.001685.2015.
Vigência: Até 31/12/2022.
Assinado: 12/08/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PL.0053.2021.CPL.PE.0010.SDA. Registro de Preços. Objeto: Formação de Ata de Registro de preços para aquisição de 8.000.000 de Alevis das espécies Tambaqui, Carpa e Tilápia para o povoamento de açudes públicos e/ou comunitários, viveiros e tanques redes, em municípios do estado de Pernambuco, cujo objeto foi **ADJUDICADO à Aquicultura Santa Clara Ltda ME, CNPJ 32.816.514/0001-06, Lotes 01 ao 06. Valor Total R\$ 1.635.000,00.** Informações: (81) 3184-2894. Recife-PE, 14/12/2021. **CLAUDIANO MARTINS,** Secretário de Desenvolvimento Agrário. (*)/(**)/(***)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato do Termo Aditivo nº 019/2021 – Ref. ao Contrato nº 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: 0009.2020.CCD.IN.0006.SDEC; Contratada: **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTD,** CNPJ nº 10.798.130/0001-75. OBJETO: a migração para o plano digital de assinatura do periódico da CONTRATADA, com a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2020; PRAZO: **22/12/2021 até 21/04/2023;** VALOR: **R\$ 464,38** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato do Contrato nº 010/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 0010.2021.CCD.IN.0003.SDEC; Contratada: **DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** CNPJ nº 40.495.477/0001-00. OBJETO: fornecimento diário de 01 (uma) assinatura impressa do jornal "Folha de Pernambuco"; PRAZO: 12 (doze) meses, de **16/12/2021 até 15/12/2022;** VALOR TOTAL: R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato do Convênio nº 013/2021
Concedente: **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI;** EXECUTORA: – NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL – NGPD; COEXECUTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: a execução de atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação no âmbito do DIGITAL.PE (ESCALA) - Programa de Inovação Aberta para transformação digital da Indústria em Pernambuco, através da identificação de desafios, prospecção e apoio à implementação de soluções digitais e qualificação de 150 (cento e cinquenta) pequenas e médias empresas das regiões metropolitana do Recife, Agreste e Sertão do São Francisco visando à evolução da presença digital nestas empresas, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes; PRAZO: **08 (meses) a partir de 14.12.2021.** VALOR: R\$ 3.003.093,71 (três milhões, três mil e noventa e três reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 1.499.685,59 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) de recursos financeiros aportados pela ABDI (49,94%), R\$ 1.503.408,12 (um milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos) de contrapartida financeira (50,06%).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 0026.2021.CPL.PE.0013.SDSCJ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE ATENDA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO E QUALIFICAÇÃO PARA 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) BENEFICIÁRIOS, EM 10 (DEZ) MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, COM ENFOQUE NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO LGBT, com valor máximo estimado de: R\$ 654.913,11 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e onze centavos). Recebimento das propostas: até 28/12/2021, às 09:30 h. Abertura das Propostas: 28/12/2021, às 09:31 h. Início da Disputa: 28/12/2021, às 10:00 h no site do PE INTEGRADO. A cópia do Edital na íntegra está no site: www.peintegrado.pe.gov.br; www.licitacoes.pe.gov.br e no site desta Secretaria. Recife, 14/12/2021. José Antonio Galvão – Presidente/Pregoeiro.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO
Processo nº. 0022.2022.CPL.PE.0011.SDSCJ. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO. Recebimento das propostas: até 24/12/2021, às 09:30 h. Abertura das Propostas: 24/12/2021, às 09:31 h. Início da Disputa: 24/12/2021, às 10:00 h no site do PE INTEGRADO. A cópia do Edital na íntegra está no site: www.peintegrado.pe.gov.br; www.licitacoes.pe.gov.br e no site desta Secretaria. Recife, 14/12/2021. José Antonio Galvão – Presidente/Pregoeiro.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO III – CEL III RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, CELIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE”. A CEL III - SEDUH, no conjunto de todas as análises e na unanimidade de seus membros, torna público o resultado do julgamento da habilitação **HABILITADAS:** VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA e GERBER CONSTRUÇÕES LTDA EPP; **INABILITADA:** DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL EPP. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos do processo, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311 ou através do e-mail cel3@seduh.pe.gov.br. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, fica a sessão de abertura da proposta de preços marcada, desde logo, para o dia **22/12/2021, às 14h30, no Prédio da SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife. Recife/PE, 14/12/2021.** Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Aditivo 002 ao Termo Adesão 002.2019.SEDUH.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 25.870,80. Recife, 30/11/21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Aditivo 002 ao Termo Adesão 003.2019.SEDUH.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Claro S/A. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 62.389,64. Recife, 30/11/21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PL Nº004/2021, CPL - TP Nº 003/2021. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/ PE”. A CPL da SEDUH torna público o resultado do julgamento de habilitação proferido no processo licitatório acima identificado. **HABILITADAS:** ECHI ENGENHARIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 26.969.715/0001-40) e **VIA NORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº. 20.945.413/0001-56). **INABILITADA:** DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL EPP, (CNPJ nº 19.367.352/0001-08). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos do processo, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311 ou através do e-mail cpl@seduh.pe.gov.br. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, **fica a sessão de abertura da proposta de preços marcada, desde logo, para o dia 23/12/2021, às 09h30, no Prédio da SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife. Recife/PE, 13/12/2021.** François Mitterrand Cabral da Silva. Presidente da CPL - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PL Nº008/2021, CPL - TP Nº 006/2021. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/ PE”. A CPL da SEDUH torna público o resultado do julgamento de habilitação proferido no processo licitatório acima identificado. **HABILITADA:** GERBER CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 24.556.524/0001-21). **INABILITADA:** WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, (CNPJ nº. 18.259.511/0001-98) e **DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL EPP,** (CNPJ nº 19.367.352/0001-08). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos do processo, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311 ou através do e-mail cpl@seduh.pe.gov.br. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, **fica a sessão de abertura da proposta de preços marcada, desde logo, para o dia 23/12/2021, às 10h30, no Prédio da SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife. Recife/PE, 13/12/2021.** François Mitterrand Cabral da Silva. Presidente da CPL - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da HIGHLANDER HOTEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.799.847/0001-03, e penalizá-la com impedimento de Licitar e

Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 12 (doze) meses por descumprir os itens 7.7, 8.11, 10.23, 11.5 do edital, enquadrando-se no que dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o Art. 32 do Decreto nº 32.539/2008 ; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 018/2019. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da RBF EMPREENDIMENTOSLTDA, inscrita no CNPJ nº 04.532.855/0001-14, e penalizá-la com multa de R\$ 29.629,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais) cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação e Esportes de PE pelo prazo de 08 (oito) meses, por infração aos itens 4 7.6, 7.8, 7.17, alínea c do item 11.1, 12.6, 12.8 do Contrato nº 019/2016-SEE/PE, fundamento na Lei nº 8.666/93 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 024/2018. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 88/2021 - 1ª Publicação – PL. 0035.2021.CCPL-VI. PE.0032.SAD.SEDUC resolve publicar o preço registrado para eventual prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão. Empresa vencedora: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** CNPJ: 10.965.693/0001-00. Valor total da ARP R\$ **1.855.440,00.** Vigência: 14/12/2021 a 13/12/2022. Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.359.279/0001-58, e penalizá-la com aplicação de penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 03 (três) meses, por descumprir o item 9, no subitens 10.16, 11.1, 11.5 do edital e subitem 14.1.7 do Termo de Referência, enquadrando-se no que dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o Art. 32 do Decreto nº 32.539/2008; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 050/2019. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Aviso de Resultado de Licitação

Processo Nº 0116.2021.CPL I.PE0047.SEDUC.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o processo licitatório acima mencionado, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de **café superior torrado moído**, para atendimento da demanda da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, resultou DESERTO. Recife, 14 de dezembro de 2021. Jarbas Rêgo. Pregoeiro CPLI.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

GACE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GACE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0143/2020 - SEE CONTRATADA: ENSEDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/JMF: 04.177.700/0001. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 60 dias, com vigência no período até 09/06/2022 execução no período até 09/02/2022. Data de assinatura: 03 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da N.S.T. GALINDO EVENTOS EPP, inscrita no CNPJ 17.803.126/0001-05, e penalizá-la com aplicação de penalidade de **impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 03 (três) meses,** por infração aos itens 8.11, 10.23, 11.5 do edital do Processo Licitatório nº 0072.2018.CPLI.PE.0027.SEDUC e item 17.1.6 do Termo de Referência, fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 020/2019. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da J J LOCADORA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.451.093/0001-82, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 03 (três) meses, pelo descumprimento dos itens 9.3, 9.4 e 11.1 do edital do Processo Licitatório nº 022/2017 – Pregão Eletrônico nº 014/2017-CPL I, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 014/2018. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 22.265.371/0001-38, e penalizá-la com multa no valor total de R\$ 2.105,49 (dois mil, cento e cinco reais e quarenta e nove centavos), cumulada com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 06 (seis) meses, pelo descumprimento dos itens 5.3, 10.1.16, 12.1.5 da ARP nº 002/2019-SEE/PE, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 057/2019. Recife, 10 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.344.533/0001-32, e penalizá-la com aplicação de aplicação impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa no valor de R\$ 2.536,00 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais), por descumprir as cláusulas Oitava e Décima, enquadrando-se no que dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o Art. 32 do Decreto nº 32.539/2008, conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 038/2019. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.958.780/0001-70, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 06 (seis) meses, por infração ao item 9.4.1 do edital do Processo Licitatório nº 014/2017 – Pregão Eletrônico nº 009/2017-CPL III, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 010/2018. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da I.H. LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS, VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.462.988/0001-90, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 02 (dois) meses, por infração aos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 11.1, 17.1.7 do edital do Processo Licitatório nº 022/2017 – Pregão Eletrônico nº 014/2017-CPL I, fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 012/2018. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da J J LOCADORA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.451.093/0001-82, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 03 (três) meses, por infração aos itens 9.3, 9.4 e 11.1 do edital do Processo Licitatório nº 022/2017 – Pregão Eletrônico nº 014/2017-CPL I, fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 014/2018. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da UNIVERSO COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.708.811/0001-03, e penalizá-la com aplicação de aplicação de penalidade de multa de R\$ 20.756,74 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), cumulada com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 06 (seis) meses, por descumprir os itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4, 8.1.23, 11.1, 11.2, 11.3, enquadrando-se no que dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o Art. 32 do Decreto nº 32.539/2008, conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 026/2019. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA-** Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da J.C. DE SOUZA AGUIAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.868.819/0001-

94, e penalizá-la com aplicação de penalidade de impedimento de licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 03 (três) meses por descumprir o item 9, os subitens 9.2, 9.3, 9.4, 10.21 do edital do referido ajuste, enquadrando-se no que dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o Art. 32 do Decreto nº 32.539/2008; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº **062/2019**. Recife, 14 de dezembro de 2021 – **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**- Secretário Executivo de Gestão da Rede.

SECRETARIA DA FAZENDA

Aviso de Licitação - Processo nº 0058.2021.CEL III
PR.PE.0028.SEFAZ-PE.PROFISCO

OBJETO: Fornecimento de equipamentos para atualização tecnológica da SAN (Storage Area Network), todos de primeiro uso, com instalação e treinamento, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 1.104.507,59. Propostas até: 28/12/2021 às 09h. Abertura das Propostas: 28/12/2021 às 09h05min. Início da Disputa: 28/12/2021 às 09h30min. Horário de Brasília. O edital, na íntegra, poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br ou www.sad.pe.gov.br/seadm. Recife, 14/12/2021. Maria Gorete Brandt de Carvalho – Pregoeira CEL III (PROFISCO).

SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 0059.2021.CPL-I.
PE.0029.SEFAZ-PE (Repetição)

Compras. Objeto: renovação da licença de uso do software IBM para uso nos servidores da SEFAZ/PE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Valor total estimado: R\$ 79.448,13. Propostas até: 28/12/2021 às 09h. Início da disputa: 28/12/2021 às 10h. Horários de Brasília-DF. O Edital, na íntegra, poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br ou no Painel de Licitações pelo site www.sad.pe.gov.br/seadm. Informações pelo fone: (81) 3183 5742 ou pelo email odacy.silva@sefaz.pe.gov.br. Recife, 14 de dezembro de 2021. Odacy Wellington da Silva – Pregoeiro.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 – CPL I – CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recuperação e adequação de capacidade da Rodovia PE-655, trecho: Entr. BR-407 (Petrolina) - Tapera - Divisa com a Bahia, Ext. 31,3 km. CLASSIFICADOS (Licitante - Valor Total): 1º) Consórcio formado pelas empresas CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A e ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - R\$ 16.640.201,51; 2º) GL EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 17.724.623,98; 3º) Consórcio formado pelas empresas SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e CPM CONSTRUTORA LTDA - R\$ 18.588.976,55; 4º) CRS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA - R\$ 19.113.473,71; 5º) COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 19.411.487,87; 6º) LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 19.686.985,05; 7º) NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 19.745.366,25; 8º) CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A - R\$ 19.950.717,07. **DECLASSIFICADO:** não houve. Ata de julgamento, análise técnica com retificações de preços disponíveis no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br). Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife, 14.12.2021. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

9º Termo Aditivo ao Contrato 009/2018/SERES/SJDH. Contratada: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 90 dias, ficando o novo prazo até 01/04/2022; prorrogação do prazo de execução por 30 dias, findando-se em 31/12/2021 e Inclusão da Nota de Empenho: 2021NE000801. Recife, 01 de dezembro de 2021. Cicero Márcio de Souza Rodrigues. Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021. COMPRA DIRETA 0032.2021.CCD.DL.0011.SEMAS. CONTRATADA: L & A CORTINAS E PERSIANAS LTDA ME, CNPJ 15.251.979/0001-48. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de troca, fornecimento e manutenção de persianas, para atender as demandas da sede da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS. Vigência: 90 dias. Valor: \$ 3.265,95. Gestor e Fiscal do Contrato: MARCUS VINICIUS SANCHEZ LIMA e MARIA ANA RITA ADDOBBATI BARROS ALVES, respectivamente. Recife, 01/12/2021. JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JÚNIOR - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SPVD Nº 26/2021. LOCADOR: NORMA MARIA PEDROSO UCHOA. CPF: 360.271.114-53. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 366, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55612-900, registro Geral do imóvel e Certificado no 1º Ofício da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, de propriedade do Sra. NORMA MARIA PEDROSO UCHOA, com área construída de 171m² em terreno de 9 metros de frente por 24 metros de profundidade, com área total de 216 m². VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato. VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 e o valor total é de R\$ 180.000,00. Recife, 14/12/2021. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SPVD Nº 24/2021. LOCADOR: MARIA ADRIANA GOMES FERREIRA. CPF: 224.791.474-87. OBJETO: Locação do Imóvel situado na Rua Antero Mota nº 401, Cordeiro - Recife - CEP: 50.731-010, registro Geral do imóvel e Certificado no Cartório Ivo Salgado, 3º Tabelião de Notas da Comarca de Recife/PE, de propriedade da Sra. MARIA ADRIANA GOMES FERREIRA, com área construída de 300m² (12mx25m), sendo 110m² de área construída. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato. VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 e o valor total é de R\$ 168.000,00. Recife, 14/12/2021. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SPVD Nº 28/2021. LOCADOR: JOSE INACIO DE ARAUJO NETO. CPF: 757.023.474-04. OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ascenso Ferreira, nº 190, Bairro de São Sebastião, Centro - Palmares/PE, registro Geral do imóvel e Certificado no 1º Ofício da Comarca de Palmares/PE, de propriedade do Sr. JOSE INACIO DE ARAUJO NETO, com área construída de 135m². VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato. VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 e o valor total é de R\$ 120.000,00. Recife, 14/12/2021. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 0110.2020.CEL.PEC.IN.0011. SAD CONTRATO Nº 004/SAD/SEDM/2020 TERMO DE ADESÃO Nº 004.2020.SPVD.002 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO INEXIGIBILIDADE CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas-SPVD **OBJETO:** manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada REDE PECONECTADO, durante todo o processo de migração para a REDE PE-CONECTADO II, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação - SEI 0001200180.000243/2020-53, compreendendo ainda o disposto no CONTRATO MATER nº 004/SAD/SEADM/2020, Cláusula Primeira VIGÊNCIA: 01.08.2021 a 27.07.2022 VALOR ESTIMADO: R\$ 54.549,52 ASSINATURA: 30.07.2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ARP CPLC VIII

PROC.0071/2021.PE.0056. OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, TEM COMO OBJETIVO aquisição eventual de INSUMOS (SUBSTRATOS) DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA, Emp.: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, ITEM 1,2,3,4,5,6 e 7, no valor unitário dos respectivos itens: **R\$ 3.000,00; R\$ 2.700,00; R\$ 2.600,00; R\$ 3.000,00; R\$ 3.000,00 e R\$ 3.000,00**, perfazendo o valor global de **R\$ 333.900,00**. Roselene Hans Santos - Dir. Geral de Laboratórios de Saúde Pública/Lacen.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO ADJUDICAÇÃO

PROC. Nº 1314.2021 - PE Nº 0249.2021 - OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS III, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Emp: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA - ITENS 01 - TOTAL PARA OS ITENS R\$ 27.006,00 | Emp: FEITOSA & QUEIROZ VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA ITENS 03,04 - TOTAL PARA OS ITENS R\$ 49.107,70 | Emp: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME - ITENS 02,06,07 - TOTAL PARA OS ITENS R\$ 34.220,00 | Recife, 14/12/2021. Everaldo José Albuquerque Serpa - Presidente/ Pregoeiro - CPLC - III.

SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. Nº 001/2020 – INEX. Nº 001/2020 – OBJ: Cred. de prest. de saúde especializados para oferta de serviços de internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo II, que funcione em regime completo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade entre os turnos, qualificados para o atendimento destinado a pacientes críticos de acordo com as rotinas hospitalares internas, protocolos clínicos e de acesso, advindos da Rede de Atenção às urgências e demais componentes da Rede Pública Estadual de Atenção à Saúde, objetivando atender aos usuários de todas as Regiões de Saúde do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS. EMPRESA HABILITADA: INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (HOSPITAL JESUS PEQUENINO) (CNPJ sob nº. 10.072.296/0005-33). Fica aberto o prazo para interposição de recursos. Recife, 14/12/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá – Presidente CPLCI.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA

Proc. nº. 2600/2021 - OBJ: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2084/2021 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DE DEMANDA JUDICIAL. | V. total. R\$ 522.896,64| Recebimento das Propostas Até: 20/12/2021, às 09h00min | O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. Everaldo Serpa – Presidente/Pregoeiro – CPLC - III

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº.2268/2021 - Pregão Eletrônico nº 0385/2021 – OBJ: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE EQUIPO E FRASCO

PARA DIETA ENTERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PACIENTES DE AÇÕES JUDICIAIS. | V. total est. R\$ 26.727,48 | propostas: até 28/12/2021, às 14h00min abertura das propostas: 28/12/2021, às 14h10min início da disputa: 28/12/2021, às 14h20min | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. Maria Eullília Ferraz Novaes, Presidente/ Pregoeira – CPLC - VII.

SECRETARIA DE SAÚDE

Julgamento de Recursos Administrativos

SELEÇÃO PÚBLICA 003/2021 – UPA IGARASSU SEI nº 2300000214.000046/2021-24 A Secretaria Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais, ocorrendo ao Relatório Opinativo remetido pela Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde CES II, resolve **ACATAR PARCIALMENTE** o provimento as razões recursais das entidades: **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra S3 Gestão em Saúde e Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**, quanto à revisão dos cálculos das pontuações – Plano de Trabalho. Recife, 14 de dezembro de 2021. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO - Secretário Estadual de Saúde.**

SECRETARIA DE SAÚDE

CÔMPUTO POS JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seleção Pública 003/2021 SEI nº 2300000214.000046/2021-24 - UPA IGARASSU; Classificação: 1ª Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer SPCC - Pontuação: **96,13**; 2ª Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaíra S3 Gestão em Saúde – Pontuação: **95,23**; 3ª Instituto Social Medianteiras da Paz ISMEP - Pontuação: **94,99**; 4ª Instituto Diva Alves do Brasil IDAB - Pontuação: **76,88**; 5ª Instituto Brasileiro de Políticas Públicas IBRAPP - Pontuação: **73,19**; Recife, 14 de dezembro de 2021. Theimo Andrade de Oliveira – Presidente da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde CES II.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE PRORROGAÇÃO

PROC. Nº 2466/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0418/2021 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SES/PE. | V. total est. R\$ 1.054.142,2970 | Recebimento das Propostas Até: 27/12/2021, às 14h00min | Abertura das Propostas: 27/12/2021, às 14h10 | Início da Disputa 27/12/2021 às 14h20. | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. Lindomar Lopes da Silva - Presidente/Pregoeira CPLC.VI.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA

PROC. Nº. 2604/2021 – DL Nº. 2087/2021 – OBJ: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MEDICAMENTO VENETOCLAX - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, a fim de atender AÇÕES JUDICIAIS. | V. Total Est. R\$ 93.160,8000 | Recebimento das Propostas Até: 20/12/2021, às 09h00min | O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. Silvana Vasconcelos Presidente/Pregoeiro(a) – CPLC-II.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 2413/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0410/2021 – OBJ: O fornecimento de ALIMENTOS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, visando atendimento das demandas judiciais. | V. total est. R\$ 81.369,12 | Recebimento das Propostas Até: 05/01/2022, às 09h00 | abertura das propostas: 05/01/2022, às 09H05 | início da disputa: 05/01/2022 às 09h10. | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá. Presidente/Pregoeira CPLC - I.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE DISPENSA – PROC. Nº. 2597/2021 – DL Nº. 2081/2021 – OBJ: Aquisição do medicamento DARATUMUMABE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, a fim de atender Ações Judiciais. - V. total est. R\$ 340.568,16 | Recebimento das Propostas Até: 20/12/2021, às 09h00min | O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. João Luiz Vieira de Oliveira Presidente/Pregoeiro CPLC- IV.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2015. CONTRATADO: Hospital do Tricentenário-Hospital Mestre Vitalino Pereira dos Santos. CNPJ/MF: 10.583.920/0008-00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 24 meses. Valor mensal: R\$ 10.751.237,14 (fonte de recurso SUS e tesouro estadual). Vigência: 24 meses (20/11/2021 a 19/11/2023). Data da assinatura: 19/11/2021. SEI: 2300000302.000029/2021-06

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº016/2019. CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONVENIENTE: Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros-CISAM. CNPJ/MF: 11.022.597/0012-44. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 03 anos. Valor mensal: R\$ 1.576.202,68 (fonte de recurso SUS). Vigência: 03 anos (02/12/2021 a 01/12/2024). Data da assinatura: 01/12/2021. SEI: 2300000064.000967/2021-58

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº09/2019. CONTRATADA: ENCREDE- Empresa Nordestina de Crédito Eireli-Epp. CNPJ/MF: 01.784.754/0001-42. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses; e respectivos reajustes com base nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2020 e 2021. Valor: R\$ 242.837,95. Vigência: 12 meses (05/12/2021 a 04/12/2022). Data da assinatura: 03/12/2021. SEI: 2300000013.002505/2020-90

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Processo nº.2472/2021 - Pregão Eletrônico nº 0420/2021 – OBJ: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. | V. total est. R\$ 515.743,9995 | propostas: até 28/12/2021, às 10h00min abertura das propostas: 28/12/2021, às 10h10 min | início da disputa: 28/12/2021, às 10h20 min | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 14/12/2021. Maria Eullília Ferraz Novaes, Presidente/Pregoeira – CPLC - VII.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 0023.2021.CPL.PE.0010/2021.SETEQ Objeto: Contratação do serviço de criação e produção do Manual para o Empreendedor – SETEQ com o fornecimento do livro que deverá ter aproximadamente 100 páginas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atendimento ao projeto Empreendedor Pernambuco. Propostas até 28/12/2021, às 10 horas. Disputa: 28/12/2021, às 10h30 horas (Horário de Brasília). Edital no end. eletrônico: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 15/12/2021. Marta A. Figueirôa de Araújo/Pregoeira/CPL/SETEQ.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 029/2021 - CPL SETUR. Concorrência nº 001/2021 Tipo Menor Preço. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL NO EDIFÍCIO DA ANTIGA FORÇA PÚBLICA, E CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO ANEXO, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. Valor: R\$ 4.767.726,90. Autorizado pela Câmara de Programação Financeira, Ofício nº 1929/CPF/SEFAZ (17736975), no SEI. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/01/2022, às 10:00h. Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco: no Setor Norte do Centro de Convenções, à Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho – Olinda- PE – BR, na sala da CPL – SETUR/PE. (CEP:53.111.970). O edital, na íntegra, poderá ser retirado no site www.setur.pe.gov.br ou no Painel de Licitações www.licitacoes.pe.gov.br, **a partir de quinta-feira, 16/12/2021**. Olinda, 14 de dezembro de 2021. Mary Cléa Ferraz de Castro – Presidente da CPL – SETUR.

Publicações Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

A Câmara Municipal de Caruaru, por meio do pregoeiro oficial, torna público que realizará licitação por videoconferência, Processo Licitação nº 009/2021 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, tipo Notebook, Computador de Mesa e Scanner, no valor estimado de R\$ 178.926,72 (cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo I do Edital. Abertura: 28/12/2021 às 9h00min. Outras informações aos interessados nos dias úteis, das 08 às 13h no prédio sede da Câmara - Rua 15 de novembro, nº 201, Bairro Centro – N. Sra. das Dores– Caruaru- PE. e-mail: licitacao@caruaru.pe.leg.br Valter Costa – Pregoeiro, em 14/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CANCELAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 002/2021, REGISTRO DE PREÇOS 002/2021. Objeto Nat.: Serviço: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. Informamos o cancelamento do processo para reformulação do termo de referência e projeto base. MAIS INFORMAÇÕES: Na sala da CPL e equipe de preção no endereço situada à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho - PE, através do tel.: (87) 3771-4705 ou pelo e-mail: cplbomconselho@gmail.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira.- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, conforme dados acima.

Bom Conselho – PE, 15 de dezembro de 2021.

Franklin S. Tenório
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

extratos de contratos

Extrato de contrato nº 045/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: J. F. MELLO TRANSP. LTDA. Objeto: Empresa especializada mecânica. Valor global R\$ 338.388,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).Data:08/07/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 050/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: COLINAS SERV. URBANOS. Objeto: Loc. Patrulha Mecanizada. Valor global R\$ 2.284.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL).Data:19/08/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 051/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: P E A COMÉRCIO DE PNEUMATIAS LTDA. Objeto: Aquis. de Pneus. Valor global R\$ 3.215.510,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS).Data: 26/08/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 052/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: NORDESTE. Objeto: Pavimentação div. ruas. Valor global R\$ 1.778.578,57 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REIAS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Data: 08/09/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 053/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 43.420,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 054/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 35.256,30 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 055/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **EGC COMÉRCIO E ELETRÔNICOS EIRELI.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 31.164,40 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 056/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **ONLY STLYLE COM. PROD. ELET. LTDA/EPP.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 16.391,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 057/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 11.648,10 (ONZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DEZ CENTAVOS)**.Data: 20/09/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 058/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 14.750,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.Data:20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 059/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 060/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **4U DIGITAL COMÉRCIO.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 061/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **VALOR SUPRIMENTOS COM. DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ ME.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 28.710,00 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)**.Data:20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 062/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **DARLU INDÚSTRIA TERCTIL LTDA/ME.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática.Valor global **R\$ 271,20 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS, VINTE CENTAVOS)**.Data: 20/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 063/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **CONVÊNIO – JOSÉ CICERO.** Objeto: Aquis. de Equipamentos de Informática. Valor global **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.Data: 20/09/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 064/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM.** Objeto: Pavimentação de div. ruas. Valor global **R\$ 1.327.290,15 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)**.Data: 23/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 065/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **FLORENCIO MELO LTDA.** Objeto: Aquis. de Peças Aut. Valor global **R\$ 2.224.241,44 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**.Data:23/09/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 069/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **JCMAG MOTORES E BOMBAS LTDA.** Objeto: Aquis. Mat. p/ Adutora. Valor global **R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS)**.Data: 21/10/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 070/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SANIGRAN LTDA** Objeto: Aquis. Mat. p/ Adutora.Valor global **R\$ 163.650,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTO E CINQUENTA REAIS)**.Data:21/10/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 071/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **HE CONSTRUTORA.** Objeto: Pavimentação.Valor global **R\$ 1.664.652,68 (UM MILHÃO, SEISCENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**.Data: 27/010/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 073/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **A1MC PROJ. LTDA.** Objeto: Cont. Emp. Conf. Projeto Adutora.Valor global **R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**.Data: 17/11/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 075/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **FERREIRA E MORAES LTDA/ME.** Objeto: Iluminação Pública.Valor global **R\$ 936.419,83 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**.Data:19/11/2021.João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

Extrato de contrato nº 033/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE.** Objeto: Aquis. Equipamento para UPA.Valor global **R\$ 344.551,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira-sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 034/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **F. LUCAS W. E SILVA.** Objeto: Aquis. Equipamento para UPA.Valor global **R\$ 35.435,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 037/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **ASSUNPÇÃO TEC. COMÉRCIO DE EQUIP. LTDA/ME.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 038/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **ODONTOMED COMÉRCIO DE PROD. MEDICO HOSP.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 40.898,50 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 039/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI/EPP.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 1.149,00 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 040/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **CIRURGICA SÃO FELIPE PROD. P/ SAÚDE EIRELI.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 680,00 (SEISCENTO E OITENTA REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 041/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **MTB TECNOLOGIA LTDA/EPP.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar. Valor global **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 042/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 043/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PROD. MED. HOSP. LTDA.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 11.600,02 (ONZE MIL, SEISCENTOS E DOIS CENTAVOS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 044/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **EQUIPASAÚDE PROD. P/ SAÚDE LTDA.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL, E QUINHENTOS REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 045/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DOBR. IND. LTDA.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 80.100,00 (OITENTA MIL E CEM REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira-sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 046/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 108.315,60 (CENTO E OITO MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 047/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **SC MEDICAL COM. E SERVIÇO EIRELI.** Objeto: Aquis. Equipamento Hospitalar.Valor global **R\$ 72.960,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVENTA E SESSENTA REAIS)**.Data:16/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 048/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **POSTO PADRE CÍCERO PETRÓLEO E LUB. EIRELI.** Objeto: Aquis. de Combustível.Valor global **R\$ 1.599.360,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**.Data:29/07/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 049/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **BONANCA PRODUTOS.** Objeto: Aquis. Gêneros Alimentícios .Valor global **R\$ 365.203,50 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.Data:01/09/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 050/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **GAMAL DIST. GARANHUNS LTDA.** Objeto: Aquis. Gêneros Alimentícios. Valor global **R\$ 108.798,50 (CENTO E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.Data:01/09/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 051/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE. Contrata a empresa: **BE DISTRIBUIDORA DE PROD. EIRELI.** Objeto: Contratação Locação Smarphones.Valor global **R\$ 196.633,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTO E TRINTA E TRÊS REAIS)**.Data:14/09/2021. Mª Tânia A. Botelho de Oliveira- sec. De saúde.

Extrato de contrato nº 030/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **BARROS E FERREIRA GÁS E TRANSP. LTDA/EPP.** Objeto:Adesão p/ Aquis. de Gás. Valor global **R\$ 743.600,00 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, E SEISCENTOS REAIS)**. Data: 21/07/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 031/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SILVANRO DIEGO ALBUQUERQUE F. E CIA LTDA.** Objeto: Adesão p/ Aquis. Equipamentos. Valor global **R\$ 188.845,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REIAS)**. Data: 21/07/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 032/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **F. LUCAS W E SILVA.** Objeto: Adesão p/ Aquis. Equipamentos. Valor global **R\$ 117.150,00 (CENTO E DEZESETE MIL E CENTO E QUINZE REAIS)**. Data: 21/07/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 035/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **AUTO BRAND.COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** Objeto:Adesão de Veículos. Valor global **R\$ 438.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)**. Data: 19/08/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 041/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **P E A COMÉRCIO DE PNEUMATICAS LTDA.** Objeto: Aquisição de Pneus.Valor global **R\$ 3.215.510,00 (TRÊS MILHÕES,**

DUZENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS). Data: 31/08/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 043/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **FORT. LOCAÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI.** Objeto: Convocação p/ Serviços Prediais. Valor global **R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS)**. Data: 14/09/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 046/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **FLORENCIO MELO LTDA.** Objeto: Aquis. de Peças Automotivas. Valor global **R\$ 1.261.740,56 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. Data: 05/10/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec. de educação.

Extrato de contrato nº 048/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **J. F. MELLO TRONSP. LTDA.** Objeto: Serviços de Mecânica em Geral. Valor global **R\$ 338.388,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**. Data: 21/10/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 050/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **ZL COMÉRCIO.** Objeto: Adesão Equip. de Informática. Valor global **R\$ 43.420,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 051/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SILVANDRO.** Objeto: Adesão Equip. de Informática. Valor global **R\$ 35.256,30 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 052/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **EGC COMÉRCIO E ATAC. INF.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 31.165,40,00 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, E QUARENTA CENTAVOS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 053/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **ONLY STYLLE COM. DE PROD..** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 16.391,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REIAS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec. de educação.

Extrato de contrato nº 054/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **SPEEDY SECURE SERV. LTDA/EPP.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 11.648,10 (ONZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 055/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **MINAS SOLUÇÕES EM IMP. LTDA.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 14.750,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REIAS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec. de educação.

Extrato de contrato nº 056/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **CMK AUTOMOÇÃO COM. EIRELI/EPP.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 057/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **4U DIGITAL COM. E SERV. EIRELI/EPP.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec .de educação.

Extrato de contrato nº 058/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **VALOR SUPRIMENTOS – COM. DE MAT. CONS.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 28.710,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec. de educação.

Extrato de contrato nº 059/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO– PE Contrata a empresa: **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME.** Objeto: Ad. Equip. de Informática. Valor global **R\$ 271,20 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Data: 09/11/2021. Cibelly C. Vieira Ferro- Sec. de educação.

Extrato de contrato nº 021/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa:**AUTO POSTO SÃO JORGE.** Objeto: Aquisição Combustível.Valor global:**R\$ 109.350,00 (CENTO E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.Data:13/07/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 022/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **BARROS E FERREIRA GÁS E TRANSP. LTDA/ EPP.** Objeto: Aquis. Gás de Cozinha.Valor global: **R\$ 59.856,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**. Data:13/07/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 023/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **J. F. MELLO TRANSP. LTDA.** Objeto: Sev. me Mecanica.Valor global: **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**.Data:13/07/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 024/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **P E A COMÉRCIO DE PNEUMATICAS LTDA.** Objeto: Adesão de Pneus.Valor global: **R\$ 24.096,00 (VINTE E QUATRO MIL, E NOVENTA E SEIS REAIS)**.Data:08/09/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 025/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **BONANÇA PROD. ALIMENTICIOS E CESTAS BAS. EIRELI.** Objeto: Ad. Gêneros Alimentícios.Valor global: **R\$ 176.108,25 (CENTO E SETENTA E SEIS E CENTO E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.Data:23/09/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 026/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a

empresa: **GAMAL.** Objeto: Ad. Gêneros Alimentícios.Valor global: **R\$ 44.700,10 (QUARENTA E QUATRO MIL, E SETECENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS)**.Data:23/09/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 027/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA.** Objeto: Equip. de Informática. Valor global: **R\$ 43.420,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, E QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 028/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **SILVANDRO.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 35.256,30 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 029/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **EGC COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 31.165,40 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO E QUARENTA CENTAVOS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 030/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **ONLY STYLE COM. PROD. ELET. LTDA/EPP.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 16.391,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 031/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 11.648,10 (ONZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**. Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 032/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 14.750,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 033/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 034/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa:**4U DIGITAL COMERCIO.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 035/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **VALOR SUPRIMENTOS COM. DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 28.710,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)**.Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

Extrato de contrato nº 036/2021- O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIADE BOM CONSELHO– PE. Contrata a empresa: **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME.** Objeto: Equip. de Informática.Valor global: **R\$ 271,20 (DUZENTES E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Data:17/11/2021. Carlos André da Silva- Sec. De desenvolvimento social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos no Edital, em favor da Licitante: **GRANDE SERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 11.695.493/0001-48**, com o valor para o

R\$ 750.000,00. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 15/12/2021 às 08h00min até o dia 29/12/2021 às 09h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/12/2021 às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29/12/2021 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@gmail.com, Ipojuca-PE, 14/12/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

ERRATA

Na publicação contida na página 15, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 14.12.2021, do Diário Oficial do Estado, sobre RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 026/PMI-SEINFRA/2021, PROCESSO Nº 095/2021, **ONDE SE LÊ:** LOCASERV – LIMPA FOSSA PORTO LTDA CNPJ: 02.358.814/0001-28. **LEIA-SE: LIMPA FOSSA PORTO LTDA CNPJ: 02.358.814/0001-28.** Todas demais informações permanecem inalteradas. Ipojuca-PE 14/12/2021. **GIULIANA CAVALCANTI** – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.(*)(**)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 114/PMI-SEINFRA/2020 – PROCESSO Nº 094/2020. CPL. A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais um período de 06 meses, passando o seu termo final do contrato para o dia 09 de maio de 2022. **CONTRATADO:** BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 14.780.722/0001-10. Ipojuca, 09/11/2021. **GIULIANA LINS CAVALCANTI** - Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras(*) **3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 082/PMI-SEINFRA/2020 – PROCESSO Nº 051/2020. CPL.** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 04 meses, passando o seu termo final do contrato para o dia 17 de janeiro de 2022. **CONTRATADO:** PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ 35.684.968/0001-69. Ipojuca, 31/08/2021. **GIULIANA LINS CAVALCANTI** - Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras(*)

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 066/PMI-SEINFRA/2020 – PROCESSO Nº 062/2020. CPL. A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais de 06 meses, passando o seu termo final do contrato para o dia 18 de janeiro de 2022, e o acréscimo de mais 02 meses no prazo de execução, a fim de dar continuidade para a conclusão dos serviços contratados. **CONTRATADO:** PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ 35.684.968/0001-69. Ipojuca, 14/07/2021. **GIULIANA LINS CAVALCANTI** - Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras(*)(**)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 110/PMI-SME/2021 – PROCESSO Nº 050/2021. CPL. Contratação de serviços especializados de locação de notebook com a manutenção e o suporte técnico local nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca. **CONTRATADO:** ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 05.556.967/0001-78 VALOR: 2.005.920,00 Ipojuca, 30/11/2021. **FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM BRITO** – Secretário Municipal de Educação(*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento de Proposta de Preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/PMI-SME/2021. CONCORRÊNCIA Nº 001/PMI-SME/2021.** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das Unidades da Rede Municipal de Educação, no Município do Ipojuca. Esta CPL julga classificadas a seguintes Empresas: **1ª Classificada:** FRF CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.693.988/0001-60 com proposta no valor global de R\$ 7.343.035,28; **2ª Classificada:** CONSTRUTORA SBM LTDA CNPJ 02.908.931/0001-18, com proposta no valor global de R\$ 7.440.462,65; **3ª Classificada:** L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.408.234/0001-11 com proposta no valor global de R\$ 7.779.347,56. **Desclassificada:** CONSTRUTORA SAM LTDA CNPJ 11.520.665/0001-42. A CPL resolve tornar público o resultado e abrir o prazo recursal. Ipojuca-PE, 14/12/2021. CPL – IPOJUCA. (*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/FMS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/FMS/2021. RP. Aquisição de fraldas descartáveis, para os usuários atendidos pelo Programa Cuida Mais Ipojuca e pela Maternidade. **VALOR:** R\$ 1.204.680,00. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 15/12/2021 às 08h00min até o dia 29/12/2021 às 09h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/12/2021 às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29/12/2021 às 09h30min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@gmail.com, Ipojuca-PE, 14/12/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde(*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

O Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado da Tomada de Preço nº. 004/2021, o qual foi DECLARADO, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 069/2021, e por mim ratificada, tendo como vencedora do certame a empresa T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.393.791/0001-60, decido pela HOMOLOGAÇÃO do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, a empresa vencedora, com valor de R\$ 70.773,83 (setenta mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), determinando a emissão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações. Itaíba - PE, 14 de dezembro de 2021.

Jacir Milton Pereira

Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA

CNPJ 10.369.937/0001-92

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2021-FMS - Processo Licitatório nº 012/2021-FMS. Objeto: **Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias, novas, zero quilômetro, Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, oriundo da Emenda Parlamentar Estadual/PE de nº 598/2020, através da Secretária de Saúde do Município de Jurema/PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 235.825,60.** Início do acolhimento das propostas: **15/12/2021, às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **29/12/2021 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **29/12/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br telefone para contato (87) 981453610. **Nº Licitação 913624** ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

Lidiane Correia de Campos Salvo
Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Tracunhaém-PE, comunica aos interessados a abertura do Processo Licitatório Nº 020/2021 – Pregão Eletrônico Nº 008/2021 – Natureza: Compra. Objeto Descrição: **Aquisição parcelada de combustíveis, para atender as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação social deste município no exercício 2022.** Valor Global estimado: **R\$ 1.496.450,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua sete de setembro, 295 - Centro - Tracunhaém - PE, em **28 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.** Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: cpftracunhaem@hotmail.com no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira ou no site www.bnc.org.br. Tracunhaém/PE, 14 de dezembro de 2021. José Antônio Patrício de Araújo, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santa Cruz do Capibaribe torna público que Reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para contratação da locação do imóvel situado na Rua Maria Francisca da Silva nº 132 – Bairro Santo Antônio, neste Município, com a Sra. Patrícia Santana Andrade Lúcio, inscrita no CPF/MF sob nº 063.631.254-21, no valor total de R\$ 14.625,00 (catorze mil seiscentos e vinte e cinco reais), fazendo-o com suporte legal no artigo 24, inciso X, na forma do artigo 26 ambos da lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico acostado. Santa Cruz do Capibaribe, 29 de junho de 2021. Ivone Queiroz Aragão – Secretária e Gestora do FMAS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santa Cruz do Capibaribe torna público que Reconhece e Ratifica a Inexigibilidade de Licitação para contratação da aquisição de um equipamento de captura digital 500DPI, com a empresa M I MONTREAL INFORMÁTICA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.563.692/0001-26 no valor total de R\$ 18.469,50 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), fazendo-o com suporte legal no artigo 25, inciso I, na forma do artigo 26 ambos da lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico acostado. Santa Cruz do Capibaribe, 30 de setembro de 2021. Ivone Queiroz Aragão – Secretária e Gestora do FMAS.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santa Cruz do Capibaribe torna público que Reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para contratação da locação do imóvel denominado Sítio Arapué, situado às margens da PE 160 – Zona Rural, no Município de Brejo da Madre de Deus, com a empresa JCL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.427.598/0001-03, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fazendo-o com suporte legal no artigo 24, inciso X, na forma do artigo 26 ambos da lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico acostado. Santa Cruz do Capibaribe, 03 de novembro de 2021. Clóves Gonçalves Dias – Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social.

Publicações Particulares

Companhia Energética de Pernambuco – CELPE

CNPJ/MF Nº 10.835.932/0001-08 - NIRE Nº 26.300.032.929
COMPANHIA ABERTA - RG. CVM 1.436-2
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h00min, por escrito e sem sessão. **PRESENÇA:** Presente os seguintes Conselheiros da Companhia, os Srs. Eduardo Capelastegui Saiz, Edison Antonio Costa Brito Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, que se manifestaram por escrito através de correio eletrônico. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: (1) Recebimento da Carta Renúncia - Sr. Armando Martínez; (2) Eleição de Membro Titular do Conselho de Administração; (3) Contrato de Prestação de Garantia Corporativa entre Celpe e Neoenergia; (4) Contratação de linhas de Financiamento; (5) aprovação, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195") e do artigo 20, item (g), do Estatuto Social da Companhia, do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais

Escriturais, em duas Séries, com garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), a serem distribuídas através de distribuição pública com esforços restritos, realizadas nos termos da Instrução 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada, da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), assim como seus termos e condições ("Emissão"); e (6) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos ao Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e aos demais documentos da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; **INFORMAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros foram informados do recebimento da carta renúncia, datada de 02 de novembro de 2021, do Sr. **Armando Martínez Martínez**, ao cargo de Membro Titular e Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho registram seus agradecimentos ao Sr. Armando Martínez pelos serviços prestados a Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Seguindo com o item (2) da Ordem do Dia, e considerando a renúncia apresentada pelo Sr. Armando Martínez, os senhores Conselheiros elegeram, por unanimidade, a Sra. **Elena León Muñoz**, espanhola, casada, engenheira civil, portadora do passaporte espanhol nº PAF 541666, com endereço à Calle Tomás Redondo, 1, 28033, Madri, Espanha, para o cargo de **Membro Titular e Presidente do Conselho de Administração**, com mandato coincidente com os demais conselheiros de administração, ou seja, encerrando-se até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das contas do exercício social de 2021, quando sua nomeação deverá ser ratificada pelos acionistas. Para fins do § 2º do artigo 146 da Lei das S.A., a conselheira **Elena León Muñoz** será representada pelo Sr. Mário José Ruiz-Tagle Larrain, chileno, casado, diretor de empresa, portadora do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V359972-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.458.437-74, com endereço na Praia do Flamengo, 78 - 4º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-903, conforme procuração arquivada na sede da Companhia. A conselheira ora eleita tomará posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura do respectivo termo de posse, ocasião na qual declarará à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para exercício do seu respectivo cargo. A Sra. Elena León se absteve de votar no item acima, por considerar conflito de interesses. Passando-se ao item (3) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a assinatura de novo contrato de prestação de garantia corporativa entre Neoenergia e Neoenergia Pernambuco, sujeito a anuência da ANEEL. Quanto ao item (4) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade: (i) contratação de captações de recursos com as características abaixo: **Instrumento:** 4131 com Swap e/ou outro instrumento em melhores condições; **Banco:** Scotiabank e/ou outra instituição financeira que apresente as melhores condições; **Garantia:** Neoenergia e/ou Nota Promissória no valor de até 100% da linha de crédito; **Volume:** até R\$ 100 milhões; **Prazo:** até 7 anos; e **Covenants:** 4x DL/EBITDA - apurado semestralmente na Neoenergia S.A. "Se a operação seguir via Mercado de Capitais, será necessária ata específica por ser emissão sob a ICVM 476/09. (ii) ratificação da outorga da procuração lavrada em 06/07/2021, em respeito a Norma de Outorga de Poderes, sob matrícula notarial eletrônica nº 088559.2021.07.05.00000377-77, com prazo de validade de 11/07/2022, estando os superintendentes e diretores mencionados na procuração, autorizados a representar a empresa no âmbito da operação descrita no item (i). Quanto ao item (5) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco" ("Termo de Emissão"): (a) Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para capital de giro da gestão ordinária do negócio. (b) Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) no âmbito das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (ii) R\$ 333.333.000,00 (trezentos e trinta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais) no âmbito das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. (d) Quantidade. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo (i) 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentas e sessenta e sete) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (ii) 333.333 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. (e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (a "Primeira Série" e a "Segunda Série"). (g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (h) Prazos e Datas de Vencimento. Observado os termos a serem definidos no Termo de Emissão, (i) o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão. (i) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo

de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a NEOENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18 ("Fiadora"), se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança"). A Fiança constará com a expressa renúncia, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. (j) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série. (k) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, sendo que (i) para a primeira parcela, o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série a ser amortizado será de 50,00000% e (ii) para a segunda parcela, cuja data de amortização será a Data de Vencimento da Segunda Série, o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série a ser amortizado será de 100,00000%. (l) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. (m) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"; sendo a Sobretaxa da Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, "Sobretaxa"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro. (n) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emissora aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. (o) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os

procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). (p) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (q) Vencimento Antecipado. Em conformidade com o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de todas as obrigações constantes no Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (r) Demais características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Quanto ao **item (6)** da Ordem do Dia, foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos no Termo de Emissão e as condições de resgate antecipado, se aplicável, vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, as declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o coordenador líder, os assessores jurídicos, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, incluindo o Contrato de Distribuição com o coordenador líder contratado, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que os materiais pertinentes aos itens da **Ordem do Dia** encontram-se arquivados na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 19 de novembro de 2021. Confere com original lavrado em livro próprio nº 09, folha 118, **Marcela Veras - Secretária**. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 13/12/2021 sob nº 20217863337. Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Ilayne Larissa Leandro Marques - Secretária Geral.

MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021

MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S.A. (Companhia Fechada)

CNPJ/ME nº 19.403.406/0001-43 NIRE nº 26.3.0004811-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 09º dia do mês de dezembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da **MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S.A.**, situada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul (Novo Traçado), Km 90,86, s/n, Bairro Muribeca, CEP 54.360-000.2. **CONVOCAÇÃO PRESENCIA:** Dispensada as formalidades de convocação diante da presença da totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do §4º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **João Rafael Ferry Vieira**, que convidou o Sr. **Riccardo Bologna** para secretariá-lo.4. **ORDEM DO DIA:** Os acionistas da Companhia se reuniram para apreciar, discutir e deliberar sobre a:(i) aprovação da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, no valor de até R\$ 100.000.000,00, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, a ser realizada nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Magnum Distribuidora de Pneus S.A." entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 e, na qualidade de fiadores, (i) **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CÂMARAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Luis, estado do Maranhão, na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 05, Km 4.3, número 10, Rodovia BR 135, Tibiri, CEP 65.095-601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.708.255/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200915972; (ii)

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PNEUS E CÂMARAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rodovia BR-116, Km 05, Número 1.289, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60.823-105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.426.020/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23220165226; (iii) **MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 (Novo Traçado), Km 90,86, s/n, Bairro Muribeca, CEP 54.350-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.783.660/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300046580; (iv) **MGM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Rua Doutor Carlos Medeiros Dória, 317, Jardim Viena, CEP 15.086-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.959.665/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230562581; (v) **MGT DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Rua Pitanga, nº 11, Ouro Fino, CEP 83.015-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.531.000/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208639768; (vi) **NORTE TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ariqueemes, estado de Rondônia, na Rodovia BR 364, nº 3.674, Galpão "A", Setor Padre João Batista Réus, CEP 76.870-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.226.139/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200958886; (vii) **PNEU 1 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE PNEUS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul (Novo Traçado), Km 91, Docca 01, s/n, Muribeca, CEP 54.350-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.393.823/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26202323937; (viii) **TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, na Rua das Orquídeas, nº 361, Quadra 27, Lote 16, Jardim Cuiabá, CEP 78.043-148, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.461.042/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51201853126; e (ix) **TRANSPORTADORA MAGNUM EXPRESS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 (Novo Traçado), Km 90,86, s/n, Muribeca, CEP 54.350-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.611.386/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26202452150;(ii) nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, Amazonas Distribuidora, Distribuidora Nacional, MGT Distribuidora e a Tires Distribuidora, na qualidade de fiduciárias, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária com o objetivo de garantir as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão de Debêntures, aprovar a outorga da cessão fiduciária, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, dos seguintes direitos creditórios: (a) determinados direitos creditórios, presente e/ou futuros, de titularidade dos Fiduciários, provenientes de determinadas operações já efetuadas e operações que no futuro vierem a ser efetuadas entre os Fiduciários e seus clientes, por meio de boletos emitidos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o no. 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 e devidos pelos respectivos clientes dos Fiduciários, cujos recebíveis venham a ser direcionados para as contas correntes, do Banco Santander, de titularidade dos Fiduciários, movimentadas exclusivamente pelo Banco Santander, conforme orientado pelo Agente Fiduciário, os quais serão transferidos diariamente para as contas vinculadas mantidas junto ao **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, observado que o objeto da garantia aqui descrito poderá ser ajustado conforme condições comerciais alinhadas entre as partes; (b) a totalidade das aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados nas Contas Centralizadoras e nas Contas Vinculadas; e (c) a titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Centralizadoras e nas Contas Vinculadas, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.(iii) a autorização para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores realizarem todos os atos necessários à efetivação da Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos registros necessários perante os órgãos competentes, bem como para celebrarem a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição, bem como firmarem todos os demais instrumentos que se façam necessários à Emissão e contratarem os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, relacionados às deliberações acima.5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram o quanto segue: (i) A Emissão das Debêntures pela Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com as condições e características a seguir descritas: **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª emissão de Debêntures da Companhia; **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações; **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 100.000 debêntures, sendo que a Oferta Restrita está condicionada a colocação de, no mínimo, 60.000 Debêntures, observado que o eventual saldo de Debêntures não colocados no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Companhia, dos Fiadores ou de assembleia geral de titulares de debenturistas; **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão; **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão, observado a possibilidade

de Distribuição Parcial das Debêntures; **Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, será admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação da Quantidade Mínima de Colocação. Caso a totalidade das Debêntures não sejam subscritas e integralizadas, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado em caso de Distribuição Parcial;**Data de Emissão:** A data de emissão será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures;**Prazo da Emissão:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures;**Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização; ou (ii) em caso de integralizações das Debêntures em datas de integralizações posteriores, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de sua efetiva subscrição e integralização;**Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime misto de colocação, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, observado que a Oferta Restrita será realizada desde que haja a colocação da Quantidade Mínima de Colocação, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, e artigo 31, da Instrução CVM nº 400, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Magnum Distribuidora de Pneus S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder;**Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento de parte do passivo de curto prazo e ao capital de giro da Companhia;**Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;**Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pelos Fiadores relativos às Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, indenizações por danos diretos decorrentes de dolo e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pelos debenturistas, dos valores a ela devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou despesas diretamente correlatas, incorrida pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e de seus documentos relacionados, além de todos os tributos devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, será constituída a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado;**Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,55% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, a partir do 13º mês (inclusive), conforme previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures; **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração será paga, mensalmente, conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** da Escritura de Emissão de Debêntures; **Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do resgate e/ou do vencimento antecipado das Debêntures e/ou pagamento do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos, além da Remuneração, à multa moratória não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. O valor a ser pago no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98%, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido de prêmio equivalente a 1,00% flat aplicado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária, bem como de eventuais Encargos Moratórios; **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O valor a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e de prêmio equivalente a 1,00% flat aplicado sobre o saldo devedor das Debêntures, bem como de eventuais Encargos Moratórios; **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM nº 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, inclusive a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme aplicável, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **Do Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, mediante a ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, caso em que a Companhia e/ou Fiadores obrigam-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, com o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e **Demais características:** as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures e serão negociadas pela Diretoria da Companhia. (ii) A autorização da Companhia para constituir a Cessão Fiduciária, a ser celebrada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para firmar todos os documentos necessários para a perfeita constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, às procurações e às notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) A autorização para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores realizarem todos os atos necessários à efetivação da Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos registros necessários perante os órgãos competentes, bem como para formalizarem os Documentos da Operação e contratarem os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o banco liquidante, o auditor independente, o Coordenador Líder e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, relacionados às deliberações acima.6. **ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas: Mesa: Bruno Alexandre Donato Moutinho** – Presidente; **Anderson Melo de Souza** – Secretário. **Acionistas:** (i) **Reifen Investimentos e Participações Empresariais Ltda.** (representada por João Rafael Ferry Vieira); (ii) **MB Participações Societárias S.A.** (representada por Riccardo Bologna); e (iii) **ASV Holding S.A.** (representada por João Rafael Ferry Vieira). Certifico que a presente é cópia autêntica e fiel da ata original lavrada em livro próprio Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2021. Mesa de Trabalho: **Bruno Alexandre Donato Moutinho** – Presidente; **Anderson Melo de Souza** – Secretário. Junta Comercial do Estado de Pernambuco – Certifico o Registro em 13/12/2021; Arquivamento 20217852165 de 13/12/2021 Protocolo 217852165 de 10/12/2021 NIRE 26300048116; Nome da empresa MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE

PERNAMBUCO

PRODEPE

EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA

A empresa **SAVIXX COMERCIO INTERNACIONAL S/A** unidade-filial, localizada na **AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA, 266, SALA 204, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020-390, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.477.685/0006-95 e IE nº 0580439-69**, atendendo à exigência contida no artigo 13, da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e no artigo 17, do Decreto nº 21.959 de 27 de dezembro de 1999, faz saber aos interessados que comercializa ou se propõe a comercializar os produtos a seguir indicados, pleiteando para tanto a concessão dos benefícios fiscais e financeiros estabelecidos pelo PRODEPE na modalidade de **Central de Distribuição/Comércio Importador Atacadista**, e convoca a quem produza bem similar a apresentar comprovação da fabricação à Diretoria de Incentivos Fiscais da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – AD Diper no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste edital cuja relação encontra-se detalhada e disponível no seguinte link:

<https://www.addiper.pe.gov.br/index.php/72-2021-savixx-comercio-internacional-s-a-2/>

Endereço para correspondência: Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – AD Diper, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347 – Espinhoeiro – Recife – PE. C. EP: 52020-220.